

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 16.040 • NATAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2025 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 52 páginas,
encerrada às 20:46 do dia 18/11/2025

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

COMUNICADO

Aos clientes e usuários do Diário Oficial do Estado, informamos que, em decorrência do feriado nacional do Dia da Consciência Negra (20/11) e do ponto facultativo em homenagem à Padroeira de Natal, Nossa Senhora da Apresentação (21/11), não haverá expediente neste órgão.

As atividades serão retomadas no dia 24 de novembro, a partir das 8h, com o recebimento de documentos para a edição do DOE de 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Natal, 17 de novembro de 2025.
a) Diretor-Geral

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.531, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Segurança das Barragens – PESB.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por barragem qualquer estrutura em curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

Art. 2º Na implementação da política instituída por esta Lei, serão observados os seguintes princípios:

I - prevalência da norma mais protetiva ao meio ambiente e às comunidades potencialmente afetadas; e

II - prioridade para as ações de prevenção, manutenção, fiscalização e monitoramento, pelo agente privado ou governamental ante as entidades competentes do Estado.

Art. 3º São objetivos da PESB:

I - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e usos futuros de barragens no território do Rio Grande do Norte;

II - criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base em fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;

III - coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos órgãos competentes do Poder Executivo;

IV - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo;

V - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos;

VI - assegurar, com a máxima prioridade, a proteção à fauna, à flora e às comunidades localizadas nas proximidades das barragens.

Art. 4º É responsável legal pela segurança da barragem a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade.

Art. 5º Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial no âmbito da a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, estabelecida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cabe ao particular responsável pela barragem:

I - informar ao órgão ou à entidade competente e ao órgão ou à entidade estadual de proteção e defesa civil qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

II - permitir o acesso irrestrito dos representantes dos órgãos ou das entidades competentes ao local e à documentação relativa à barragem;

III - manter registros periódicos dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência do volume armazenado, e das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme regulamento;

IV - manter registros periódicos dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme regulamento;

V - executar as ações necessárias à garantia ou à manutenção da segurança da barragem, em especial aquelas recomendadas ou exigidas por responsável técnico; e

VI - devolver para a bacia hidrográfica de origem a água utilizada na barragem, no mínimo, com a mesma qualidade que foi captada.

Art. 6º São instrumentos da PESB:

I - o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;

II - o plano de segurança de barragem;

III - o relatório de segurança de barragens; e

IV - o plano de ação de emergência – PAE, quando exigido.

§ 1º Os instrumentos indicados neste artigo têm o conteúdo mínimo definido na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 2º A obrigatoriedade de elaboração e atualização dos instrumentos deverá ser estabelecida pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O plano de segurança de barragens deve conter dados técnicos da barragem, especialmente os de construção, operação e manutenção e o panorama do estado atual da segurança, obtido por meio das inspeções realizadas pelo responsável legal público ou particular.

§ 1º O plano de que trata o caput deve servir como ferramenta de planejamento de gestão da segurança da barragem.

§ 2º A revisão periódica, parte integrante do plano, tem o objetivo de verificar regularmente o estado geral de segurança da barragem e deve indicar as ações a serem adotadas pelo responsável pela barragem para manutenção da segurança.

§ 3º O responsável técnico pelo plano de segurança de barragens e pela revisão periódica deve ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com capacitações profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens de terra, de concreto ou de outros materiais.

§ 4º O plano de segurança de barragens deve ser atualizado em decorrência das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança da barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

§ 5º O plano de segurança de barragens deve estar disponível no próprio local da barragem, bem como no órgão competente do Poder Executivo.

Art. 8º A implementação e execução da PESB devem observar o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

LEI Nº 12.532, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Natural, Ambiental, Histórico, Turístico e Paisagístico Material do Estado do Rio Grande do Norte o “Monumento Natural Cavernas de Martins (MONA Martins)”, situado no Município de Martins, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Natural, Ambiental, Histórico, Turístico e Paisagístico Material do Estado do Rio Grande do Norte o “Monumento Natural Cavernas de Martins (MONA Martins)”, situado no Município de Martins, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.533, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no Âmbito Digital e o Programa de Orientação Parental sobre Adultização Infantil, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no Âmbito Digital, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes de exposições precoces a conteúdos e comportamentos adultos, especialmente na internet e nas redes sociais, promovendo o desenvolvimento saudável e integral dos menores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização infantil a exposição precoce e inadequada de crianças e adolescentes a aspectos do mundo adulto, incompatíveis com seu estágio de desenvolvimento físico, psicológico ou moral, incluindo, mas não se limitando a:

I - produção, divulgação, patrocínio, financiamento ou compartilhamento conteúdos que caracterizem a sexualização de crianças e adolescentes, de forma direta ou indireta, em qualquer meio de comunicação, incluindo redes sociais e plataformas digitais, especialmente por meio de imagens, vídeos ou linguagens de teor sexual envolvendo menores de 18 anos;

II - indução ou persuasão à sexualização precoce, por meio de vestimentas, acessórios, maquiagens ou posturas que erotizem ou adultizem a criança, ainda que sob alegação de manifestação artística, cultural ou publicitária;

III - exposição a conteúdos inadequados, como roupas de banho ou vestimentas que exibam partes do corpo de forma sexualizada;

IV - incentivo a relacionamentos românticos precoces ou imposição de responsabilidades adultas, como cuidados excessivos com familiares ou obrigações financeiras desproporcionais à idade;

V - exploração comercial de crianças em plataformas digitais que promovam padrões estéticos ou comportamentais adultos, incluindo concursos de beleza infantil ou influenciadores mirins com conteúdos erotizados; e

VI - organização ou participação em eventos que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A conduta prevista no inciso I deste artigo também engloba conteúdos que, mesmo não contendo nudez, promovam conotação sexual explícita ou implícita envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Combate à Adultização Infantil no Âmbito Digital:

I - campanhas de conscientização direcionadas a pais, responsáveis, educadores e profissionais da área de tecnologia;

II - parcerias com provedores de internet e plataformas digitais para implementação de filtros automáticos e ferramentas de denúncia específicas para casos de adultização infantil;

III - capacitação de profissionais da rede de proteção à infância, incluindo conselheiros tutelares, para identificação e intervenção em casos de exposição digital inadequada; e

IV - estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial para detecção precoce de conteúdos adultizantes envolvendo menores.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Orientação Parental sobre Adultização Infantil, com o objetivo de informar e capacitar pais, responsáveis legais e profissionais da educação sobre os riscos, causas e consequências da adultização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 5º São objetivos do Programa de Orientação Parental sobre Adultização Infantil:

I - promover o respeito ao tempo de desenvolvimento físico, emocional e psicológico da criança;

II - fomentar a educação digital nas escolas públicas e privadas, com inclusão de módulos sobre segurança online e prevenção à adultização nas atividades extracurriculares;

III - conscientizar sobre os riscos da exposição infantil à sexualização precoce, consumo excessivo e padrões estéticos adultos;

IV - incentivar o brincar, a ludicidade e atividades adequadas à faixa etária; e

V - oferecer suporte às famílias na mediação do conteúdo consumido por crianças.

Art. 6º O Programa será desenvolvido por meio de:

I - elaboração e distribuição de cartilhas informativas em escolas, unidades de saúde e centros de assistência social;

II - realização de palestras, oficinas e cursos em escolas públicas e privadas;
III - campanhas públicas de conscientização veiculadas em rádio, TV, internet e redes sociais; e

IV - parcerias com conselhos tutelares, ONGs, universidades e entidades de proteção à infância.

Art. 7º As infrações a esta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação federal, acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de 1.000 (um mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRN, graduada conforme a gravidade da conduta, o alcance do conteúdo e a reincidência;

III - suspensão temporária de atividades comerciais ou digitais relacionadas à infração, por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV- proibição de contratar com o Poder Público estadual por até 5 (cinco) anos; e

V - cassação de alvarás ou licenças para estabelecimentos que promovam ou facilitem a adultização infantil.

§ 1º O órgão responsável pela aplicação das sanções administrativas deverá encaminhar o caso às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público, para apuração de eventuais ilícitos previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FIA).

§ 3º O procedimento administrativo para aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e plataformas digitais para:

I - implementar canais de denúncia;

II - promover campanhas educativas de conscientização; e

III - fiscalizar e monitorar conteúdos nas redes sociais com foco na prevenção da sexualização infantil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



GOVERNO

DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telefone: (84) 3232 - 6795

Fax: (84) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 9º Esta Lei fica denominada como Lei Daniela Rodrigues.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

Decretos

DECRETO Nº 35.095, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos art. 37, art. 52 e art. 81 da Resolução nº 05/2020 – CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, reunido em 14 de agosto de 2025, proferida nos autos do Processo SEI nº 04410083.001499/2024-69, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 16/2025, da Câmara de Educação Superior – CES/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 22 de agosto de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecido o Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Avançado de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação de reconhecimento de que trata o art. 1º será de quatro anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam automaticamente convalidados os atos praticados e os documentos e diplomas expedidos pela Instituição no período compreendido entre a data de expiração do reconhecimento anterior e a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.096, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Espanhola – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos art. 37, art. 52 e art. 81 da Resolução nº 05/2020 – CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, reunido 15 de maio de 2025, proferida nos autos do Processo SEI nº 04410083.001234/2023-80, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 2/2025, da Câmara de Educação Superior – CES/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 15 de julho de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Espanhola – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação de reconhecimento de que trata o art. 1º será de quatro anos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam automaticamente convalidados os atos praticados e os documentos e diplomas expedidos pela Instituição no período compreendido entre a data de expiração do reconhecimento anterior e a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto nos art. 37, art. 52 e art. 81 da Resolução nº 05/2020 – CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, reunido em 16 de setembro de 2025, proferida nos autos do Processo SEI nº 04410083.001497/2024-70, que aprovou, à unanimidade, o Parecer nº 18/2025, da Câmara de Educação Superior – CES/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pela Exma. Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado –DOE em 2 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Licenciatura, modalidade presencial, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação de reconhecimento de que trata o art. 1º será de quatro anos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam automaticamente convalidados os atos praticados e os documentos e diplomas expedidos pela Instituição no período compreendido entre a data de expiração da renovação de reconhecimento anterior e a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.042.845,06 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00410073.001683/2025-67 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.042.845,06 (dois milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.544 Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000, e será alocado no orçamento do Fundo Estadual de Educação - FE, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN001364				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	12.122.0302.245301	Encargos com pessoal da Educação Básica, Cultura, Esporte e Lazer				
			319016	0.544	Fiscal	R\$ 170.000,00
	12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental				
			339037	0.544	Fiscal	R\$ 936.422,53
	12.362.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio				
			339037	0.544	Fiscal	R\$ 936.422,53
Subtotal						R\$ 2.042.845,06
Total						R\$ 2.042.845,06

DECRETO Nº 35.099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 18.045.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00410073.001069/2025-03 - SEEC, 00110025.002706/2025-92 - SEAD, 01110052.000518/2025-38 - PGE,

Ato Normativo2025AN001361						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.122.0302.245301	Encargos com pessoal da Educação Básica, Cultura, Esporte e Lazer	319011	0.500	Fiscal	R\$ 15.000.000,00
Subtotal						R\$ 15.000.000,00
Total						R\$ 15.000.000,00
Redução						
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN					
	12.364.0319.155101	Construção, Adaptação e Melhoria da Infraestrutura da FUERN	449051	0.500	Fiscal	R\$ 7.000.000,00
	12.122.0100.229501	Manutenção e Funcionamento	339039	0.500	Fiscal	R\$ 8.000.000,00
Subtotal						R\$ 15.000.000,00
Total						R\$ 15.000.000,00

Ato Normativo2025AN001362						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16101	Secretaria de Estado da Administração					
	04.122.0101.185501	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos	449051	0.500	Fiscal	R\$ 30.000,00
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 15.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 45.000,00
Redução						
16101	Secretaria de Estado da Administração					
	04.122.0100.213801	Manutenção e Funcionamento	339039	0.500	Fiscal	R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 45.000,00

Ato Normativo2025AN001363						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
11104	Procuradoria Geral do Estado - PGE					
	02.122.0100.231501	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal	R\$ 3.000.000,00
Subtotal						R\$ 3.000.000,00
Total						R\$ 3.000.000,00
Redução						
22101	Secretaria de Estado da Fazenda					
	04.122.0100.234201	Encargos com Pessoal	319011	0.500	Fiscal	R\$ 500.000,00
			319013	0.500	Fiscal	R\$ 1.000.000,00
			319094	0.500	Fiscal	R\$ 1.500.000,00
Subtotal						R\$ 3.000.000,00
Total						R\$ 3.000.000,00

DECRETO Nº 35.100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001777/2025-41 e 00810046.000803/2025-14 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 200.000,00* (duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 99 da Deputada Isolda Dantas e Emenda nº. 304 do Deputado Gustavo Carvalho, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2025AN001359						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
36101	Secretaria de Estado da Cultura - SECULT					
	13.392.0317.345201	Preservação das Linguagens Artísticas do Estado	339039	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
36201	Fundação José Augusto - FJA.					
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	339039	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2025AN001360						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
	20.608.0412.137301	Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços	445042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Atos

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.000844/2025-29,

R E S O L V E prorrogar a cessão da servidora ANA LÍGIA TORRES GALLIZA OLIVEIRA, matrícula nº 9334-3, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), para ter exercício no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o Governo do Estado, a contar de 30 de maio de 2025 a 29 de maio de 2027.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XVII, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º e 9º, do Decreto nº 31.619, de 21 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 08810006.001528/2025-16 – CBMRN,

R E S O L V E conceder a “Medalha Mérito Bombeiro Militar” ao 2º SGT DMITRY QUEIROGA GORGONIO DE SOUZA, nº de praça 02.126, matrícula nº 169.601-7, na gradação bronze (1º decênio) e prata (2º decênio), honraria de condecoração de contagem de tempo contínuo e destina-se a patentear o reconhecimento de bons serviços prestados por oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte em serviço ativo.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e

Considerando o que preceitua o capítulo I, art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no triênio 2025 a 2028, a Conselheiro abaixo relacionado em substituição.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Conselho Regional de Nutrição 6ª Região (CRN 6)
DOUGLAS DE LUCENA SILVA, Conselheiro Titular, em substituição a Weskley César da Silva Ribeiro.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Mota Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do Decreto nº 34.428, de 25 de março de 2025, e tendo em vista os que consta do Processo nº 02310010.002956/2024-71,

R E S O L V E designar para compor o Comitê Estadual Intersetorial de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Rio Grande do Norte (CESPCT/RN), os membros abaixo relacionados:

I. REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO ESTADUAL
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)
Titular: ROBSON HENRIQUE PINTO DA SILVA
Suplente: NATÁLIA GUIMARÃES DE CARVALHO ASSUNÇÃO

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)
Titular: AÉRCIO DE LIMA GOMES
Suplente: ANA PATRÍCIA DE SOUSA SANTIAGO

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS)
Titular: CAMILA DA SILVA ROCHA
Suplente: THIAGO WAGNER CHAGAS GOMES

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED)
Titular: DIOGO MORENO DOS SANTOS
Suplente: GLEYDSON RODRIGUES DANTAS

Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP)
Titular: DANIELE LAURENTINO FRANCELINO
Suplente: KYZZA CALINE FREITAS DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC)
Titular: SANDRA CÂNDIDA DA SILVA
Suplente: MARIA DO CARMO DA SILVA MEDEIROS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC)
Titular: BRANCA PAULA DE BRAGA
Suplente: OTOMAR LOPES CARDOSO JÚNIOR

Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)
Titular: BLANDINE DE MEDEIROS JAR
Suplente: SOLANGE ARAÚJO PORTELA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF)
Titular: ZÉLIA LETÍCIA DANTAS BEZERRA
Suplente: FRANCISCA VALQUÍRIA DE LIMA FERNANDES

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE)
Titular: ERILÂNIA MARREIRO CUNHA
Suplente: ALLANE KARINE ARAÚJO DE MEDEIROS

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER-RN)
Titular: LÍGIA DIELLE DE LIMA PEREIRA
Suplente: PALOMA MAGUI DAMASCENO BATISTA DE ARAÚJO

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA)
Titular: FERNANDA LAYSA MARIA RÊGO
Suplente: IRACY WANDERLEY FILHA

Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (FUNCITERN)
Titular: REBECA MAROTA DA SILVA
Suplente: FRANCISCA JOSEANNY MAIA E OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN
Titular: MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO
Suplente: JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA

II. SOCIEDADE CIVIL
Titular: WELLINGTON COSTA RAMOS
1ª Suplente: DAMIÃO SILVA DA PAZ
2ª Suplente: MERYANE COSTA DE OLIVEIRA

Comunidades Quilombolas
Titular: LAELSON MARQUES CAETANO
1ª Suplente: FRANCIMARIA SANTOS DA COSTA
2ª Suplente: ADRIANA FERREIRA

Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Ameríndia e de Terreiro
Titular: CLÁUDIO PASCOAL MACÁRIO DE OLIVEIRA
1ª Suplente: LÚCIA HELENA ALVES
2ª Suplente: FRANCISCA LUCIENE DA SILVA

Povos Ciganos
Titular: ANDERSON VICENTE TARGINO
1ª Suplente: ANGÉLICA ELEN ARAÚJO MONTEIRO
2ª Suplente: JOSÉ LUAN TARGINO

Pescadores Artesanais
Titular: ERIVAN BEZERRA DE MEDEIROS
1ª Suplente: CÉLIA GOMES DE FARIAS

Extrativistas Costeiros e Marinheiros
Titular: RITA DE CÁSSIA DA SILVA
1ª Suplente: ELISÂNGELA SOARES DA SILVA

Caiçaras
Titular: ROSÂNGELA DA SILVA
1ª Suplente: MARLI LUCAS DA SILVA

Catadores de Mangaba
Titular: PAULO ROBERTO VIRGÍNIO

Juventude de Povos e Comunidades Tradicionais
Titular: SANTANA TACIANA MARIZ FÉLIX
2ª Suplente: LUAN CHRISTIAN DE OLIVEIRA VERAS

Rezadeiras
Titular: FRANCISCO ROGENILDO DANTAS DA SILVA

Juremeiros
Titular: GLEDSON DA CRUZ VERAS
1ª Suplente: CLÁUDIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA
2ª Suplente: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO RODRIGUES

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CARMELITA FERREIRA SOBRINHA do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora de Estabelecimento Prisional – Centro de Detenção Provisória de Apodi, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a reestruturação dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 09 de setembro de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos desta Pasta,

R E S O L V E nomear para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

ANEXO ÚNICO

Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC ATANNIEL RODRIGUES DA SILVA, mat. 222.673-1;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação - CTC BARBARA CANDIDA DE ALBUQUERQUE, mat. 248.260-6;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC CID MARQUES DE ALBUQUERQUE, mat. 208.270-5;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação - CTC CHARLES TARGINO DA SILVA, mat. 243.220-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC CRISTIANE SARA DE MEDEIROS, mat. 220.093-7;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC ELIANE BEZERRA LIMA DE MEDEIROS, mat. 208.512-7;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC JAILTON PLACIDO LEITE, mat. 222.531-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC JOSIAS BATISTA DE LIMA, mat. 169.093-0;

Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC LAUDILENE GOMES DAVI, mat. 169.183-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC MARIA DA CONCEIÇÃO CORINGA DOS SANTOS, mat. 209.009-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da comissão Técnica de Classificação – CTC RÉGIA VANESSA SOUZA DOS SANTOS MENEZES, mat. 222.224-8.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ITAMARA DA COSTA DANTAS, matrícula nº 222307-4, para o exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora do Complexo Penal Dr. João Chaves (feminino), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a reestruturação dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 09 de setembro de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos desta Pasta,

R E S O L V E nomear para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

ANEXO ÚNICO

Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM RAFAEL AGGEU LOPES DE MEDEIROS, mat. 222.319-8;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM LEANDRO TAVARES DE SOUZA, mat. 222.414-3;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM DIEGO FERREIRA DA SILVA, mat. 243.474-1;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga – PERCM DOUGLAS SILVA DOS SANTOS, mat. 243.238-2;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM ROBERTO VITÓRIO NUNES DE OLIVEIRA, mat. 222.539-5;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM JORDÃO DE ALMEIDA RODRIGUES FERNANDES, mat. 200.346-5;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM IGOR DE OLIVEIRA FERNANDES - mat. 243.225-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM GERALTON GERALDO DE SOUZA JUNIOR - mat. 222.623-5;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM ALYSSON PABLO ALVES DA SILVA - mat. 226.888-4;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM MARCEL AUGUSTO DE MEDEIROS, mat. 222.222-1;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO, mat. 222.537-9;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM AUGUSTO CESAR ROCHA DE ARAUJO, mat. 222.245-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM ALDO RIBEIRO DA SILVA, mat. 222417-8;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM ADI CASSIA ALVES REIS, mat. 232.598-5;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga - PERCM ZENOBIO LUIZ REGO DE ALENCAR, mat. 222.433-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga – PERCM GLENDA GIULYANNE DE FREITAS VITORIANO, mat. 130.528-0;
Chefe Auxiliar à Direção de Estabelecimento Prisional da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga – PERCM THAMIRES CARMINDA GARCIA ARRUDA, mat. 222.434-8.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear THIAGO CARTONILHO FREIRE para exercer o cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Helton Edi Xavier da Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410043.000595/2025-03/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor JOSÉ JILSEMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente, matrícula nº 122.855-2, vínculos 2 e 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Desem-

bargador Licurgo Nunes, em Marcelino Vieira/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos - área de concentração: texto e discurso, do Programa de Pós-Graduação em Letras, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), em Maringá/PR, por um prazo de 02 (dois) anos, surtindo efeito retroativo a 28 de maio de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.007703/2023-87/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor AURELIANO GOMES DA SILVA, matrícula nº 129.888-7, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível IV/C, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual de Ensino Médio Professora Ivani Machado Bezerra, em São Gonçalo do Amarante/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Educação Especial, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 01 de julho 2025, por um prazo de 06 (seis) meses.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.003877/2023-71/SEEC,

R E S O L V E autorizar a prorrogação do afastamento do servidor CARLOS GOMES DE MEDEIROS NETO, ocupante do cargo de Professor Permanente, nível V(DEC JUD)/B, matrícula nº 135.786-7, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Delzuite Maria Soares da Costa, em Lagoa Salgada/RN, para frequentar Curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, em Maringá/PR, surtindo efeito retroativo a 16 de maio de 2025, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA BEATRIZ BEZERRA DE ANDRADE do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 04 de novembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00410002.006465/2025-52,

R E S O L V E autorizar o afastamento de CLEONICE CLEUSA KOZERSKI, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, para participar da Missão Técnica Internacional - Infraestrutura Públicas Digitais na Educação em Bangalore, na Índia, no período de 29 de novembro a 06 de dezembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

Controladoria Geral do Estado

*Portaria-SEI Nº 224, de 24 de outubro de 2025.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, art. 54, incisos I e XIII, e pela Lei Complementar nº 638/2018; CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às atividades de auditoria e monitoramento das Contas de Gestão do Exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o aperfeiçoamento do modelo de alocação de equipes, com a designação, por Unidade Gestora (UG), de Auditor Titular e Auditor Suplente, pondo em prática a revisão por pares. RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores constantes do Anexo Único para atuação nas atividades de auditoria e monitoramento das Contas de Gestão do Exercício de 2025, por Unidade Gestora (UG), sob a supervisão e coordenação do Núcleo de Monitoramento, Inovação e Prestação de Contas (NMI).
Art. 2º Para cada UG será designado um Auditor Titular e um Auditor Suplente.
§ 1º O Auditor Titular responde pela condução do planejamento, execução e encerramento dos trabalhos da UG, sem prejuízo da atuação do Suplente em todas as fases, caso necessária.
§ 2º O Auditor Suplente deverá substituir o Titular em seus afastamentos legais formalmente comunicados à Auditoria-Geral do Estado (AUGE), bem como participará da revisão final do Certificado de Auditoria do titular, o qual será assinado conjuntamente.

§ 3º É vedada a delegação integral das atividades a apenas um membro ou a atuação meramente formal.

§ 4º O Certificado de Auditoria relativo às Contas de Gestão da UG deverá ser assinado pelo Auditor Titular e seu Suplente (revisor), caso em efetivo exercício.

§ 5º Existindo divergência técnica entre os membros, prevalecerá o entendimento do titular:

I - contudo deverá ser registrado no Certificado de Auditoria a divergência pontual por parte do suplente que assinará conjuntamente (nota técnica/nota de rodapé);

II - em havendo ampla divergência técnica, apenas o titular assinará o Certificado de Auditoria.

Art. 3º Compete à AUGÉ e ao NMI orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos, dirimir conflitos técnicos, homologar a composição das equipes e, se necessário, promover substituições motivadas, preservada a continuidade dos serviços.

Art. 4º Os membros designados observarão os prazos e as orientações técnicas emitidas, a legislação aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Para evitar sobrecarga de trabalho, eventuais férias dos titulares ficam com concessão condicionada à entrega prévia dos Certificados de Auditoria das suas UGs.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 224/2025 - GC/CONTROL

ÓRGÃO	TITULAR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
IDIARN	Allan Jallyson Albano da Silva	226.480-3	Felipe Augusto Marques Oliveira Gomes	226.497-8
CEHAB				
HGT				
IDEMA	Andhara Bessa Reis	240.184-3	Maurício Neves Gomes	240.556-3
SAPE				
SEPLAN				
SEAP	André Guilherme M. de Carvalho	202.582-5	Marcele de Farias Ribeiro Costa	202.580-9
GVG				
GAC	Daniel dos Anjos Linhares Linhares	228.063-9	Monica Danielle Souza de Azevedo	243.664-7
PGE				
AGN	Danilo Araújo Xavier	246.281-8	Débora Cristina Fragoso Carmo	246.283-4
EMATER				
CEASA	Débora Cristina Fragoso Carmo	246.283-4	Danilo Araújo Xavier	246.281-8
EMPARN				
CAERN	Edmilson Ferreira Lima Júnior	246.382-2	Marcel Urbano da Silva	246.290-7
SETUR				
CGE	Fábio Luiz Maia Barbosa	246.276-1	Sarah Ludmilla Do Nascimento	246.278-8
IFESP				
SIN	Felipe Augusto Marques Oliveira Gomes	226.497-8	Allan Jallyson Albano da Silva	226.480-3
DER				
SEDRAF	Hallyson Clebyson F. Maciel	240.216-5	Juliana de Carvalho Vieira	243.994-8
SETHAS				
PC	Ivandson Praeiro de Sousa	226.467-6	Letícia Mendes Assunção	243.746-5
SEDEC				
SESAP	João Felipe de Oliveira	209.390-1	Nayara Suassuna da Silva	246.293-1
HRNIS				
SESED	Juliana de Carvalho Vieira	243.994-8	Hallyson Clebyson F. Maciel	240.216-5
EMGERN				
POTIGAS				
HRDM	Letícia Mendes Assunção	243.746-5	Ivandson Praeiro de Sousa	226.467-6
FJA				
DEI				
HRTM	Marcel Urbano da Silva	246.290-7	Edmilson Ferreira Lima Júnior	246.382-2
JUCERN				
DATANORTE				
HMWG	Marcele de Farias Ribeiro Costa	202.580-9	André Guilherme M. de Carvalho	202.582-5
SEAD				
SEMJDH				
DS/PM	Marcos José Moura Fernandes	175.270-7	Rivaldo D’Oliveira Filho	202.541-8
PM				
GOV. CIDADÃO	Maurício Neves Gomes	240.556-3	Andhara Bessa Reis	240.184-3
SEFAZ				
FUNDASE	Monalisa Alves de Sousa	203.430-1	Rozane Cortes Bezerra D’Oliveira	202.581-7
PCI				
HRCCA	Monica Danielle Souza de Azevedo	243.664-7	Daniel dos Anjos Linhares Linhares	228.063-9
IGARN				
HPMAF				
ARSEP	Nadja Nayara Fonseca de Menezes	229.395-1	Patrícia Angélica Torres da Silva	228.252-6
IPERN				
HGJM				
SECULT	Nayara Suassuna da Silva	246.293-1	João Felipe de Oliveira	209.390-1
UERN				
SEEC	Patrícia Angélica Torres da Silva	228.252-6	Nadja Nayara Fonseca de Menezes	229.395-1
SEEC/FEE				
EMPROTUR	Rivaldo D’Oliveira Filho	202.541-8	Marcos José Moura Fernandes	175.270-7
HJPB				
IPEM				
SEMARH	Rozane Cortes Bezerra D’Oliveira	202.581-7	Monalisa Alves de Sousa	203.430-1
ASSECOM				
DETRAN				
CBM/RN	Sarah Ludmilla Do Nascimento	246.278-8	Fábio Luiz Maia Barbosa	246.276-1
FAPERN				

*Republicada por incorreção.

PORTARIA-SEI Nº 241, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 638, de 26 de junho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 27 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 10, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 34.194, de 29 de setembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução processual, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 34.194/2024;

CONSIDERANDO as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00810028.003178/2025-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Processante incumbida de proceder à condução do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com vistas a instrução e análise do Processo Administrativo de Apuração nº 00810028.003178/2025-81, referente à Operação Apáte, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 34.194/2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Joelson Esdralins de Medeiros, matrícula nº 176.212-5, como Presidente da Comissão Processante;

II – Elisabeth Barbosa Paes Barreto, matrícula nº 169.508-8, como membro da Comissão Processante;

III – Amalia Maria Quirino da Costa, matrícula nº 81.938-7, como membro da Comissão Processante.

Art. 3º Compete à Comissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder à análise dos autos, adotar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos e elaborar relatório conclusivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua

Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Instaura concurso de remoção de Procuradores do Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para o preenchimento de vaga no Núcleo Regional de Pau dos Ferros, nos termos da Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX e XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21 de fevereiro de 2020;

Considerando a remoção do Procurador do Estado Rodrigo Galvão do Amaral, então lotado no Núcleo Regional de Pau dos Ferros/RN, para o Município de Natal/RN, consoante a Portaria-SEI nº 598, de 22 de outubro do 2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), edição nº 16022, de 23 de outubro de 2025, conforme processo administrativo SEI nº 01110064.001937/2025-58;

Considerando que os efeitos do ato de remoção do Procurador do Estado Rodrigo Galvão do Amaral somente seriam produzidos a partir da data do efetivo exercício do Procurador do Estado que ocupará a vaga disponível, em razão vacância do cargo ocupado pela Procuradora do Estado Gêciara Bezerra de Sousa;

Considerando a posse e efetivo exercício da Procuradora do Estado Rayssa Liliane da Câmara;

Considerando, ainda, o interesse da Direção da Procuradoria-Geral do Estado em preencher a vaga, em razão da necessidade de serviço, e o que consta no processo administrativo SEI nº 01110064.002219/2025-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar concurso de remoção voluntária de Procuradores do Estado para o preenchimento de 1 (uma) vaga no Núcleo Regional de Pau dos Ferros da Procuradoria-Geral do Estado, em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º O prazo para o Procurador do Estado interessado efetuar sua inscrição no concurso de remoção, manifestando de forma expressa interesse no preenchimento da vaga, é de 03 (três) dias úteis, até às 23h59min do terceiro dia, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º As inscrições deverão ser encaminhadas ao Procurador-Geral do Estado Adjunto por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º O julgamento, recursos e demais regramentos do concurso de remoção seguirão a disciplina da Resolução nº 001/2020, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE).

Art. 5º Na hipótese de não comparecerem interessados no concurso de remoção voluntária ora instaurado, proceder-se-á com a remoção de ofício para o preenchimento da(s) vaga(s), nos moldes do que dispõe o art. 13 da Resolução nº 001/2020-CSPGE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 18 de novembro de 2025.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 17/11/2025 ATÉ 17/11/2025

CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ACP - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0102107-48.2018.8.20.0103] [0802537-58.2022.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0826021-82.2025.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0817713-23.2021.8.20.5001] [0800857-37.2025.8.20.5132] [0837384-66.2020.8.20.5001] [0800952-96.2023.8.20.5145] [0801648-95.2022.8.20.5104] [01110030.001242/2018-34] [01110137.001398/2025-56] Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO
Procurador	Processo[02810099.000837/2025-64] Total de Processos (8)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[02810012.003579/2025-81] [00410002.001177/2025-10] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÁNTARA	[0800204-08.2025.8.20.0000] [0806676-25.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0826723-62.2019.8.20.5001] [0804962-33.2023.8.20.5001] Total de Processos (2)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0803780-09.2025.8.20.0000] [0805848-17.2011.8.20.0001] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00610865.000160/2025-76] [00710009.001712/2025-06] [00810046.000996/2025-11] [00310313.000241/2025-89] [00410015.004646/2025-03] [00710009.002150/2025-18] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00810028.006823/2025-17] [01110045.001120/2025-16] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0804251-03.2020.8.20.5108] [0801272-95.2021.8.20.5120] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0006800-56.2016.8.20.0000] [0835035-56.2021.8.20.5001] [0800510-73.2025.8.20.5400] [0836859-50.2021.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: CONT FISCAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803522-55.2021.8.20.5103] [0804740-79.2025.8.20.5103] [0804220-28.2025.8.20.5101] [0802008-34.2025.8.20.5101] Total de Processos (4)

Setor: CONT FISCAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801935-56.2025.8.20.5103] [0801784-67.2023.8.20.5101] [0800877-07.2025.8.20.5139] [0801288-98.2025.8.20.5123] Total de Processos (4)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800390-42.2022.8.20.5139] [0817539-53.2022.8.20.5106] [0800151-67.2023.8.20.5118] [0800951-86.2024.8.20.5142] [0803862-34.2023.8.20.5101] [0802245-05.2024.8.20.5101] [0802333-43.2024.8.20.5101] [0802336-95.2024.8.20.5101] [0804406-85.2024.8.20.5101] [0801830-85.2025.8.20.5101] [0802831-02.2025.8.20.5103] [0800526-51.2025.8.20.5101] [0803902-39.2025.8.20.5103] [0800813-87.2025.8.20.5109] [0103427-76.2017.8.20.0101] [0800528-41.2023.8.20.5117] [0803283-80.2023.8.20.5103] [0804970-98.2023.8.20.5101] [0802391-85.2020.8.20.5101] [0804961-39.2023.8.20.5101] [0804502-03.2024.8.20.5101] [0800575-46.2019.4.05.8402] Total de Processos (22)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800946-90.2024.8.20.5101] [0801462-13.2024.8.20.5101] [0800543-39.2025.8.20.5117] [0800251-15.2024.8.20.5109] [0802861-19.2020.8.20.5101] [0805113-47.2024.8.20.5103] [0801145-15.2024.8.20.5101] [0802450-73.2020.8.20.5101] [0800909-12.2025.8.20.5139] [0800518-11.2024.8.20.5101] [0800785-63.2024.8.20.5139] [0804135-36.2025.8.20.5103] [0805817-32.2025.8.20.5101] Total de Processos (13)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0836011-58.2024.8.20.5001] [0868904-39.2023.8.20.5001] [0838128-90.2022.8.20.5001] [0805021-55.2022.8.20.5001] [0835518-47.2025.8.20.5001] [0839106-67.2022.8.20.5001] [0831698-20.2025.8.20.5001] [0814969-16.2025.8.20.5001] [0830783-05.2024.8.20.5001] [0819311-70.2025.8.20.5001] [0881630-11.2024.8.20.5001] [0823350-47.2024.8.20.5001] [0865242-33.2024.8.20.5001] [0814056-10.2020.8.20.5001] [0812390-32.2024.8.20.5001] [0838535-91.2025.8.20.5001] [0866746-74.2024.8.20.5001] [0810744-21.2023.8.20.5001] [0815627-74.2024.8.20.5001] [0810734-50.2023.8.20.5106] [0817541-13.2023.8.20.5001] [0832429-65.2015.8.20.5001] [0853365-67.2022.8.20.5001] [0800268-68.2022.8.20.5126] [0806033-07.2022.8.20.5001] [0004156-21.2023.5.21.0000] [0001358-87.2023.5.21.0000] [0002124-09.2024.5.21.0000] [0001668-25.2025.5.21.0000] [0004157-06.2023.5.21.0000] [0828938-79.2017.8.20.5001] [0819722-81.2025.8.20.0000] [0885849-67.2024.8.20.5001] [0810023-84.2014.8.20.5001] [0862247-81.2023.8.20.5001] [0871247-71.2024.8.20.5001] [0836889-46.2025.8.20.5001] [0832720-84.2023.8.20.5001] [0877408-97.2024.8.20.5001] [0863554-36.2024.8.20.5001] [0873206-77.2024.8.20.5001] [0811117-81.2025.8.20.5001] [0807886-22.2020.8.20.5001] [0880590-91.2024.8.20.5001] [0809422-94.2024.8.20.0000] [0848409-37.2024.8.20.5001] [0894969-03.2025.8.20.5001] [0809422-94.2024.8.20.5001] [0834690-51.2025.8.20.5001] [0822125-55.2025.8.20.5001] [0829142-16.2023.8.20.5001] [0855092-27.2023.8.20.5001] [0803041-21.2023.8.20.5104] [0815136-33.2025.8.20.5001] [0000892-92.2025.5.21.0010] [0000603-83.2025.5.21.0003] [0001176-03.2025.5.21.0010] [0000964-09.2025.5.21.0001] [0001254-15.2025.5.21.0004] [0000707-57.2025.5.21.0009] [0000025-48.2024.5.21.0006] [0000234-71.2025.5.21.0009] [0802764-09.2023.8.20.9500] [0834340-20.2023.8.20.9500] [0819364-19.2025.8.20.0000] [0832900-86.2023.8.20.9500] [0839935-97.2023.8.20.9500] [0826292-72.2023.8.20.9500] [0836341-75.2023.8.20.9500] [0841112-96.2023.8.20.9500] [0814177-48.2025.8.20.9500] [0827186-48.2023.8.20.9500] [0801550-98.2024.4.05.8400] [0838626-41.2023.8.20.9500] [0836907-24.2023.8.20.9500] [0801019-57.2024.8.20.9500] [0836331-31.2023.8.20.9500] [0801026-49.2024.8.20.9500] [0840048-51.2023.8.20.9500] [0836178-95.2023.8.20.9500] [0838185-60.2023.8.20.9500] [0836069-81.2023.8.20.9500] [0834097-76.2023.8.20.9500] [0836832-82.2023.8.20.9500] [0838077-31.2023.8.20.9500] [0837376-70.2023.8.20.9500] [0832989-12.2023.8.20.9500] [0832498-05.2023.8.20.9500] [0000033-53.2004.8.20.0119] [0825433-56.2023.8.20.9500] [0832910-33.2023.8.20.9500] [0830146-74.2023.8.20.9500] [0837314-30.2023.8.20.9500] [0840433-96.2023.8.20.9500] [0839606-85.2023.8.20.9500] [0841051-41.2023.8.20.9500] [0841068-77.2023.8.20.9500] [0838851-61.2023.8.20.9500] [0838726-93.2023.8.20.9500] [0836668-20.2023.8.20.9500] [0833981-70.2023.8.20.9500] [0838562-31.2023.8.20.9500] [0839065-52.2023.8.20.9500] [0832845-38.2023.8.20.9500] [0834101-16.2023.8.20.9500] [0836311-40.2023.8.20.9500] [0829972-65.2023.8.20.9500] [0830984-17.2023.8.20.9500] [0827044-44.2023.8.20.9500] [0801024-79.2024.8.20.9500] [0834050-05.2023.8.20.9500] [0810740-67.2023.8.20.9500] [0839189-35.2023.8.20.9500] [0820916-08.2023.8.20.9500] [0838256-62.2023.8.20.9500] [0834747-26.2023.8.20.9500] [0837479-77.2023.8.20.9500] [0801050-77.2024.8.20.9500] [0811259-42.2023.8.20.9500] [0821216-67.2023.8.20.9500] [0831949-92.2023.8.20.9500] [0832782-13.2023.8.20.9500] [0836192-79.2023.8.20.9500] [0839868-35.2023.8.20.9500] [0837187-92.2023.8.20.9500] [0832358-68.2023.8.20.9500] [0840753-49.2023.8.20.9500] [0838080-83.2023.8.20.9500] [0812803-94.2025.8.20.9500] [0832954-52.2023.8.20.9500] [0837899-82.2023.8.20.9500] [0832825-47.2023.8.20.9500] [0839478-65.2023.8.20.9500] [0842654-52.2023.8.20.9500] [0832957-07.2023.8.20.9500] [0826565-51.2023.8.20.9500] [0839592-04.2023.8.20.9500] [0825406-73.2023.8.20.9500] [0838919-11.2023.8.20.9500] [0832757-97.2023.8.20.9500] [0818748-33.2023.8.20.9500] [0838189-97.2023.8.20.9500] [0836871-79.2023.8.20.9500] [0827950-34.2023.8.20.9500] [0834056-12.2023.8.20.9500] [0827317-23.2023.8.20.9500] Total de Processos (146)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0834269-18.2023.8.20.9500] [0834025-89.2023.8.20.9500] [0832891-27.2023.8.20.9500] [0827228-97.2023.8.20.9500] [0832828-02.2023.8.20.9500] [0839400-71.2023.8.20.9500] [0834042-28.2023.8.20.9500] [0834076-03.2023.8.20.9500] [0840918-96.2023.8.20.9500] [0826504-93.2023.8.20.9500] [0832968-36.2023.8.20.9500] [0834028-44.2023.8.20.9500] [0836325-24.2023.8.20.9500] [0833864-79.2023.8.20.9500] [0838001-07.2023.8.20.9500] [0812976-21.2025.8.20.9500] [0805562-06.2024.8.20.9500] [0837578-47.2023.8.20.9500] [0841263-62.2023.8.20.9500] [0832896-49.2023.8.20.9500] [0836811-09.2023.8.20.9500] [0833919-30.2023.8.20.9500] [0840451-28.2023.8.20.9500] [0826200-94.2023.8.20.9500] [0832831-54.2023.8.20.9500] [0841055-78.2023.8.20.9500] [0832769-14.2023.8.20.9500] [0838916-56.2023.8.20.9500] [0839120-03.2023.8.20.9500] [0836144-23.2023.8.20.9500] [0831691-82.2023.8.20.9500] [0838878-44.2023.8.20.9500] [0834070-93.2023.8.20.9500] [0836748-81.2023.8.20.9500] [0837618-29.2023.8.20.9500] [0838271-31.2023.8.20.9500] [0838237-56.2023.8.20.9500] [0832854-97.2023.8.20.9500] [0834981-08.2023.8.20.9500] [0839088-95.2023.8.20.9500] [0838651-54.2023.8.20.9500] [0837490-09.2023.8.20.9500] [0803544-46.2023.8.20.9500] [0832858-37.2023.8.20.9500] [0836683-86.2023.8.20.9500] [0837647-79.2023.8.20.9500] [0812978-88.2025.8.20.9500] [0826448-60.2023.8.20.9500] [0834078-70.2023.8.20.9500] [0812985-80.2025.8.20.9500] [0838742-47.2023.8.20.9500] [0834510-89.2023.8.20.9500] [0838270-46.2023.8.20.9500] [0839090-65.2023.8.20.9500] [0840129-97.2023.8.20.9500] [0836803-32.2023.8.20.9500] [0812296-07.2023.8.20.9500] [0833067-06.2023.8.20.9500] [0834537-72.2023.8.20.9500] [0001276-59.2014.5.21.0004] [0000267-79.2025.5.21.0003] [0000625-44.2025.5.21.0003] [0000695-61.2025.5.21.0003] [0000622-89.2025.5.21.0003] [0000153-43.2025.5.21.0003] [0837996-82.2023.8.20.9500] [0839071-59.2023.8.20.9500] [0832827-17.2023.8.20.9500] [0832863-59.2023.8.20.9500] [0840852-19.2023.8.20.9500] [0836934-07.2023.8.20.9500] [0831225-88.2023.8.20.9500] [0837385-32.2023.8.20.9500] [0836319-17.2023.8.20.9500] [0837388-84.2023.8.20.9500] [0836859-65.2023.8.20.9500] [0834106-38.2023.8.20.9500] [0834081-25.2023.8.20.9500] [0828921-19.2023.8.20.9500] [0837593-16.2023.8.20.9500] [0841023-73.2023.8.20.9500] [0838572-75.2023.8.20.9500] [0001108-11.2024.5.21.0003] [0834095-09.2023.8.20.9500] [0832897-34.2023.8.20.9500] [01110169.000193/2025-86] [0000521-52.2025.5.21.0003] [0000702-18.2023.5.21.0005] [0000355-20.2025.5.21.0003] [0000471-26.2025.5.21.0003] [0000502-46.2025.5.21.0003] [0000473-93.2025.5.21.0003] [0000397-69.2025.5.21.0003] [0851489-09.2024.8.20.5001] [0800832-29.2025.8.20.5001] [0863605-47.2024.8.20.5001] [0826092-11.2025.8.20.5001] [0826411-13.2024.8.20.5001] [0828598-57.2025.8.20.5001] [0874019-41.2023.8.20.5001] [0851393-57.2025.8.20.5001] [0884523-72.2024.8.20.5001] [0883126-75.2024.8.20.5001] [0871114-63.2023.8.20.5001] [0812205-57.2025.8.20.5001] [0813699-25.2023.8.20.5001] [0828174-15.2025.8.20.5001] [0887065-63.2024.8.20.5001] [0847086-36.2020.8.20.5001] [0820862-85.2025.8.20.5001] [0846020-79.2024.8.20.5001] [0845667-05.2025.8.20.5001] [0894785-47.2025.8.20.5001] [0843804-82.2023.8.20.5001] [0806914-81.2022.8.20.5001] [0829343-37.2025.8.20.5001] [0815040-42.2022.8.20.5124] [0840100-90.2025.8.20.5001] [0002101-63.2024.5.21.0000] [0000215-29.2024.5.21.0000] [0002067-88.2024.5.21.0000] [0000219-97.2023.5.21.0001] [0000746-51.2025.5.21.0010] [0806042-66.2022.8.20.5001] [0859783-50.2024.8.20.5001] [0808192-25.2019.8.20.5001] [0876147-34.2023.8.20.5001] [0852132-30.2025.8.20.5001] [0845432-19.2017.8.20.5001] [0840795-44.2025.8.20.5001] [0828273-82.2025.8.20.5001] [0819494-75.2024.8.20.5001] [0818915-93.2025.8.20.5001] [0826186-56.2025.8.20.5001] [0838442-12.2017.8.20.5001] [0806916-51.2022.8.20.5001] [0804895-97.2025.8.20.5001] [0809083-70.2024.8.20.5001] [0871592-37.2024.8.20.5001] [0811840-22.2025.8.20.5124] [0823703-53.2025.8.20.5001] [0805153-10.2025.8.20.5001] [0842295-53.2022.8.20.5001] [0845604-77.2025.8.20.5001] Total de Processos (144)

Procurador	Processo
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0809983-19.2025.8.20.5001] [0812236-77.2025.8.20.5001] [0823933-95.2025.8.20.5001] [0859689-05.2024.8.20.5001] [0868425-12.2024.8.20.5001] [0822228-62.2025.8.20.5001] [0824804-62.2024.8.20.5001] [0839519-75.2025.8.20.5001] [0883288-70.2024.8.20.5001] [0823048-81.2025.8.20.5001] [0852317-68.2025.8.20.5001] [0880338-88.2024.8.20.5001] [0841515-84.2020.8.20.5001] [0836202-40.2023.8.20.5001] [0882339-46.2024.8.20.5001] [0824359-15.2022.8.20.5001] [0847821-40.2018.8.20.5001] [0816929-60.2024.8.20.5124] [0887506-15.2022.8.20.5001] [0840064-48.2025.8.20.5001] [0841269-88.2020.8.20.5001] [0880758-93.2024.8.20.5001] [0851323-45.2022.8.20.5001] [0812302-57.2025.8.20.5001] [0879943-96.2024.8.20.5001] [0815246-08.2020.8.20.5001] [0868756-91.2024.8.20.5001] [0804430-44.2024.8.20.5124] [0819955-86.2020.8.20.5001] [0813829-44.2025.8.20.5001] [0838595-64.2025.8.20.5001] [0822449-45.2025.8.20.5001] [0818502-22.2021.8.20.5001] [0822449-45.2025.8.20.5001] [0802396-96.2024.8.20.5124] [0802993-12.2025.8.20.5001] [0878878-66.2024.8.20.5001] [0837186-87.2024.8.20.5001] [0835319-93.2023.8.20.5001] [0841038-90.2022.8.20.5001] [0807734-03.2022.8.20.5001] [0837187-72.2024.8.20.5001] [0851807-60.2022.8.20.5001] [0836051-40.2024.8.20.5001] [0810113-09.2025.8.20.5001] [0000393-32.2025.5.21.0003] [0000481-70.2025.5.21.0003] [0000718-07.2025.5.21.0003] [0000710-30.2025.5.21.0003] [0000011-76.2024.5.21.0002] [0000031-09.2020.5.21.0002] [0000131-04.2024.5.21.0008] [0000253-95.2025.5.21.0003] [0000641-08.2019.5.21.0003] [0122500-43.2009.5.21.0002] [0000620-22.2025.5.21.0003] [0882608-85.2024.8.20.5001] [0833418-22.2025.8.20.5001] [0825870-77.2024.8.20.5001] [0820651-83.2024.8.20.5001] [0803757-81.2025.8.20.9500] [0863095-68.2023.8.20.5001] [0832377-74.2023.8.20.9500] [0842482-13.2023.8.20.9500] [0803892-93.2025.8.20.9500] [0834079-55.2023.8.20.9500] [0840826-21.2023.8.20.9500] [0833090-49.2023.8.20.9500] [0000516-30.2025.5.21.0003] [0832756-15.2023.8.20.9500] [0801082-57.2024.8.20.5111] [0830217-76.2023.8.20.9500] [0879924-56.2025.8.20.5001] [0889187-15.2025.8.20.5001] [0818124-92.2025.8.20.0000] [0807193-09.2023.8.20.5300] [0812982-28.2025.8.20.9500] [0806311-86.2025.8.20.9500] [0820548-96.2023

Procurador	Processo
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0891934-35.2025.8.20.5001] [0894913-67.2025.8.20.5001] [0858681-56.2025.8.20.5001] [0883132-48.2025.8.20.5001] [0894381-93.2025.8.20.5001] [0895216-81.2025.8.20.5001] [0892780-52.2025.8.20.5001] [0883383-03.2024.8.20.5001] [0876818-86.2025.8.20.5001] [0851324-25.2025.8.20.5001] [0819801-73.2022.8.20.5106] [0852540-21.2025.8.20.5001] [0800933-21.2021.8.20.5126] [0807477-89.2025.8.20.5124] [0801943-04.2025.8.20.5145] [0853031-28.2025.8.20.5001] [0820075-24.2025.8.20.0000] [0883682-43.2025.8.20.5001] [0891125-45.2025.8.20.5001] [0874911-13.2024.8.20.5001] [0888345-35.2025.8.20.5001] [0895545-93.2025.8.20.5001] [0858681-56.2025.8.20.5001] [0839881-77.2025.8.20.5001] [0865545-47.2024.8.20.5001] [0818178-61.2023.8.20.5001] [0865624-89.2025.8.20.5001] [0831462-68.2025.8.20.5001] [0000741-27.2025.5.21.0043] [01510789.002064/2025-11] [01110176.001504/2025-35] [01110176.001458/2025-74] [01110176.001494/2025-38] [01110176.001472/2025-78] [0000730-24.2025.5.21.0002] Total de Processos (35)
	[0001925-75.2025.5.21.0024] [0001041-94.2025.5.21.0008] [03610001.005052/2025-66] [0000923-16.2025.5.21.0042] [0842405-47.2025.8.20.5001] [0826489-70.2025.8.20.5001] [0815712-26.2025.8.20.5001] [0888229-29.2025.8.20.5001] [0853890-78.2024.8.20.5001] [0895338-94.2025.8.20.5001] [0880170-52.2025.8.20.5001] [0895861-09.2025.8.20.5001] [0819936-72.2025.8.20.0000] [0889491-14.2025.8.20.5001] [0000991-77.2025.5.21.0005] [0850877-37.2025.8.20.5001] [0893996-48.2025.8.20.5001] [0840686-30.2025.8.20.5001] [0873374-45.2025.8.20.5001] [0843514-33.2024.8.20.5001] [0845993-38.2020.8.20.5001] [0817839-34.2025.8.20.5001] [0841174-82.2025.8.20.5001] [0857780-25.2024.8.20.5001] [0802826-17.2024.8.20.5102] [0802919-59.2025.8.20.5129] [0871310-62.2025.8.20.5001] [0862399-61.2025.8.20.5001] [0800491-07.2025.8.20.5129] [0809494-50.2023.8.20.5001] [0820879-24.2025.8.20.5001] [0804751-54.2025.8.20.5121] [0826863-86.2025.8.20.5001] [0840192-68.2025.8.20.5001] Total de Processos (34)
	[0867808-18.2025.8.20.5001] [0844707-49.2025.8.20.5001] [0893945-37.2025.8.20.5001] [0804379-02.2024.8.20.5102] [0825003-84.2024.8.20.5001] [0874258-74.2025.8.20.5001] [0822587-12.2025.8.20.5001] [0833390-54.2025.8.20.5001] [0806141-50.2025.8.20.5124] [0817481-69.2025.8.20.5001] [0822036-32.2025.8.20.5001] [0869113-37.2025.8.20.5001] [0827171-25.2025.8.20.5001] [0835416-25.2025.8.20.5001] [0829340-82.2025.8.20.5001] [0812973-80.2025.8.20.5001] [0846031-74.2025.8.20.5001] [0809208-23.2025.8.20.5124] [0808679-04.2025.8.20.5124] [0833164-49.2025.8.20.5001] [0831715-56.2025.8.20.5001] [0801168-47.2023.8.20.5116] [0819496-76.2025.8.20.0000] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0819767-85.2025.8.20.0000] [0805959-07.2023.8.20.5101] [0894169-72.2025.8.20.5001] [0895714-80.2025.8.20.5001] [0870888-24.2024.8.20.5001] [0812973-80.2025.8.20.5001] [0846249-05.2025.8.20.5001] [0000642-29.2025.5.21.0020] [00000883-48.2025.5.21.0005] [01110180.000558/2025-14] [0000545-77.2025.5.21.0004] [01110180.000581/2025-17] [01110180.000641/2025-93] [01110180.000674/2025-33] Total de Processos (38)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01110112.000856/2025-18] [01110112.000888/2025-13] [0825177-69.2024.8.20.5106] [0817261-47.2025.8.20.5106] [0826468-70.2025.8.20.5106] [0805351-57.2024.8.20.5106] [0806266-09.2024.8.20.5106] [0800758-21.2025.8.20.5115] [0816443-95.2025.8.20.5106] [0800533-98.2025.8.20.5115] [0816577-25.2025.8.20.5106] [0816577-25.2025.8.20.5106] [0822879-70.2025.8.20.5106] [0802984-08.2025.8.20.5112] [0823704-14.2025.8.20.5106] [0824095-66.2025.8.20.5106] [0825098-56.2025.8.20.5106] [0803230-04.2025.8.20.5112] [0803296-81.2025.8.20.5112] [0826407-15.2025.8.20.5106] [0824743-46.2025.8.20.5106] [0825100-26.2025.8.20.5106] [0814826-03.2025.8.20.5106] [0816119-08.2025.8.20.5106] [0803219-72.2025.8.20.5112] [0803291-59.2025.8.20.5112] [0814229-10.2020.8.20.5106] [0821463-09.2021.8.20.5106] [0802728-62.2025.8.20.5113] [0824916-70.2025.8.20.5106] [0801795-42.2025.8.20.5161] Total de Processos (31)
	[0800261-63.2025.8.20.5161] [0603168-24.2008.8.20.0106] [0810395-23.2025.8.20.5106] [0820275-39.2025.8.20.5106] [0814564-53.2025.8.20.5106] [0803589-85.2024.8.20.5112] [0804496-94.2023.8.20.5112] [0803971-83.2021.8.20.5112] [0826375-10.2025.8.20.5106] [0824154-54.2025.8.20.5106] [0825390-41.2025.8.20.5106] [0824961-74.2025.8.20.5106] [0824961-74.2025.8.20.5106] [0818512-03.2025.8.20.5106] [0802752-03.2023.8.20.5100] [0800607-55.2025.8.20.5115] [0819120-98.2025.8.20.5106] [0800704-55.2025.8.20.5115] [0800658-66.2025.8.20.5115] [0813954-85.2025.8.20.5106] [0800535-68.2025.8.20.5115] [0816654-39.2022.8.20.5106] [0806284-30.2024.8.20.5106] [0810717-77.2024.8.20.5106] [0800544-30.2025.8.20.5115] [0805153-20.2024.8.20.5106] [0008178-59.2012.8.20.0106] [0802535-68.2025.8.20.5106] [01110168.000382/2025-69] [03510009.002521/2025-71] [03810015.004048/2025-11] Total de Processos (31)
	[0801207-06.2025.8.20.5106] [0827837-36.2024.8.20.5106] [0824640-39.2025.8.20.5106] [0826444-42.2025.8.20.5106] [0812760-50.2025.8.20.5106] [0812760-50.2025.8.20.5106] [0810414-29.2025.8.20.5106] [0808596-42.2025.8.20.5106] [0808596-42.2025.8.20.5106] [0828486-98.2024.8.20.5106] [0815088-50.2025.8.20.5106] [0815200-19.2025.8.20.5106] [0800566-88.2025.8.20.5115] [0817814-92.2024.8.20.5106] [0800652-59.2025.8.20.5115] [0800188-35.2025.8.20.5115] [0000435-16.2012.8.20.0100] [0823906-88.2025.8.20.5106] [0823938-93.2025.8.20.5106] [0825233-68.2025.8.20.5106] [0826396-83.2025.8.20.5106] [0823938-93.2025.8.20.5106] [0800318-07.2024.8.20.5100] [0809451-21.2025.8.20.5106] [0817928-67.2024.8.20.5106] [0810744-26.2025.8.20.5106] [0811007-58.2025.8.20.5106] [0823637-83.2024.8.20.5106] [0802440-04.2024.8.20.5161] [0807204-67.2025.8.20.5106] Total de Processos (30)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800971-45.2025.8.20.5109] [0801159-38.2025.8.20.5109] [0800721-67.2025.8.20.5123] [0805801-78.2025.8.20.5101] [0804326-18.2024.8.20.5103] [0800955-69.2022.8.20.5118] [0800322-75.2023.8.20.5101] [0800786-77.2025.8.20.5118] [0100504-90.2013.8.20.0142] [0000203-23.2008.8.20.0139] [0800564-49.2025.8.20.5138] [0800689-07.2025.8.20.5109] [0800579-78.2025.8.20.5118] [0804229-87.2025.8.20.5101] [0800881-44.2025.8.20.5139] [0801137-21.2024.8.20.5139] [0800662-31.2025.8.20.5139] [0800793-69.2025.8.20.5118] [0800944-69.2025.8.20.5139] Total de Processos (19)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800649-32.2025.8.20.5139] [0800413-17.2024.8.20.5139] [0800667-19.2025.8.20.5118] [0804628-47.2024.8.20.5103] [0800474-04.2025.8.20.5118] [0806175-31.2024.8.20.5101] [0805986-53.2024.8.20.5101] [0800454-50.2024.8.20.5117] [08004463-40.2023.8.20.5101] [0802014-72.2025.8.20.5123] [0800756-83.2023.8.20.5127] [0800270-73.2023.8.20.5103] [0800863-48.2024.8.20.5142] [0800232-45.2025.8.20.5118] [0800558-24.2024.8.20.5123] [0800756-69.2025.8.20.5109] [0801554-30.2020.8.20.5101] Total de Processos (17)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.001548/2025-52] Total de Processos (1)

Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800108-72.2020.8.20.5139] [0105467-02.2015.8.20.0101] [0101749-94.2015.8.20.0101] [0000124-10.2009.8.20.0139] [0001376-25.2010.8.20.0103] [0002142-20.2006.8.20.0103] [0002208-87.2012.8.20.0103] [0000128-27.2011.8.20.0123] [08000181-08.2018.8.20.5109] [0800333-41.2022.8.20.5101] [0000245-92.2010.8.20.0142] [0000382-06.2012.8.20.0142] [0100009-07.2017.8.20.0142] [0100565-14.2014.8.20.0142] [0000070-21.1998.8.20.0142] [0803123-03.2019.8.20.5101] [0801961-36.2020.8.20.5101] [0000116-38.2006.8.20.0139] [0804129-74.2021.8.20.5101] [0100736-36.2015.8.20.0109] [0804128-89.2021.8.20.5101] [0800901-51.2022.8.20.5103] [0800104-62.2019.8.20.5109] Total de Processos (23)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0818600-02.2024.8.20.5001] [0863464-91.2025.8.20.5001] [0811281-80.2024.8.20.5001] [0810579-37.2024.8.20.5001] [0849600-88.2022.8.20.5001] [0808870-64.2024.8.20.5001] [0830454-56.2025.8.20.5001] [0853605-51.2025.8.20.5001] [0829458-58.2025.8.20.5001] [0810733-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0813101-03.2025.8.20.5001] [0813105-40.2025.8.20.5001] [0815463-12.2024.8.20.5001] [0851989-75.2024.8.20.5001] [0875420-41.2024.8.20.5001] [0851938-64.2024.8.20.5001] [0863475-23.2025.8.20.5001] [0817240-32.2024.8.20.5001] [0813105-40.2025.8.20.5001] [0853665-24.2025.8.20.5001] [0860332-60.2024.8.20.5001] Total de Processos (11)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0808151-82.2024.8.20.5001] [0830458-93.2025.8.20.5001] [0810087-45.2024.8.20.5001] [0843235-47.2024.8.20.5001] [0821957-87.2024.8.20.5001] [0810845-24.2024.8.20.5001] [0809480-32.2024.8.20.5001] [0881823-26.2024.8.20.5001] [0830507-37.2025.8.20.5001] [0808822-08.2024.8.20.5001] Total de Processos (10)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000138-92.1997.8.20.0113] [0810544-92.2020.8.20.5106] [0000961-48.2001.8.20.0106] [0101009-40.2014.8.20.0112] [0800955-87.2022.8.20.5112] [0813381-28.2017.8.20.5106] Total de Processos (6)
	[0602625-21.2008.8.20.0106] [0810680-60.2018.8.20.5106] [0826264-75.2015.8.20.5106] [0802116-92.2018.8.20.5106] [0808321-35.2021.8.20.5106] [0801003-82.2022.8.20.5106] [0800105-79.2019.8.20.5163] Total de Processos (7)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000297-54.2005.8.20.0113] [0823405-76.2021.8.20.5106] [0801447-97.2022.8.20.5106] [0801814-24.2022.8.20.5106] [0804775-35.2022.8.20.5106] [0805349-58.2022.8.20.5106] Total de Processos (6)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0804653-84.2022.4.05.8400] Total de Processos (1)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800658-97.2025.8.20.5137] Total de Processos (1)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0807191-73.2022.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000844-33.2025.5.21.0011] Total de Processos (1)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000673-17.2018.5.21.0013] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000865-09.2025.5.21.0011] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0918763-58.2022.8.20.5001] [0918763-58.2022.8.20.5001] [0918763-58.2022.8.20.5001] [0805634-38.2025.8.20.0000] [0918763-58.2022.8.20.5001] [0918763-58.2022.8.20.5001] [0832477-72.2025.8.20.5001] [0864851-44.2025.8.20.5001] [0856365-70.2025.8.20.5001] [0838063-90.2025.8.20.5001] [0844282-22.2025.8.20.5001] [0844231-11.2025.8.20.5001] [0600845-12.2009.8.20.0106] [0838439-47.2023.8.20.5001] [0000413-37.2009.8.20.0140] [0808345-29.2017.8.20.5001] [0800534-68.2025.8.20.9000] [0801249-47.2025.8.20.0000] [0802031-54.2025.8.20.0000] [0874244-27.2024.8.20.5001] [0801046-48.2024.8.20.5100] [0840559-92.2025.8.20.5001] [0816361-88.2025.8.20.5001] [0853128-33.2022.8.20.5001] [0852301-22.2022.8.20.5001] [0838136-62.2025.8.20.5001] [0866602-03.2024.8.20.5001] [0800540-75.2025.8.20.9000] [0842883-26.2023.8.20.5001] [0837254-03.2025.8.20.5001] [0840186-61.2025.8.20.5001] [0840263-70.2025.8.20.5001] [0806161-27.2022.8.20.5001] [0805720-85.2023.8.20.5300] [0801870-05.2024.8.20.5133] [0827730-16.2024.8.20.5001] [0841002-48.2022.8.20.5001] [0842975-67.2024.8.20.5001] [0807633-68.2024.8.20.5300] [0834727-78.2025.8.20.5001] [0824834-68.2022.8.20.5001] [0801021-94.2024.8.20.5145] [0806145-36.2025.8.20.0000] [0807516-35.2025.8.20.0000] [0833077-93.2025.8.20.5001] [0839775-18.2025.8.20.5001] [0838386-66.2023.8.20.5001] [0800523-70.2023.8.20.5100] [0842214-36.2024.8.20.5001] [0807238-71.2022.8.20.5001] [0805708-92.2025.8.20.0000] [0802073-06.2025.8.20.0000] [0840685-79.2024.8.20.5001] [0833460-08.2024.8.20.5001] [0800902-62.2024.8.20.5104] [0802636-97.2025.8.20.0000] [0800995-13.2024.8.20.5108] [0101657-03.2017.8.20.0116] [0863033-91.2024.8.2

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0860241-67.2024.8.20.5001] [0800805-71.2024.8.20.5101] [0820417-35.2025.8.20.0000] [0885741-38.2024.8.20.5001] [0885741-38.2024.8.20.5001] [0832196-19.2025.8.20.5001] [0832196-19.2025.8.20.5001] [0802056-30.2025.8.20.5121] [0804247-20.2025.8.20.5001] [0843805-48.2015.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0886810-08.2024.8.20.5001] [0801241-05.2025.8.20.5001] [0801241-05.2025.8.20.5001] [0820237-41.2023.8.20.5124] [0820048-73.2025.8.20.5001] [0821623-53.2024.8.20.5001] [0821623-53.2024.8.20.5001] [0860534-37.2024.8.20.5001] [0836017-65.2024.8.20.5001] Total de Processos (9)
	[0814490-23.2025.8.20.5001] [0818537-16.2020.8.20.5001] [0895171-77.2025.8.20.5001] [0866509-06.2025.8.20.5001] [0894439-96.2025.8.20.5001] [0800523-13.2023.8.20.5119] [0845088-57.2025.8.20.5001] [0894741-28.2025.8.20.5001] [0894741-28.2025.8.20.5001] [0893599-86.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0852159-13.2025.8.20.5001] [0895458-40.2025.8.20.5001] [0895458-40.2025.8.20.5001] [0895458-40.2025.8.20.5001] [0895458-40.2025.8.20.5001] [0855409-54.2025.8.20.5001] [0895317-21.2025.8.20.5001] [0895364-92.2025.8.20.5001] [0895165-42.2023.8.20.5001] [0801162-16.2024.8.20.5145] [01110088.000785/2025-06] Total de Processos (10)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0810419-75.2025.8.20.5001] [0852898-20.2024.8.20.5001] [0883855-67.2025.8.20.5001] [0803060-11.2024.8.20.5001] [0892431-49.2025.8.20.5001] [0800595-58.2024.8.20.5153] [0895276-54.2025.8.20.5001] [0895276-54.2025.8.20.5001] [0884168-62.2024.8.20.5001] [0863838-10.2025.8.20.5001] Total de Processos (10)
	[0888873-69.2025.8.20.5001] [0882657-92.2025.8.20.5001] [0895794-44.2025.8.20.5001] [0800318-76.2025.8.20.5001] [0803375-24.2025.8.20.5124] [0895794-44.2025.8.20.5001] [0885249-46.2024.8.20.5001] [0803963-46.2024.8.20.5001] [0895794-44.2025.8.20.5001] [01110148.000711/2025-18] Total de Processos (10)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110026.003288/2023-14] [00610489.001745/2025-48] [01110026.002661/2022-39] [01110026.001140/2023-45] [01110026.005341/2024-01] [0803019-19.2023.4.05.8400] [0809948-39.2021.4.05.8400] [0827217-82.2023.8.20.5001] [0801734-52.2025.8.20.5107] [0801805-57.2025.8.20.5300] [0800691-39.2025.8.20.5153] [0858616-61.2025.8.20.5001] [0852311-61.2025.8.20.5001] [0844998-49.2025.8.20.5001] [0802660-50.2024.8.20.5145] [0800815-22.2025.8.20.5153] [0820477-46.2025.8.20.0000] [0801812-92.2025.8.20.5124] [0806621-82.2025.8.20.5300] [0800913-67.2025.8.20.5133] [0802077-91.2024.8.20.5104] [0801423-95.2025.8.20.5128] [0823642-95.2025.8.20.5001] [0806709-23.2025.8.20.5300] [0801450-78.2025.8.20.5128] [0878814-22.2025.8.20.5001] [0813206-48.2023.8.20.5001] Total de Processos (27)
	[0807722-71.2023.8.20.5124] [0809090-81.2024.8.20.5124] [0843508-89.2025.8.20.5001] [0805957-51.2025.8.20.5300] [0800809-54.2024.8.20.5119] [0801315-88.2025.8.20.5153] [0802336-46.2025.8.20.5300] [0885955-92.2025.8.20.5001] [0800609-07.2025.8.20.5121] [0824791-34.2022.8.20.5001] [0804777-12.2025.8.20.5102] [0801315-88.2025.8.20.5153] [0805859-12.2025.8.20.5124] [0884254-96.2025.8.20.5001] [0825873-95.2025.8.20.5001] [0857761-19.2024.8.20.5001] [0820437-14.2024.8.20.5124] [0805125-52.2024.8.20.5300] [0800336-68.2024.8.20.5119] [0805490-42.2022.4.05.8400] [0808958-52.2020.4.05.8400] [0031060-58.2025.4.05.8400] [0805388-15.2025.4.05.8400] [00610489.001878/2025-14] Total de Processos (24)
	[00610489.000523/2025-16] [01110176.000348/2025-95] [00610489.002367/2025-10] [0022661-40.2025.4.05.8400] [0809151-29.2022.4.05.8400] [0037855-80.2025.4.05.8400] [0810915-55.2019.4.05.8400] [0037856-65.2025.4.05.8400] [0813734-19.2022.8.20.5001] [0801938-18.2025.8.20.5133] [0801289-90.2025.8.20.5153] [0806805-62.2025.8.20.5001] [0806261-50.2025.8.20.5300] [0801289-90.2025.8.20.5153] [0876986-88.2025.8.20.5001] [0800078-19.2025.8.20.5153] [0801751-88.2025.8.20.5107] [0838591-27.2025.8.20.5001] [0815301-07.2022.8.20.5124] [0801165-78.2025.8.20.5001] [0802157-18.2025.8.20.5105] [0800991-24.2021.8.20.5126] [0808638-42.2022.8.20.5124] [0800625-43.2025.8.20.5126] [0816573-31.2025.8.20.5124] [0800716-02.2025.8.20.5105] [0805145-09.2025.8.20.5300] Total de Processos (27)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0838348-83.2025.8.20.5001] [0817333-58.2025.8.20.5001] [0887519-09.2025.8.20.5001] [0894568-04.2025.8.20.5001] [0891372-40.2025.8.20.5001] [0894651-20.2025.8.20.5001] [0863393-62.2025.8.20.5001] [0894544-73.2025.8.20.5001] [0815033-45.2025.8.20.5124] [0885374-05.2025.8.20.5001] [0890808-88.2025.8.20.5001] [0894558-57.2025.8.20.5001] [0891088-52.2025.8.20.5001] [0894079-64.2025.8.20.5001] [0887319-02.2025.8.20.5001] [0894932-73.2025.8.20.5001] [0894174-94.2025.8.20.5001] [0837422-05.2025.8.20.5001] [0890866-75.2025.8.20.5001] [0894922-29.2025.8.20.5001] [0861227-84.2025.8.20.5001] [0874021-40.2025.8.20.5001] [0894455-50.2025.8.20.5001] [0893145-09.2025.8.20.5001] [0852568-86.2025.8.20.5001] [0826109-47.2025.8.20.5001] [0834295-32.2025.8.20.5001] [0894835-73.2025.8.20.5001] [0855271-70.2025.8.20.5001] [0802643-06.2025.8.20.5104] [0894663-34.2025.8.20.5001] [0875119-60.2025.8.20.5001] [0894822-74.2025.8.20.5001] [0894618-30.2025.8.20.5001] [0866694-44.2025.8.20.5001] [0891743-87.2025.8.20.5001] [0894570-71.2025.8.20.5001] [0807410-19.2025.8.20.5001] [0890957-04.2025.8.20.5001] [0894821-89.2025.8.20.5001] [0894930-06.2025.8.20.5001] [0888563-63.2025.8.20.5001] [0866241-49.2025.8.20.5001] [0820157-63.2025.8.20.5106] [0888833-87.2025.8.20.5001] [0886092-74.2025.8.20.5001] [0893997-33.2025.8.20.5001] [0894146-22.2025.8.20.5001] [0891133-04.2025.8.20.5001] [0886286-70.2025.8.20.5001] [0891782-94.2025.8.20.5001] [0867657-52.2025.8.20.5001] [0893462-07.2025.8.20.5001] [0894960-41.2025.8.20.5001] [0804542-45.2025.8.20.5102] [0880797-56.2025.8.20.5001] [0838221-19.2023.8.20.5001] [0881525-97.2025.8.20.5001] [0829060-14.2025.8.20.5001] [0894159-28.2025.8.20.5001] [0894791-54.2025.8.20.5001] [0888369-63.2025.8.20.5001] [089338-78.2025.8.20.5001] [0823811-19.2024.8.20.5001] [0893978-27.2025.8.20.5001] [0830861-62.2025.8.20.5001] [0893871-49.2025.8.20.5001] [0894048-89.2025.8.20.5001] [0879325-20.2025.8.20.5001] [0894523-97.2025.8.20.5001] [0871982-70.2025.8.20.5001] [0876631-85.2025.8.20.5001] [0870475-74.2025.8.20.5001] [0863080-31.2025.8.20.5001] [0893010-94.2025.8.20.5001] [0870921-77.2025.8.20.5001] [0864231-32.2025.8.20.5001] [0893982-64.2025.8.20.5001] [0893783-42.2025.8.20.5001] [0860445-77.2025.8.20.5001] [0895029-73.2025.8.20.5001] [0893534-91.2025.8.20.5001] [0866288-23.2025.8.20.5001] [0854397-05.2025.8.20.5001] [0866539-41.2025.8.20.5001] [0888063-94.2025.8.20.5001] [0802468-12.2025.8.20.5104] [0870291-21.2025.8.20.5001] [0880146-26.2025.8.20.5001] [0888011-22.2025.8.20.5001] [0894553-35.2025.8.20.5001] [0894786-32.2025.8.20.5001] [0856192-46.2025.8.20.5001] [0893756-59.2025.8.20.5001] [0823943-42.2025.8.20.5001] [0887893-25.2025.8.20.5001] [0894871-18.2025.8.20.5001] [0844154-36.2024.8.20.5001] [0894885-02.2025.8.20.5001] [0833004-24.2025.8.20.5001] [0870350-09.2025.8.20.5001] [0878284-18.2025.8.20.5001] [0894151-51.2025.8.20.5001] [0883655-60.2025.8.20.5001] [0894672-93.2025.8.20.5001] [0895020-14.2025.8.20.5001] [0895075-62.2025.8.20.5001] [0893652-67.2025.8.20.5001] [0820357-62.2025.8.20.0000] [0894465-94.2025.8.20.5001] [0895679-02.2025.8.20.5001] [0865543-42.2025.8.20.5001] [0860347-92.2025.8.20.5001] [0893344-31.2025.8.20.5001] [0896564-62.2025.8.20.5001] [0894576-78.2025.8.20.5001] [0883270-15.2025.8.20.5001] [0887265-36.2025.8.20.5001] [0893104-42.2025.8.20.5001] [0893308-86.2025.8.20.5001] [0895120-66.2025.8.20.5001] [0889262-54.2025.8.20.5001] [0867699-04.2025.8.20.5001] [0864780-42.2025.8.20.5001] [0886076-23.2025.8.20.5001] [0890174-51.2025.8.20.5001] [0881624-56.2024.8.20.5001] [08119901-15.2025.8.20.0000] [0807681-17.2025.8.20.5001] [0894649-50.2025.8.20.5001] [0894572-41.2025.8.20.5001] [0885785-23.2025.8.20.5001] [0886453-91.2025.8.20.5001] [0888141-88.2025.8.20.5001] [0867493-87.2025.8.20.5001] [0866761-43.2025.8.20.5001] [0894368-94.2025.8.20.5001] [0875962-25.2025.8.20.5001] [0871961-94.2025.8.20.5001] [0869991-59.2025.8.20.5001] [0893042-02.2025.8.20.5001] [0882005-75.2025.8.20.5001] [0888725-58.2025.8.20.5001] [0846065-49.2025.8.20.5001] [0862994-60.2025.8.20.5001] [0894617-45.2025.8.20.5001] [0823816-07.2025.8.20.5001] [0892420-20.2025.8.20.5001] [0869200-90.2025.8.20.5001] [0890189-88.20.5001] [0832201-41.2025.8.20.5001] [0894300-47.2025.8.20.5001] [0801319-28.2025.8.20.5153] [0887359-81.2025.8.20.5001] [0894567-19.2025.8.20.5001] [0888085-55.2025.8.20.5001] [0887255-89.2025.8.20.5001] [0894730-96.2025.8.20.5001] [0893922-27.2025.8.20.5001] [0869052-79.2025.8.20.5001] [0885492-87.2024.8.20.5001] [0864999-55.2025.8.20.5001] [0868839-73.2025.8.20.5001] [0894569-86.2025.8.20.5001] [0893676-95.2025.8.20.5001] [0889801-20.2025.8.20.5001] [089070-40.2025.8.20.5001] [0802513-16.2025.8.20.5104] [0894117-76.2025.8.20.5001] [0888883-16.2025.8.20.5001] [01110025.00225-17] [0895555-65.2025.8.20.5001] [0822282-28.2025.8.20.5001] [0829693-25.2025.8.20.5001] [087365-29.2025.8.20.5001] [0894592-64.2025.8.20.5001] [0886896-42.2025.8.20.5001] [0895524-20.2025.8.20.5001] [0894826-14.2025.8.20.5001] [0893896-93.2025.8.20.5001] [0895153-56.2025.8.20.5001] [0895011-52.2025.8.20.5001] [0890958-28.2025.8.20.5001] [0895114-59.2025.8.20.5001] [0891685-84.2025.8.20.5001] [0850047-71.2025.8.20.5001] [0889288-52.2025.8.20.5001] [0895148-34.2025.8.20.5001] [0890879-49.2025.8.20.5001] [0894079-94.2025.8.20.5001] [0886883-42.2025.8.20.5001] [0895080-84.2025.8.20.5001] [0894999-38.2025.8.20.5001] [0830309-46.2025.8.20.5001] [0894867-78.2025.8.20.5001] [0892429-79.2025.8.20.5001] [0871163-36.2025.8.20.5001] [0894828-81.2025.8.20.5001] [0895337-12.2025.8.20.5001] [0894846-05.2025.8.20.5001] [0894973-40.2025.8.20.5001] [0895657-62.2025.8.20.5001] [0895731-19.2025.8.20.5001] [0881486-03.2025.8.20.5001] [0852171-27.2025.8.20.5001] [0894496-17.2025.8.20.5001] [0895068-70.2025.8.20.5001] [0877766-28.2025.8.20.5001] [0801853-83.2025.8.20.5116] [0895931-26.2025.8.20.5001] [0882931-56.2025.8.20.5001] [0894110-84.2025.8.20.5001] [0895537-19.2025.8.20.5001] [0894880-77.2025.8.20.5001] [0894400-02.2025.8.20.5001] [0894918-89.2025.8.20.5001] [0895252-26.2025.8.20.5001] [0850374-16.2025.8.20.5001] [0895939-03.2025.8.20.5001] [0895350-11.2025.8.20.5001] [0877452-82.2025.8.20.5001] [0895247-04.2025.8.20.5001] [0895629-94.2025.8.20.5001] [0895741-63.2025.8.20.5001] [0857658-75.2025.8.20.5001] [0882231-80.2025.8.20.5001] [0895703-52.2025.8.20.5001] [08940171-24.2025.8.20.5001] [0889625-48.2025.8.20.5001] [0894492-77.2025.8.20.5001] [0894196-55.2025.8.20.5001] [0895077-32.2025.8.20.5001] [0895436-79.2025.8.20.5001] [0884478-34.2025.8.20.5001] [0895115-44.2025.8.20.5001] [0894848-72.2025.8.20.5001] [0895062-63.2025.8.20.5001] [0890969-57.2025.8.20.5001] [0894909-30.2025.8.20.5001] [0894043-22.2025.8.20.5001] [0885144-35.2025.8.20.5001] [0895169-10.2025.8.20.5001] [0873540-77.2025.8.20.5001] [0894174-14.2025.8.20.5001] [0894806-23.2025.8.20.5001] [0895501-74.2025.8.20.5001] [0895086-91.2025.8.20.5001] [0895256-63.2025.8.20.5001] [0894447-76.2025.8.20.5001] [0894055-20.2025.8.20.5001] [0895107-67.2025.8.20.5001] [0895239-27.2025.8.20.5001] [0882943-70.2025.8.20.5001] [0895178-69.2025.8.20.5001] [0891916-14.2025.8.20.5001] [0895111-07.2025.8.20.5001] [0864907-77.2025.8.20.5001] [0895069-55.2025.8.20.5001] [0895401-22.2025.8.20.5001] [0892055-63.2025.8.20.5001] [0895092-98.2025.8.20.5001] [0865938-35.2025.8.20.5001] [0893937-60.2025.8.20.5001] [0894792-39.2025.8.20.5001] [0895399-52.2025.8.20.5001] [0877281-28.2025.8.20.5001] [0894087-41.2025.8.20.5001] [0894034-84.2025.8.20.5001] [0894666-93.2025.8.20.5001] [0894839-13.2025.8.20.5001] [0807817-85.2025.8.20.5001] [0869074-40.2025.8.20.5001] [0895758-02.2025.8.20.5001] [0820062-76.2025.8.20.5124] [0894732-66.2025.8.20.5001] [0886891-20.2025.8.20.5001] [0802869-02.2025.8.20.5107] [0895688-82.2025.8.20.5001] [0895185-61.2025.8.20.5001] [0894935-38.2025.8.20.5001] [0895694-89.2025.8.20.5001] [0894092-63.2025.8.20.5001] [0894949-88.2025.8.20.5001] [0890688-04.2025.8.20.5001] [0864723-24.2025.8.20.5001] [0894536-96.2025.8.20.5001] [0893129-55.2025.8.20.5001] [0894957-86.2025.8.20.5001] [0892969-90.2025.8.20.5104] [0883970-71.2025.8.20.5001] [0864571-47.2025.8.20.5001] [0893777-35.2025.8.20.5001] [0875650-49.2025.8.20.5001] [0887900-17.2025.8.

Procurador	Processo
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0800385-75.2024.8.20.5001] [0848319-10.2016.8.20.5001] [0814808-74.2023.8.20.5001] [0810483-22.2024.8.20.5001] [0812591-58.2023.8.20.5001] [0817747-66.2019.8.20.5001] [0847207-25.2024.8.20.5001] [0827495-88.2020.8.20.5001] [0248968-04.2007.8.20.0001] [0814794-75.2024.8.20.5124] [0868982-62.2025.8.20.5001] [0816154-31.2021.8.20.5001] [0894744-80.2025.8.20.5001] [0811677-08.2013.8.20.0001] [0895002-90.2025.8.20.5001] [0851444-83.2016.8.20.5001] [0804548-16.2015.8.20.5001] [0001469-64.2014.8.20.0000] [0801541-40.2020.8.20.5001] [0845558-35.2018.8.20.5001] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1579395] [1577751] [1579263] [1568667] [1576300] [1579060] [1579306] [1578249] [1579132] [1564904] [1577368] Total de Processos (11)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[4699] [4642] [4765] [4665] [4640] [3025402] [4714] [4679] [4726] [4735] [4723] [4750] [0000629-20.2017.5.21.0017] [0001466-14.2017.5.21.0005] [4951] [4705] [4976] [4570] [50258] [4721] [4757] [4782] [66330] [2240848] [2163686] [2176198] [50337] [3038629] [3039750] [0000203-53.2017.5.21.0002] [0000266-55.2017.5.21.0042] [0000444-19.2020.5.21.0003] [2166690] [3005931] [5542] [2976720] [5239] Total de Processos (37)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[01110142.001709/2025-16] [03810059.001039/2025-61] [00410002.004912/2025-39] [00410029.004646/2025-46] [03510009.001063/2023-91] [03810059.001520/2025-57] [01510127.008677/2025-48] [00110013.020121/2025-93] [01510114.004600/2025-48] [0862519-75.2023.8.20.5001] [0810446-58.2025.8.20.5001] [0841970-44.2023.8.20.5001] [00610048.000913/2025-77] [0856775-02.2023.8.20.5001] [0827903-50.2018.8.20.5001] [00410002.005928/2025-69] [00410002.005986/2025-92] [03810059.001647/2025-76] [01510127.008919/2025-01] [00110013.021092/2025-87] [0819966-76.2024.8.20.5001] [0847615-50.2023.8.20.5001] [00110013.018530/2025-20] [0000807-12.2022.5.21.0043] [0807750-49.2025.8.20.5001] [0815845-68.2025.8.20.5001] [0831556-50.2024.8.20.5001] [0806924-57.2024.8.20.5001] [0821549-96.2024.8.20.5001] [0813371-32.2022.8.20.5001] [0833706-04.2024.8.20.5001] [0859013-91.2023.8.20.5001] [0863748-36.2024.8.20.5001] [0856009-12.2024.8.20.5001] [0844679-18.2024.8.20.5001] [0837635-11.2025.8.20.5001] [0869571-98.2018.8.20.5001] [0867969-28.2025.8.20.5001] [0811375-91.2025.8.20.5001] [0800275-55.2025.8.20.5126] [0815602-27.2025.8.20.5001] [0815639-54.2025.8.20.5001] [0824635-41.2025.8.20.5001] [0824274-24.2025.8.20.5001] [0802942-35.2024.8.20.5001] [0850090-42.2024.8.20.5001] [0823203-21.2024.8.20.5001] [0801681-98.2025.8.20.5001] [0810427-91.2021.8.20.5001] [0813851-05.2025.8.20.5001] [0817816-88.2025.8.20.5001] [0849921-89.2023.8.20.5001] [0863086-72.2024.8.20.5001] [0823778-92.2025.8.20.5001] [0886516-53.2024.8.20.5001] [0878609-27.2024.8.20.5001] [0856609-33.2024.8.20.5001] [0879764-65.2024.8.20.5001] [0800718-22.2023.8.20.5111] [0840684-60.2025.8.20.5001] [0826045-37.2025.8.20.5001] [0885240-84.2024.8.20.5001] [0811521-50.2016.8.20.5001] [0803583-79.2014.8.20.6001] [0855666-75.2024.8.20.5001] [0854847-79.2024.8.20.5001] [0824211-96.2025.8.20.5001] [0847400-40.2024.8.20.5001] [0810115-76.2025.8.20.5001] [0801190-23.2023.8.20.5111] [0800040-70.2024.8.20.5111] [0885855-74.2024.8.20.5001] [0871423-50.2024.8.20.5001] [0815213-18.2020.8.20.5001] [0811605-36.2025.8.20.5001] [0821631-93.2025.8.20.5001] [0842524-08.2025.8.20.5001] [0856481-47.2023.8.20.5001] [0803751-88.2025.8.20.5001] [0880457-49.2024.8.20.5001] [0817391-61.2025.8.20.5001] [0844327-26.2025.8.20.5001] [0874772-61.2024.8.20.5001] [0879108-11.2024.8.20.5001] [0835801-07.2024.8.20.5001] [0816533-30.2025.8.20.5001] [0800061-51.2025.8.20.5001] [0807265-49.2025.8.20.5001] [0808077-91.2025.8.20.5001] [0809475-73.2025.8.20.5001] [0851060-76.2023.8.20.5001] [0866635-90.2024.8.20.5001] [0876321-09.2024.8.20.5001] [0861872-80.2023.8.20.5001] Total de Processos (94)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0105068-15.2017.8.20.0129] [0802093-82.2025.8.20.5145] [0800433-87.2024.8.20.5145] [0814462-36.2017.8.20.5001] Total de Processos (4)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0836652-17.2022.8.20.5001] [0841312-20.2023.8.20.5001] [0800820-54.2022.8.20.5119] [0800997-08.2025.8.20.5153] [0801448-57.2025.8.20.5145] [0879087-35.2024.8.20.5001] [0840950-81.2024.8.20.5001] [0816962-36.2021.8.20.5001] [0803192-07.2025.8.20.5107] [0803192-07.2025.8.20.5107] [0801937-31.2024.8.20.5145] [0819318-04.2021.8.20.5001] [04010001.003926/2025-17] [0804993-23.2025.4.05.8400] [02210100.000121/2024-22] [03610001.005187/2025-21] [0003653-62.2025.4.05.8405] Total de Processos (17)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0803961-95.2023.8.20.5103] [0800952-97.2024.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803961-95.2023.8.20.5103] [0800244-18.2022.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0802039-52.2024.8.20.5113] Total de Processos (1)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110064.001259/2025-23] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[03910002.005050/2025-09] [12110022.001110/2025-01] Total de Processos (2)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.003558/2025-52] [03810033.003582/2025-91] [03810033.000963/2025-19] [03810033.003243/2025-13] [03810033.002631/2025-79] [03810033.003627/2025-28] [03810033.001818/2025-55] [03810033.003437/2025-19] [03810033.003787/2025-77] [03810033.003341/2025-42] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0261038.000004/2025-19] [10959064-720.000036/2025-32] [00410100.000927/2025-10] [04410007.002790/2025-48] Total de Processos (4)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0038142-43.2025.4.05.8400] [0887816-21.2022.8.20.5001] [06010046.000005/2024-68] [0801697-28.2025.8.20.5300] [0813128-20.2024.8.20.5001] [0818975-37.2023.8.20.5001] [0010483-45.2009.8.20.0001] [0803734-04.2015.8.20.5001] [0840220-85.2015.8.20.5001] [0865164-05.2025.8.20.5001] [0850089-96.2020.8.20.5001] [0807695-45.2018.8.20.5001] [0818197-64.2025.8.20.0000] [0846695-18.2019.8.20.5001] [0852081-87.2023.8.20.5001] Total de Processos (15)
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0001132-08.2025.5.21.0002] Total de Processos (1)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[04410035.003205/2025-90] [08810128.000644/2021-16] [03610005.001728/2025-11] [11910783.000054/2024-17] [02010011.003249/2025-39] Total de Processos (5)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00810018.002247/2024-77] [00611056.000106/2025-18] [08510003.000742/2025-41] [00110023.002119/2025-13] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[01110044.003110/2025-17] Total de Processos (1)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0819243-96.2025.8.20.5106] [0808839-20.2024.8.20.5106] [0803787-82.2020.8.20.5106] [0811949-66.2020.8.20.5106] [0802766-32.2024.8.20.5106] [0800636-73.2024.8.20.5137] [0805050-52.2020.8.20.5106] [0823516-26.2022.8.20.5106] [0800645-94.2025.8.20.5106] [0804099-06.2021.8.20.5112] [0804642-38.2023.8.20.5112] [0802646-07.2024.8.20.5100] [0807774-63.2019.8.20.5106] [0800191-67.2023.8.20.5112] Total de Processos (14)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0804615-89.2022.8.20.5112] [0801764-37.2018.8.20.5106] [0827812-38.2015.8.20.5106] [0803129-76.2020.8.20.5100] [0801856-97.2025.8.20.5161] [0800752-41.2025.8.20.5300] [0803112-56.2019.8.20.5106] [0804748-18.2023.8.20.5106] [0803153-52.2021.8.20.5106] [0814851-16.2025.8.20.5106] [0815341-38.2025.8.20.5106] [0800121-21.2021.8.20.5112] [0001194-15.2025.5.21.0013] Total de Processos (13)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0807551-03.2025.8.20.5106] [0112258-40.2013.8.20.0106] [0810010-46.2023.8.20.5106] [0829000-51.2024.8.20.5106] [0824264-92.2021.8.20.5106] [0824681-74.2023.8.20.5106] [0804966-75.2025.8.20.5106] [0806713-60.2025.8.20.5106] [0809490-18.2025.8.20.5106] [0802807-15.2023.8.20.5112] [0828214-41.2023.8.20.5106] [0828190-13.2023.8.20.5106] [0803389-80.2025.8.20.5100] [0804733-33.2024.8.20.5100] Total de Processos (14)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0800776-12.2025.8.20.5125] [0800803-92.2025.8.20.5125] [0804928-57.2025.8.20.5108] [0800894-85.2025.8.20.5125] [0803708-24.2025.8.20.5108] [0800049-05.2024.8.20.5120] [0800288-53.2024.8.20.5112] [0800107-26.2025.8.20.5135] [0801195-83.2025.8.20.5108] [0802746-98.2025.8.20.5108] [0801031-13.2025.8.20.5143] [0801954-41.2025.8.20.5110] [0805147-70.2025.8.20.5108] [0804658-67.2024.8.20.5108] [0101392-59.2016.8.20.0108] [0801813-28.2025.8.20.5108] [0804666-10.2025.8.20.5108] [0803478-50.2023.8.20.5108] [0803929-75.2023.8.20.5108] [0800503-76.2025.8.20.5143] [0800478-63.2025.8.20.5143] [0801523-39.2024.8.20.5143] [0800926-72.2025.8.20.5131] [0801884-24.2025.8.20.5110] [0800272-49.2025.8.20.5143] [0800295-49.2025.8.20.5125] [0800312-85.2025.8.20.5125] [0800429-76.2025.8.20.5125] [0800589-04.2025.8.20.5125] [0800612-47.2025.8.20.5125] [0800479-14.2025.8.20.5122] [0800284-83.2025.8.20.5108] [0800862-80.2025.8.20.5125] [0800877-49.2025.8.20.5125] [0805236-93.2025.8.20.5108] [0805246-40.2025.8.20.5108] [0800171-36.2025.8.20.5135] [0800855-58.2025.8.20.5135] [0800163-81.2018.8.20.5110] [0101392-88.2018.8.20.0108] [0801003-51.2024.8.20.5120] [0802334-68.2024.8.20.5120] [0802084-98.2025.8.20.5120] [0800270-36.2025.8.20.5125] [0800309-33.2025.8.20.5125] [0800325-84.2025.8.20.5125] [0800326-69.2025.8.20.5125] [0800347-45.2025.8.20.5125] [0800372-58.2025.8.20.5125] [0800627-20.2024.8.20.5135] [0800489-19.2025.8.20.5135] [0100763-51.2017.8.20.0108] [0800172-44.2021.8.20.5108] [0800111-11.2025.8.20.5120] [0800550-22.2025.8.20.5120] [0801527-20.2021.8.20.5131] [0801531-57.2021.8.20.5131] [0800861-12.2022.8.20.5122] [0801200-76.2023.8.20.5108] [0800478-97.2023.8.20.5122] [0800996-26.2023.8.20.5110] [0801626-32.2023.8.20.5159] [0803934-68.2021.8.20.5108] [0802372-13.2025.8.20.5131] [0801285-56.2024.8.20.5131] [0801285-56.2024.8.20.5131] [0801141-66.2025.8.20.5125] [0100607-68.2014.8.20.0108] [0800911-39.2025.8.20.9000] [0801009-97.2020.8.20.5120] [0801126-15.2025.8.20.5120] [0800241-35.2024.8.20.5120] [0800941-11.2024.8.20.5120] [0800683-37.2024.8.20.5108] [0803109-22.2024.8.20.5108] [0801293-68.2025.8.20.5108] [0805192-74.2025.8.20.5108] [0803929-75.2023.8.20.5108] [0803485-42.2023.8.20.5108] [0802016-87.2025.8.20.5108] [0804455-71.2025.8.20.5108] [0800381-75.2020.8.20.5131] [0800623-46.2025.8.20.5135] [0802694-05.2025.8.20.5108] [0803090-79.2025.8.20.5108] [0801117-83.2025.8.20.5110] [0801209-84.2023.8.20.5125] [0804928-57.2025.8.20.5108] [0100491-84.2018.8.20.0120] [0801237-38.2021.8.20.5120] [0800480-44.2021.8.20.5120] [0805121-72.2025.8.20.5108] [0800147-25.2022.8.20.5131] [0800958-82.2022.8.20.5131] [0800976-41.2023.8.20.5108] [0805171-98.2025.8.20.5108] [0800430-61.2025.8.20.5125] [0802058-39.2025.8.20.5108] [0801745-09.2025.8.20.5131] [0803580-04.2025.8.20.5108] [0800812-54.2025.8.20.5125] [0800812-54.2025.8.20.5125] [0800884-97.2024.8.20.5150] [0800237-46.2025.8.20.5125] [0800239-16.2025.8.20.5125] [0801216-08.2025.8.20.5125] [0803982-90.2022.8.20.5108] [0803982-90.2022.8.20.5108] [0805136-86.2021.8.20.5300] [0804319-74.2025.8.20.5108] [0804000-09.2025.8.20.5108] [0801462-49.2025.8.20.5110] [0100609-38.2014.8.20.0108] [0800222-28.2022.8.20.5143] [0801753-49.2025.8.20.5110] [0803679-71.2025.8.20.5108] [0897246-89.2025.8.20.5001] [0110179.000590/2025-39] [0110179.000589/2025-12] [0110179.000588/2025-60] Total de Processos (120)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0830017-83.2023.8.20.5001] [0001495-89.2016.5.21.0008] [0830795-34.2015.8.20.5001] [0002155-29.2024.5.21.0000] [0001985-91.2023.5.21.0000] [0001667-40.2025.5.21.0000] [0002072-13.2024.5.21.0000] [0001670-92.2025.5.21.0000] [0841954-90.2023.8.20.5001] [0852949-07.2019.8.20.5001] [0837527-16.2024.8.20.5001] [0810014-83.2018.8.20.5001] [0823100-19.2021.8.20.5001] [0850306-71.2022.8.20.5001] [0879314-25.2024.8.20.5001] [0803077-13.2025.8.20.5001] [0838563-93.2024.8.20.5001] [0867612-19.2023.8.20.5001] [0860733-59.2024.8.20.5001] [0800885-44.2024.8.20.5001] [0827959-73.2024.8.20.5001] [0800311-44.2024.8.20.5155] [0863517-43.2023.8

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0800421-14.2024.8.20.5100] [0817058-22.2024.8.20.5106] [0815515-86.2021.8.20.5106] [0813295-18.2021.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800626-18.2023.4.05.8402] [0843754-56.2023.8.20.5001] [0801897-84.2024.8.20.5101] [0805676-81.2023.8.20.5101] [0800799-38.2024.8.20.5142] [0800839-20.2024.8.20.5142] [0800053-39.2025.8.20.5142] [0800054-24.2025.8.20.5142] [0800055-09.2025.8.20.5142] [0800057-76.2025.8.20.5142] [0800058-61.2025.8.20.5142] Setor: SAÚDE - CHEFIA
	Procurador [0005545-15.2025.4.05.8402] [0800781-21.2023.4.05.8402] Total de Processos (13)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800711-67.2024.4.05.8402] [0800691-57.2016.4.05.8402] [0800210-16.2024.4.05.8402] [0800298-20.2025.4.05.8402] [0004913-86.2025.4.05.8402] [0005446-16.2023.4.05.8402] [0800577-40.2024.4.05.8402] [0503650-98.2021.4.05.8402] [0004953-68.2025.4.05.8402] [0800335-47.2025.4.05.8402] [0801017-89.2025.8.20.5123] [0802252-54.2025.8.20.5103] [0800136-81.2025.8.20.5101] [0805281-55.2024.8.20.5101] [0800861-07.2024.8.20.5101] [0802491-98.2024.8.20.5101] [0803851-68.2024.8.20.5101] [0805798-26.2025.8.20.5101] [0801019-11.2025.8.20.5139] [0801020-93.2025.8.20.5139] [0800925-63.2025.8.20.5139] [0800938-62.2025.8.20.5139] [0801019-11.2025.8.20.5139] [0801020-93.2025.8.20.5139] [0805911-77.2025.8.20.5101] [0800756-40.2018.8.20.5101] [0803150-67.2025.8.20.5103] [0802228-97.2024.8.20.5123] [0800064-88.2025.8.20.5103] [0803198-03.2023.8.20.5101] [0805284-67.2025.8.20.5103] [0804342-40.2022.8.20.5103] [0800170-27.2023.8.20.5101] [0805834-68.2025.8.20.5101] [0800647-62.2025.8.20.5139] [0805199-72.2025.8.20.5300] [0803260-66.2025.8.20.5103] [0802083-08.2025.8.20.0000] [0800227-91.2024.8.20.5139] [0800860-68.2025.8.20.5139] [0802656-42.2024.8.20.5103] [0800770-85.2024.8.20.5142] [0802498-27.2023.8.20.5101] [0805348-83.2025.8.20.5101] [0800937-28.2025.8.20.5123] [0804637-72.2025.8.20.5103] [0800743-77.2025.8.20.5139] [0801088-91.2025.8.20.5123] [0800856-79.2025.8.20.5123] [0800126-71.2024.8.20.5101] [0803095-93.2023.8.20.5101] [0803779-75.2024.8.20.5103] [0800590-71.2024.8.20.5109] [0102753-98.2017.8.20.0101] Total de Processos (54)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0816000-47.2025.8.20.5106] [0802422-93.2025.8.20.5113] [0802422-93.2025.8.20.5113] [0812181-05.2025.8.20.5106] [0802690-53.2025.8.20.5112] [0802690-53.2025.8.20.5112] [0800193-57.2025.8.20.5115] [0801816-39.2023.8.20.5123] [0820557-77.2025.8.20.5106] [0820557-77.2025.8.20.5106] Total de Processos (10)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[00611098.000135/2025-93] [0801225-56.2025.8.20.5161] [0825853-51.2023.8.20.5101] [0801132-68.2025.8.20.5137] [0801132-68.2025.8.20.5137] [0820287-53.2025.8.20.5106] [0806114-92.2023.8.20.5106] Total de Processos (7)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0825698-77.2025.8.20.5106] [0811874-51.2025.8.20.5106] [0803225-79.2025.8.20.5112] [0803048-36.2025.8.20.5106] [0820423-50.2025.8.20.5106] [0805507-29.2025.8.20.5101] [0818620-32.2025.8.20.5106] Total de Processos (7)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0817562-83.2025.8.20.0000] [00110013.019099/2025-39] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0853031-33.2022.8.20.5001] [0825468-39.2022.8.20.5001] [0852044-94.2022.8.20.5001] [0864454-87.2022.8.20.5001] [0851839-65.2022.8.20.5001] [0851926-21.2022.8.20.5001] [0852083-91.2022.8.20.5001] [0852865-98.2022.8.20.5001] [0852908-35.2022.8.20.5001] [0853942-45.2022.8.20.5001] [0809125-12.2022.8.20.5124] [0852060-48.2022.8.20.5001] [0852423-35.2022.8.20.5001] [0853740-68.2022.8.20.5001] [0801832-44.2024.8.20.5116] [0801298-98.2022.8.20.5107] [0860519-05.2023.8.20.5001] [0841614-15.2024.8.20.5001] [0813070-17.2024.8.20.5001] [0856782-91.2023.8.20.5001] [0852497-89.2022.8.20.5001] [0856663-67.2022.8.20.5001] [0918320-10.2022.8.20.5001] [0852795-81.2022.8.20.5001] [0835337-80.2024.8.20.5001] [0851515-75.2022.8.20.5001] [0852400-89.2022.8.20.5001] [0852401-74.2022.8.20.5001] [0807873-47.2025.8.20.5001] [0844063-09.2025.8.20.5001] [0844372-30.2025.8.20.5001] [0839169-24.2024.8.20.5001] [0872096-43.2024.8.20.5001] [0831284-27.2022.8.20.5001] [0854027-31.2022.8.20.5001] [0805571-16.2023.8.20.5001] [0824698-37.2023.8.20.5001] [0849331-15.2023.8.20.5001] [0863006-74.2025.8.20.5001] [0867561-37.2025.8.20.5001] [0873451-54.2025.8.20.5001] [0877966-35.2025.8.20.5001] [0851599-76.2022.8.20.5001] [0852434-64.2022.8.20.5001] [0852738-63.2022.8.20.5001] [0854015-17.2022.8.20.5001] [0852972-45.2022.8.20.5001] [0853722-47.2022.8.20.5001] Total de Processos (48)

Setor: TRIAGEM 2º GRAU

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0869529-10.2022.8.20.5001] [0893004-92.2022.8.20.5001] [0801686-50.2023.8.20.5144] [0815251-44.2023.8.20.5124] [0802851-07.2023.8.20.5121] [0806102-44.2024.8.20.5106] [0868086-87.2023.8.20.5001] [0863031-58.2023.8.20.5001] [0820145-10.2024.8.20.5001] [0872624-14.2023.8.20.5001] [0826364-39.2024.8.20.5001] [0825088-70.2024.8.20.5001] [0846449-46.2024.8.20.5001] [0857313-80.2023.8.20.5001] [0823667-45.2024.8.20.5001] [0873013-62.2024.8.20.5101] [0805485-96.2024.8.20.5102] [0802307-16.2022.8.20.5101] [0884599-96.2024.8.20.5001] [0854489-17.2024.8.20.5001] [0847863-79.2024.8.20.5001] [0883316-38.2024.8.20.5001] [0803364-80.2024.8.20.5107] [0866705-10.2024.8.20.5001] [0833633-95.2025.8.20.5001] [0819001-64.2025.8.20.5001] [0865632-03.2024.8.20.5001] [0872438-88.2023.8.20.5001] [0870029-42.2023.8.20.5001] [0814220-33.2024.8.20.5001] [0832998-51.2024.8.20.5001] [0833572-74.2024.8.20.5001] [0835723-47.2023.8.20.5001] [0800647-22.2025.8.20.9000] [0869166-52.2024.8.20.5001] [0878480-22.2024.8.20.5001] [0880240-06.2024.8.20.5001] [0884599-96.2024.8.20.5001] [0843992-41.2024.8.20.5001] [0802057-88.2025.8.20.5129] [0800596-60.2024.8.20.5115] [0812656-58.2025.8.20.5106] [0831497-28.2025.8.20.5001] [0800154-61.2021.8.20.5160] [0800671-44.2024.8.20.5101] [0803434-86.2022.8.20.5101] [0801799-96.2024.8.20.5102] [0849304-32.2023.8.20.5001] [0870351-62.2023.8.20.5001] [0805691-50.2023.8.20.5101] [0816755-24.2024.8.20.5001] [0813330-70.2024.8.20.5106] [0810966-83.2025.8.20.0000] [0822502-26.2025.8.20.5001] [0803074-34.2025.8.20.5106] [0800389-94.2025.8.20.5125] [0801160-20.2025.8.20.5110] [0821180-46.2024.8.20.0000] [0820506-58.2025.8.20.0000] [0842925-75.2023.8.20.5001] [0801646-72.2025.8.20.9000] [0801645-87.2025.8.20.9000] [0801637-13.2025.8.20.9000] [0813994-54.2025.8.20.0000] [0803526-49.2022.8.20.5106] [0849557-83.2024.8.20.5001] [0820147-77.2024.8.20.5001] [0860802-91.2024.8.20.5001] [0818084-79.2024.8.20.5001] [0836577-07.2024.8.20.5001] [0823667-45.2024.8.20.5001] [0807518-45.2024.8.20.5001] [0801447-45.2024.8.20.5133] [0801077-71.2025.8.20.9000] [0800276-91.2025.8.20.5109] [0802353-91.2025.8.20.5103] [0826824-89.2025.8.20.5001] [0805659-59.2025.8.20.5106] [0864436-61.2025.8.20.5001] [0815463-85.2024.8.20.5106] [0802057-88.2025.8.20.5129] [0854024-71.2025.8.20.5001] [0800541-45.2025.8.20.5125] [0835838-97.2025.8.20.5001] [0826741-73.2025.8.20.5001] [0815381-12.2025.8.20.5001] [0819188-40.2025.8.20.0000] [0850174-43.2024.8.20.5001] [0807723-13.2023.8.20.5000] [0803363-95.2024.8.20.5107] [0820514-67.2025.8.20.5001] [0828832-39.2025.8.20.5001] [0810341-33.2020.8.20.5106] [0816493-97.2020.8.20.5106] [0823506-79.2025.8.20.5106] [0863039-69.2022.8.20.5001] [0920617-87.2022.8.20.5001] [0920912-27.2022.8.20.5001] [0819188-43.2023.8.20.5001] [0101493-35.2013.8.20.0130] [0846251-43.2023.8.20.5001] [0811859-43.2024.8.20.5001] [0869560-93.2023.8.20.5001] [0830117-04.2024.8.20.5001] [0801019-57.2024.8.20.5135] [0825548-57.2024.8.20.5001] [0822976-41.2023.8.20.5106] [0802740-77.2023.8.20.5103] [0855592-59.2024.8.20.5001] [0852628-93.2024.8.20.5001] [0867081-93.2024.8.20.5001] [0862928-17.2024.8.20.5001] [0876538-52.2024.8.20.5001] [0801590-39.2025.8.20.9000] [0801569-63.2025.8.20.9000] [0801666-63.2025.8.20.9000] [0813218-59.2025.8.20.0000] [0801578-25.2025.8.20.9000] [0801601-68.2025.8.20.9000] Total de Processos (119)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA	[0878851-83.2024.8.20.5001] [0886165-80.2024.8.20.5001] [0803005-80.2023.8.20.9500] [0819495-80.2023.8.20.9500] [0818360-62.2025.8.20.9500] [0822753-13.2023.8.20.9500] [0826845-22.2023.8.20.9500] [0840056-28.2023.8.20.9500] [0835051-25.2023.8.20.9500] [0837991-60.2023.8.20.9500] [0001546-80.2014.5.21.0005] [0841249-29.2022.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0842512-96.2022.8.20.5001] [0857800-50.2023.8.20.5001] [0868488-37.2024.8.20.5001] [0818846-61.2023.8.20.5001] [0873577-41.2024.8.20.5001] [0882708-40.2024.8.20.5001] [0884338-34.2024.8.20.5001] [0870264-72.2024.8.20.5001] [0800538-12.2025.8.20.5151] [0874916-35.2024.8.20.5001] [0876170-43.2024.8.20.5001] [0876318-54.2024.8.20.5001] [0804181-40.2025.8.20.5001] [0866568-28.2024.8.20.5001] [0805750-76.2025.8.20.5001] [0805078-20.2024.8.20.5001] [0885358-60.2024.8.20.5001] [0815175-84.2023.8.20.9500] [0803204-05.2023.8.20.9500] [0801739-04.2025.8.20.5001] [0877586-12.2025.8.20.5001] [0800568-61.2015.8.20.5001] [0804443-87.2025.8.20.5001] [0808218-13.2025.8.20.5001] [0815036-78.2025.8.20.5001] [0801560-70.2025.8.20.5001] [0886152-47.2025.8.20.5001] [0801609-68.2023.8.20.9500] [0804976-03.2023.8.20.9500] [0805794-52.2023.8.20.9500] [0806952-45.2023.8.20.9500] [0807444-37.2023.8.20.9500] [0808501-90.2023.8.20.9500] [0879672-87.2024.8.20.5001] [0809468-38.2023.8.20.9500] [0893947-07.2025.8.20.5001] [0840943-89.2024.8.20.5001] [0876686-63.2024.8.20.5001] [0814585-24.2023.8.20.5001] [0814585-24.2023.8.20.5001] [0861852-89.2023.8.20.5001] [0865326-68.2023.8.20.5001] [0827272-96.2024.8.20.5001] [0811916-08.2017.8.20.5001] [0844596-12.2018.8.20.5001] [0856136-23.2019.8.20.5001] [0869391-14.2020.8.20.5001] [0805472-80.2022.8.20.5001] [0853275-59.2022.8.20.5001] [0827238-87.2025.8.20.5001] [0823379-97.2024.8.20.5001] [0880992-41.2025.8.20.5001] [0893960-06.2025.8.20.5001] [0822825-02.2023.8.20.5001] [0804186-62.2025.8.20.5001] [0894374-04.2025.8.20.5001] [0894710-08.2025.8.20.5001] [0895475-76.2025.8.20.5001] [0802543-69.2025.8.20.5001] [0800222-17.2025.8.20.5145] [0817193-24.2025.8.20.5001] [0817251-27.2025.8.20.5001] [0820119-75.2025.8.20.5001] [0800152-79.2025.8.20.5151] [0802565-20.2024.8.20.5145] [0811523-05.2025.8.20.5001] [0831529-38.2022.8.20.5001] [0801698-37.2025.8.20.5001] [0841899-08.2024.8.20.5001] [0853840-52.2024.8.20.5001] [0875555-61.2024.8.20.5001] [0825222-63.2025.8.20.5001] [0844619-79.2023.8.20.5001] [0871743-37.2023.8.20.5001] [0822915-73.2024.8.20.5001] [0828053-21.2024.8.20.5001] [0848392-98.2024.8.20.5001] [0815953-97.2025.8.20.5001] [0819276-67.2023.8.20.9500] [0819943-53.2023.8.20.9500] [0821620-21.2023.8.20.9500] [0822761-75.2023.8.20.9500] [0831069-03.2023.8.20.9500] [0842713-40.2023.8.20.9500] [0842716-92.2023.8.20.9500] [0816867-84.2024.8.20.9500] [0824001-84.2021.8.20.5001] [0854984-08.2017.8.20.5001] [0840894-58.2018.8.20.5001] [0917992-46.2022.8.20.5001] [0920299-07.2022.8.20.5001] [0801175-93.2023.8.20.5001] [0814711-74.2023.8.20.5001] [0821615-13.2023.8.20.5001] [0838460-23.2023.8.20.5001] [0841464-68.2023.8.20.5001] [0850255-26.2023.8.20.5001] [0852177-05.2023.8.20.5001] [0861130-55.2023.8.20.5001] [0861564-44.2023.8.20.5001] [0864490-95.2023.8.20.5001] [0865595-10.2023.8.20.5001] [0868793-55.2023.8.20.5001] [0869180-70.2023.8.20.5001] [0869995-67.2023.8.20.5001] [0870754-31.2023.8.20.5001] [0870953-53.2023.8.20.5001] [0806461-18.2024.8.20.5001] [0812290-77.2024.8.20.5001] [0821728-30.2024.8.20.5001] [0822919-13.2024.8.20.5001] [0849840-09.2024.8.20.5001] [0803400-72.2023.8.20.9500] [0803728-02.2023.8.20.9500] [0807830-67.2023.8.20.9500] [0809693-58.2023.8.20.9500] [0815972-60.2023.8.20.9500] [0816061-83.2023.8.20.9500] [0817222-31.2023.8.20.9500] [0804759-81.2017.8.20.5001] [0824159-81.2017.8.20.5001] [0852654-72.2016.8.20.5001] [0804358-19.2016.8.20.5001] [0844746-85.2021.8.20.5001] [0828554-43.2022.8.20.5001] [0832091-47.2022.8.20.5001] [0813094-84.2020.8.20.5001] [0800098-25.2018.8.20.5001] [0850682-62.2019.8.20.5001] [0847834-68.2020.8.20.5001] [0816647-08.2021.8.20.5001] [0827845-42.2021.8.20.5001] [0871081-39.2024.8.20.5001] [0861978-08.2024.8.20.5001] [0838104-91.2024.8.20.5001] [0801674-96.2024.8.20.5145] [084
---------------------	--

Assessoria de Comunicação Social

Portaria-SEI Nº 199, de 18 de novembro de 2025.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art 1º. Designar o servidor ANDRÉ HENRIQUE SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 210.574-8, para ser fiscal titular do contrato nº 07/2025-ASSECOM e designar o servidor LUIZ RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, matrícula 119.428-3 para substituir o titular nas ausências e impedimentos.

Art 2º.Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal, 18/11/2025

Daniel Cabral de Oliveira

Assessor de Comunicação Social

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP) RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no uso de suas atribuições legais torna público e em cumprimento às Decisões Judiciais proferidas nos autos dos Processos nº 0866754- 17.2025.8.20.5001, 0804219-40.2025.8.20.5102, 0817948-24.2025.8.20.5106 e 0800661-13.2025.8.20.5150, o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA – SUB JUDICE do Concurso Público, regido pelo Edital 01/2025, destinado ao preenchimento de cargos de provimento efetivo de Nível Médio/Técnico da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).

DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – SUB JUDICE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
2001380	DHENEFFER SAMIRA DANTAS JACINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
2005229	FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
2032608	MARIA WELYDA FARIAS DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
2004397	WILNA KELLY MENDONCA DO VALE FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO

Natal, 19 de Novembro de 2025.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Secretário de Estado Adjunto da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (SESAP) RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA – SUB JUDICE

A Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no uso de suas atribuições legais torna público e em cumprimento às Decisões Judiciais proferidas nos autos dos Processos nº 0818347- 53.2025.8.20.5106, 0865624-89.2025.8.20.5001 e 0801288 10.2025.8.20.9000, o RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA – SUB JUDICE do Concurso Público, regido pelo Edital 01/2025, destinado ao preenchimento de cargos de provimento efetivo de Nível Médio/Técnico da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP).

DO RESULTADO DEFINITIVO DA PERÍCIA MÉDICA – SUB JUDICE

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
2008438	ISRAEL DO NASCIMENTO FIALHO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE SAÚDE/ÁREA ADMINISTRATIVA	APTO
2001179	MARIA SIMONE DA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
2033639	MAXWELL SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO

Natal, 19 de Novembro de 2025.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS

Secretário de Estado Adjunto da Administração

Resolução Nº 182, DE 17 DE outubro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.005541/2023-42 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora ELIACY CORREA ALBINO DA SILVA, matrícula nº 87.064, ocupante do cargo de PROFESSOR, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 12/07/1996.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 191, DE 24 DE outubro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.008998/2024-90 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) EDNA GOMES DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 123.565-6, vínculo 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 31/07/2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 192, DE 24 DE outubro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.009971/2024-14 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, matrícula nº 105.361-2, vínculo 1, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 01/08/2008.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 193, DE 24 DE outubro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.005335/2023-32 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 123.013-1, vínculo 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 06/09/2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Administração

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 208, DE 14 DE novembro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “F”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.008429/2025-25 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) MARIA ILZA DA SILVA CABRAL, matrícula nº 119.332-5, ocupante do cargo de TÉCNICO ESPECIALIZADO - D, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 16/09/1997.

CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA, Secretário de Estado da Administração

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 682, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855714-72.2024.8.20.5001 - 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal - protocolado sob o nº 00110013.018885/2025-19 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir, conforme anexo único, a evolução funcional do servidor LUCIANA CRUZ BARROS, matrícula nº 122.504-9/1, ocupante do cargo de Auxiliar de infraestrutura, enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010 e suas alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Estado da Administração em substituição legal

ANEXO ÚNICO		
NG	NR	VIGÊNCIA
I	5	01.12.2013
I	6	01.12.2016
I	7	01.12.2019
I	D	01.03.2022

PORTARIA-SEI Nº 712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810706-62.2022.8.20.5124 - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, protocolado sob o nº 01110142.001679/2025-30 - SEI;

RESOLVE

Art 1º Conceder Progressão do nível remuneratório da servidora MARIA DAS GRACAS DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 124.650-0/1, pertencente ao cargo de Auxiliar de Infraestrutura, do Nível “C” para o Nível “E”, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/10/2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Estado da Administração em substituição legal

Portaria-SEI Nº 746, de 17 de OUTUBRO de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00112349.000001/2024-22,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula nº 160.602-6, lotada na Comissão de Especial responsável pela realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA, para desempenhar a função de Gestor(a) do Contrato de n.º 17/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa INSTITUTO AOCF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PORTARIA Nº 750/2025 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para a gestão administrativa e controle internos relativos à folha de pagamento de pessoal no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a importância de adequação dos registros internos referentes à folha de pagamento de pessoal, a verificação do cumprimento das normas internas e da legislação estadual pertinente, bem como a necessidade da realização de análises constantes para fins de verificar a ocorrência de impropriedades nas rotinas relativas à área, visando corrigi-las e evitar reincidência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos e práticas de controle dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão e Eficiência no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte em reunião ocorrida em 05 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 00110007.000123/2020-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e cronograma com vistas à elaboração da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, do exercício de 2025.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará, mensalmente, aos órgãos da administração direta e indireta, por meio do sistema de Folha de Pagamento, os respectivos relatórios preliminares para análise e crítica, como procedimento prévio ao efetivo pagamento.

Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta deverão enviar relatório apontando possíveis inconsistências ou confirmação das informações enviadas à Secretaria de Estado da Administração, observando as datas definidas no Anexo Único desta Portaria.

§1º O envio dos relatórios de crítica da folha de pagamento deve ser realizado por meio de Processo SEI já disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração para esse fim, sendo este o único meio de recebimento dos referidos documentos.

§2º Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade comprovada do sistema SEI, o relatório deverá ser enviado para o e-mail: supag@rn.gov.br.

Art. 4º As informações prestadas no relatório indicado no artigo 3º desta portaria deverão ser prestadas por servidor designado em cada órgão da administração direta e indireta e ratificadas pelo titular da pasta das quais advierem.

Art. 5º Os procedimentos fixados nesta portaria representam condição prévia e obrigatória ao pagamento das folhas de pessoal de cada Órgão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Natal/RN, em 18 de novembro de 2025.

Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

ANEXO ÚNICO	
CRONOGRAMA PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/2025	
DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
05/12/2025	Data limite para envio de processos para a COPAG
10/12/2025	Fechamento da folha de 13º 2025.
30/11/2025	Data limite para realização de operações no sistema de consignação (ponto de corte)
11/12/2025	Crítica da Folha nos Órgãos
12/12/2025	Crítica da Folha nos Órgãos
15/12/2025	Correções
16/12/2025	Correções
17/12/2025	Correções
05/12/2025	Data limite para envio das informações do sistema de consignações para a COPAG
18/12/2025	Fechamento da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)
19/12/2025	Fechamento da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)
22/12/2025	Data limite para envio dos relatórios da Folha Normal (Contínua, permanente ou folha 01)

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 030/2025/CRH/PR

Natal, 18 de novembro de 2025.

Designação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810017.003141/2025-98,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística – COAL, matrícula nº 2026325/1, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º Designar o servidor PAULO CARLOS DA TRINDADE NETO, Chefe de Patrimônio, - CPAT, matrícula nº 2441640/1; como Fiscal do Contrato celebrado entre o IPERN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1360, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cancelar aposentadoria por Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00110021.000660/2021-83, Processo nº 03810033.003837/2025-16 (e-turmalina) e ainda o que consta do Processo Judicial nº 0810479-87.2021.8.20.5001-TJRN, 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça,

RESOLVE cassar, em cumprimento a Decisão Judicial, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, através da Resolução Administrativa nº 3429, de 26/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.863, de 08/01/2013, retificada pela Resolução Administrativa nº 1312, de 11/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.720, de 13/07/2016, concedida a MARCIANO PAISINHO, no cargo de MEDICO, Classe “C”, Referência 13, matrícula nº 56.788-4/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, por acúmulo ilegal de cargos, inclusive durante o período aquisitivo do benefício, excluindo-o do rol de inativos desta Autarquia a partir data da publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Portaria-SEI Nº 172, de 14 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o conteúdo constante nos autos do processo referente a formalização da celebração de um Termo de Colaboração entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF) e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão de monitoramento e avaliação abaixo indicada de acordo com a Lei 13.019/2014.

Da designação do gestor da parceria:

I – Lucivaldo Pereira Vieira, matrícula 195.729-5 - Coordenador de Agroecologia e Convivência com o Semiárido.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

I – Fábio José de Souza, matrícula nº 201.306-1.

II - Magnalda Fontoura, matrícula nº 161.063-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO

SEDRAF

Portaria-SEI Nº 174, de 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08510005.000759/2025-89;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDIVAN PEREIRA DA SILVA, matricula nº 96.373-9, para fiscalizar o contrato nº 62/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Alexandre de Oliveira Lima

Secretário de Estado

SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural DO RN - EMATER

Portaria sei nº 560/2025

A Diretora Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo nº. 02610007.004157/2025-11 EMATER-RN de 05/11/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) VANIELLE ROSSANA PEIXOTO GONÇALVES, matrícula n. 197632-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 1ª Parcela de 24/11/2025 a 23/12/2025, 2ª Parcela de 01/04/2026 a 30/04/2026 e 3ª Parcela de 01/06/2026 a 30/06/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 18 de novembro de 2025.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 85, de 18 de novembro de 2025.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento Nº 019/2025 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FETARN,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas “g” e “h” na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 00710013.009798/2025-48;

CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FETARN,o Termo de Fomento nº 019/2025 com objeto nele especificado;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;

CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Reinaldo David de Medeiros Matrícula 232.615-9, Coordenadora de Eventos e Comunicação e Subcoordenador de Eventos do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 019/2025, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.

Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. ° 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.

Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.

Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Natal/RN, 16 de dezembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – EMPARN

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/11/2025), às dez horas (10h00), em formato híbrido, presencial na sede da EMPARN - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. e virtual por meio da plataforma Google Meet (link <https://meet.google.com/ahq-j-dtz-kmd>), conforme Ofício de Convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – EMPARN, com o objetivo de deliberar sobre a Ordem do Dia constante no referido Edital. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Moab Henrique Monteiro Rodrigues, Coordenador Jurídico - Emparn, sendo convidado para secretariar os trabalhos o Senhor João Maria Câmara de Melo, chefe de Gabinete da Emparn. Verificadas as formalidades legais de convocação e constatada a presença da totalidade dos acionistas detentores do capital social com direito a voto, o Presidente declarou instalada a Assembleia em primeira convocação. Estiveram presentes: o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo Senhor Guilherme Moraes Saldanha, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, representada pelo advogado Antônio Nilson Rocha, OAB/DF nº 10.054, CPF nº 259.270.866-91, conforme procuração outorgada. Constituído o quórum legal, o Presidente deu início às deliberações. O Presidente informou que a Assembleia se reunia para proceder à eleição dos novos membros do Conselho de Administração da EMPARN, para o mandato de novembro/2025 a novembro/2028, ressaltando que toda a documentação relativa aos indicados, incluindo análise de elegibilidade emitida pela Controladoria Geral do Estado (Processo SEI nº 03410005.002463/2025-71), foi previamente disponibilizada aos acionistas. Foram então apresentados os seguintes nomes, acompanhados de suas qualificações completas: Rodrigo Oliveira Maranhão, brasileiro, casado, advogado, Diretor-Presidente da EMPARN, CPF 664.744.854-34, RG 1065214 - SSP/RN, residente na Fazenda São José, Lagoa de Fora, CEP 59480-000, Zona Rural, São Pedro/RN; Guilherme Moraes Saldanha, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 655.288.674-87, residente e domiciliado na Rua Jundiáí, nº 721, apto. 101, Ed. Antônio Montenegro, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120, representante do Governo do Estado do RN – SAPE; Bruno José de Medeiros Fernandes, brasileiro, casado, Zootecnista, CPF 008.390.584-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas, nº 1089, apto. 101, Bairro Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000, representante do Governo do Estado; Dra. Nair Helena Castro Arriel, brasileira, divorciada, Engenheira Agrônoma, CPF 173.420.742-68, Pesquisadora Sênior e Chefe-Geral da Embrapa Algodão, residente e domiciliada na Rua João Julião Martins, nº 500, Conjunto Professores, Campina Grande/PB, CEP 58429-015, representante da EMBRAPA; e Ubirajara Lopes de Araújo Filho, brasileiro, solteiro, formado em Gestão Ambiental, CPF 043.926.054-00, residente e domiciliado na Avenida Gastão Mariz de Faria, nº 555, Residencial Bossa Nova, Torre Vinícius, apto. 403, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-110, representante das Entidades de Classe. Após a leitura e apresentação dos indicados, a chapa foi submetida à votação. Por unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a eleição dos cinco membros acima relacionados para integrar o Conselho de Administração da EMPARN, com mandato de novembro/2025 a novembro/2028. Em seguida, o Presidente deu posse aos conselheiros eleitos, que aceitaram formalmente o exercício das funções e declararam ciência das responsabilidades legais e estatutárias inerentes ao cargo. O Presidente abriu, então, espaço para manifestações em Assuntos Gerais. Não houve manifestação neste sentido, o Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, conferida e aprovada pelos acionistas, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

Guilherme Moraes Saldanha

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca–SAPE

(Representante do Governo do Estado do RN)

Antônio Nilson Rocha

Procurador – OAB/DF nº 10.054

Representante da EMBRAPA

Moab Henrique Monteiro Rodrigues

Coordenador Jurídico – Emparn

Presidente da Assembleia

João Maria Câmara de Melo

Chefe de Gabinete – Emparn

Secretário da Mesa

PROCESSO SEI Nº 03410025.002761/2025-22

Portaria-SEI Nº 77, de 17 de novembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte – EMPARN S/A, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, Inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO:

O disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

Os Decretos Estaduais nº 35.067, de 07 de novembro de 2025;

A necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

A necessidade de proceder à baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontrem obsoletos, antieconômicos ou inservíveis, mediante procedimento administrativo específico;

RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR a Comissão de Inventário Patrimonial 2025, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A – EMPARN, bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado.

§ 1.º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Matrícula
Javanilson Fernandes da Silva	248655-5
Alessandro Leão Ribeiro	222796-7
Rosildo Melo de Oliveira	195959-0
Pedro Diógenes da Silva	195901-8

Art. 2.º Compete à Comissão de Inventário:

I. Planejar, executar, coordenar e controlar suas atividades no inventário patrimonial;

II. Realizar o levantamento físico dos bens móveis da empresa, em concorrência com os detentores de carga, conferindo in loco todos os bens, identificando sua localização, servidor responsável, estado de conservação e perfeita caracterização;

III. Identificar os itens ociosos e recuperáveis passíveis de disponibilidade;

IV. Identificar os bens cedidos em comodato;

V. Identificar os itens que se encontram fisicamente no almoxarifado, mas não possuem registro de entrada no Sistema Patrimonial;

VI. Identificar os itens registrados no Sistema Patrimonial como estocados no almoxarifado, mas que não se encontram fisicamente no local;

VII.Cadastrar os levantamentos físicos no Sistema Patrimonial da EMPARN;

VIII.Elaborar relatório acerca dos fatos apurados ao longo do processo de inventário

Art. 3º - O Chefe da Unidade Instrumental de Patrimônio deverá encaminhar a Diretoria Executiva EMPARN o relatório final do inventário anual, até o dia 10 de novembro de cada ano e/ou conforme o cronograma determinado pela CONTROL e SEAD, para aprovação.

Art. 4º - O relatório final do inventário será analisado e quando aprovado será encaminhado a Unidade Instrumental de Contabilidade e Finanças - UICF para as providências finais.

Art. 5º - Revogar a Portaria SEI 022/2024 – D.Pres., de 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, no dia 07 de junho de 2024.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO

Diretor Presidente

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. – EMPARNAos 17 dias do mês de novembro do ano de 2025, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN, situada na cidade de Parnamirim/RN, perante o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Senhor Guilherme Moraes Saldanha, Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, tomam posse os membros do Conselho de Administração da EMPARN, eleitos para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2028, conforme deliberação unânime da Assembleia realizada nesta mesma data.

Os conselheiros abaixo qualificados declaram, para os devidos fins, que preenchem todos os requisitos legais e estatutários para o exercício do cargo, não incidindo em qualquer hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da EMPARN e na política de indicação de membros do Conselho de Administração, bem como assumem formalmente os deveres fiduciários inerentes à função.

CONSELHEIROS EMPOSSADOS

Guilherme Moraes Saldanha, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF 655.288.674-87, residente na Rua Jundiáí, nº 721, apto. 101, Ed. Antônio Montenegro, Tirol, Natal/RN, representante do Governo do Estado do RN – SAPE.

Rodrigo Oliveira Maranhão, brasileiro, casado, Advogado, Diretor-Presidente da EMPARN, CPF 664.744.854-34, RG 1065214 - SSP/RN, residente na Fazenda São José, Lagoa de Fora, CEP 59480-000, Zona Rural, São Pedro/ RN

Bruno José de Medeiros Fernandes, brasileiro, casado, Zootecnista, CPF 008.390.584-70, residente na Rua Manoel Dantas, nº 1089, apto. 101, Bairro Penedo, Caicó/RN, representante do Governo do Estado.

Dra. Nair Helena Castro Arriel, brasileira, divorciada, Engenheira Agrônoma, CPF 173.420.742-68, Pesquisadora Sênior da Embrapa e Chefe-Geral da Embrapa Algodão, residente na Rua João Julião Martins, nº 500, Conjunto Professores, Campina Grande/PB, representante da EMBRAPA.

Ubirajara Lopes de Araújo Filho, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, CPF 043.926.054-00, residente na Avenida Gastão Mariz de Faria, nº 555, Residencial Bossa Nova, Torre Vinícius, apto. 403, Parnamirim/RN, representante das Entidades de Classe.

Os conselheiros ora empossados assumem o compromisso de desempenhar suas funções com ética, lealdade, diligência e observância ao interesse social da EMPARN, cumprindo todas as normas internas, estatutárias e legais, além de atender às políticas de governança e integridade da empresa.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos membros do Conselho empossados e pelo Presidente da Assembleia.

Parnamirim/RN, 17 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

Guilherme Moraes Saldanha

Presidente do conselho Administração - Emparn

Rodrigo Oliveira Maranhão

Conselheiro

Bruno José de Medeiros Fernandes

Conselheiro

Dra. Nair Helena Castro Arriel

Conselheira

Ubirajara Lopes de Araújo Filho

Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.001290/2024-72,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa para contratação de empresa especializada da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a prestação, em regime remoto, de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software, a serem executados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FaF).

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:

I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;

II. Área Técnica: ERIQEINE ISBELO DE ARAUJO PAIVA, matrícula nº 164.497-1;

III. Área de Contratações: MARCONI FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 2167.852-3.

Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:

I. Gestor do Contrato (titular): RAFAEL SOARES RIBEIRO, matrícula nº 196.167-5;

II. Gestor do Contrato (suplente): SEBASTIÃO CARLOS DE MEDEIROS, matrícula nº 176.148-0;

III. Fiscal do Contrato (titular): JAZON COELHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 166.688-6;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): ANDERSON DE ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 202.204-4.

Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 259, de 26 de junho de 2025, publicada no DOE nº 15.939, de 28 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÊ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Processo nº 01510483.000109/2022-05

O Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, no Decreto Estadual nº 15.293, de 31 de janeiro de 2001, na Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e na Lei nº 11.015, de 20 de novembro de 2021;

Considerando as disposições contidas na Orientação Circular nº 010/2019-GCG-CONTROL, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 14.534, de 06 de novembro de 2019, que disciplinou os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e pelas Unidades de Controle Interno, na análise de conformidade dos processos de despesa pública decorrente de admissão de pessoal, nos termos das Instruções Normativas da Controladoria Geral do Estado nº 002 e 003/2018;

Considerando as disposições contidas no Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 15.351, de 21 de janeiro de 2023, que regulamentou o Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) e Curso de Formação de Praças Músicos (CFP-Mus) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;

Considerando a Autorização para convocação de uma nova turma do Curso de Formação de Praças (CFP) da PMRN, referente ao Concurso Público vigente, regulamentado pelo Edital nº 01/2023-PMRN, de 20 de janeiro de 2023, conforme Autorização 6 (Id. 01510109.002131/2024-11) nos autos do Processo Administrativo SEI de nº 01510109.002131/2024-11; e,

Considerando o processo judicial: 0889227-94.2025.8.20.5001;

Considerando o Edital Nº 01/2023/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.039 datado de 18 de novembro de 2025, que publicou o Resultado da Inspeção de Saúde.

RESOLVE:

1. CONVOCAR PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO listada no item “1.3.” deste Edital, às 08h do dia 24 de novembro de 2025 (segunda-feira), na Diretoria de Pessoal, Seção de Recrutamento e Seleção - DP/5, situado à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59020-200, o candidato abaixo relacionado, que foi considerado aprovado e classificado conforme vagas ofertadas no Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, devendo comparecer pessoalmente e se apresentar à equipe de triagem:

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1	0165248-5	RODRIGO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

1.2. A documentação deverá ser entregue em envelope A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo o documento «CAPA DE IDENTIFICAÇÃO» (disponível no link: <http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=344197&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=MAT%C9RIA>), e preencher a sua área destinada. O campo “Nº de Ordem” deverá ser preenchido com o seu respectivo número de ORDEM da convocação, constante no item «1.» deste Edital.

1.2.1. A documentação deverá ser entregue também em mídia digital (CD), em arquivo único, no formato PDF, com tamanho máximo de 50 MB, organizada na sequência indicada do item “1.3.” deste Edital e nomeado com o respectivo nome completo do candidato.

1.2.2. O candidato deverá imprimir o documento «CHECAGEM DE DOCUMENTAÇÃO PARA ATO DE MATRÍCULA» (disponível no link acima referido), preencher a sua área destinada e juntar ao mesmo a documentação organizada na sequência indicada do item “1.3.” deste Edital.

1.3. Da documentação:

1.3.1. O candidato deverá apresentar originais e cópias do(a):

a) Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);

b) Título de Eleitor;

c) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE;

d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

f) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão, com aproveitamento, em curso de graduação de nível superior, nos graus bacharelado, licenciatura ou tecnólogo, em qualquer área para o ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), e graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, em qualquer área, e comprovada habilitação técnica no instrumento exigido para o ingresso no Quadro de Praças Músicos (QPM), devidamente registrado e reconhecido legalmente por Secretaria da Educação de quaisquer das Unidades Federativas do Brasil ou pelo Ministério da Educação, acompanhado do Histórico Escolar correspondente (cópia autenticada em cartório);

g) Cartão (se houver) ou número do NIS/NIT/PASEP/PIS;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);

i) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no mínimo categoria “B”;

j) Comprovante de Residência atualizado (expedido até 90 dias antes);

k) Se Militar Estadual do RN, dos demais Estados, ou ainda Militar das Forças Armadas, Ofício de seu Comandante, Chefe ou Diretor, dirigido à Comissão de Coordenação Geral do Concurso, declarando ciência e informando ausência de pendências do candidato perante a Instituição Militar de Origem, informando classificação do comportamento do Militar, o qual não pode estar no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”, nos termos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do RN, ou mesma situação prevista em norma equivalente de outra Corporação Militar;

1.3.1.1. O candidato deverá apresentar os documentos relacionados no item «1.3.1.», alíneas «a)», «b)», «d)», «h)» e «i)», devidamente atualizados em conformidade com a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento que será apresentada, conforme o caso.

1.3.2. O candidato deverá apresentar originais do(a):

Certidão Negativa (expedida até 30 dias antes), dos locais onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, de:

l) Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual;

m) Ações Criminais, da Justiça Militar Estadual (residentes em MG, RS, SP e PA);

n) Ações Criminais, da Justiça Militar da União;

o) Natureza Criminal, da Justiça Federal;

p) Crimes Eleitorais, da Justiça Eleitoral;

q) Certificado de Reservista em dia, Certificado de Dispensa de Incorporação, ou Carta Patente (candidatos do sexo masculino);

r) Duas fotografias no padrão 3x4, iguais, datadas (até 06 meses antes) e em fundo branco, não sendo aceitas fotografias trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;

s) Comprovante de conta corrente ou específica individual para recebimento de subsídio em agência bancária do Banco do Brasil (conveniado ao Governo do Estado do RN), no Estado do Rio Grande do Norte, não sendo admitida conta conjunta ou conta poupança;

t) Declaração de Acúmulo de Cargos, no caso de ter vínculo com a Administração Pública, ou Declaração de não Vínculo, no caso de não ter vínculo empregatício na iniciativa privada ou Administração Pública (Estadual, Municipal ou da União) em nenhum Estado da Federação Brasileira, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);

u) Declaração de Bens, no caso de possuir bens a declarar, ou Declaração de não Patrimônio, no caso de não possuir bens a declarar, devidamente preenchida pelo candidato (disponível no link acima referido);

1.3.2.1. O candidato deverá apresentar cópia da:

v) Decisão Judicial ou equivalente (candidato na condição de SUB JUDICE).

1.4. Não serão considerados, em nenhuma hipótese, para fins de aptidão do candidato na fase de entrega da documentação, documentos entregues pelo candidato que apresentem ilegibilidade, cópias de documentos divergente do original, ausência de partes do documento (frente e verso, quando este contiver registro de informações), bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação.

2. ADVERTIR que a não apresentação do candidato constante no item «1.» do presente Edital, no horário, dia e local acima estabelecido, incorrerá em sua eliminação sumária do Concurso Público, mesmo que já tenha sido convocado para entrega da documentação em Editais anteriores do Certame, em especial candidatos com decisão judicial favorável de reclassificação ao final da lista de habilitados.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de entrega da documentação, quaisquer dos documentos constantes no item «1.3.» deste Edital, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido, no máximo, trinta dias antes. Em se tratando de documentos de identificação pessoal, na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

4. A presente convocação para a entrega de documentação dos candidatos relacionados no tem «1.» deste Edital não garante a efetiva matrícula dos mesmos no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

5. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da PMRN.

6. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025

Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM

Presidente da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público

PMRN - Portaria-SEI Nº 2714, de 13 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0856735-49.2025.8.20.5001, oriundo do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do(a) autor(a), do Policial Militar CEL QORR VALBER PEREIRA DE MOURA, matrícula 113.328-4

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar CEL QORR VALBER PEREIRA DE MOURA, matrícula 113.328-4

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de outubro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

Natal/RN, na data da Assinatura Eletrônica

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2715, de 13 de novembro de 2025.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0872824-50.2025.8.20.5001 oriundo do 2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária da Comarca de Natal/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade da autora a Policial Militar CEL QORR Maria Tereza Melo dos Santos Boggio, Matrícula 077.418-9

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade da autora a CEL QORR Maria Tereza Melo dos Santos Boggio, Matrícula 077.418-9

Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2716, de 13 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0802287-08.2025.8.20.5105, oriundo do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Macau/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Autor o Policial Militar SD QPRR LEVANY DANTAS LEOCADIO, Matrícula 1113151
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SD QPRR LEVANY DANTAS LEOCADIO, Matrícula 1113151
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2717, de 13 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0885711-66.2025.8.20.5001, oriundo do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Contribuição Militar incidente sobre os proventos de inatividade do autor, o Policial Militar SD QPRR PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula 1132652
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Contribuição Militar incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SD QPRR PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula 1132652
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2718, de 13 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0801365-83.2025.8.20.5131, oriundo da Vara Única da Comarca de São Miguel/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Autor o Policial Militar SD QPRR ANTÔNIO ANDRÉ DE SOUZA REGO, Matrícula 014.843-1
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar o SD QPRR ANTÔNIO ANDRÉ DE SOUZA REGO, Matrícula 014.843-1
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Natal/RN na Data da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria- SEI Nº 8989, de 14 de NOVEMBRO de 2025.
EXCLUSÃO DO ESTADO EFETIVO DA PMRN
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 31 da Lei Complementar Nº 515, de 09 de junho de 2014, tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510359.000176/2025-90, RESOLVE:
1. Excluir do estado efetivo da Polícia Militar, por ter sido DESLIGADO do Curso de Formação de Praças-CFP/2025, conforme foi publicado na PORTARIA- SEI Nº 6488, de 28 de agosto de 2025, no BG Nº 185, de 02 de outubro de 2025, o ALUNO SOLDADO, abaixo relacionado:

ORD.	GRAD.	NOME	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO SEI	A CONTAR DE
1.	AL SD PM	NICOLLAS HIRAM RODRIGUES REGINALDO	251.251-3	01510359.000176/2025-90	02/10/2025

2. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
3. Determinar à Diretoria de Pessoal – DP/1, para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
Antônio Marinho da Silva- Cel PM, DIRETOR DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2759, de 18 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e

CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0802286-23.2025.8.20.5105, oriundo do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Macau/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SD QPRR AFFONSO MONTEIRO DE BRITO JÚNIOR, Matrícula 052.867-6
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar SD QPRR AFFONSO MONTEIRO DE BRITO JÚNIOR, Matrícula 052.867-6.
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Sede da DPS em Natal/RN, na Data da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 2761, de 18 de novembro de 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 157, de 25 de agosto de 2025, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado; e
CONSIDERANDO a decisão contida no Processo Judicial nº 0800445-61.2024.8.20.5126, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Santa Cruz/RN, que, em tutela de urgência, determinou a suspensão dos descontos a título de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar 2º TEN QORR MANOEL EGIDIO, Matrícula 018.247-8
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, os descontos relativos à Imposto de Renda incidente sobre os proventos de inatividade do Policial Militar 2º TEN QORR MANOEL EGIDIO, Matrícula 018.247-8
Art. 2º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2025, data em que foi cumprida a decisão judicial, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
Sede da DPS em Natal/RN, na Data Da Assinatura Eletrônica
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 92- DP/1, DE 12 DE MAIO DE 2025
REFORMA “EX OFFICIO”
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita no BG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho SJur/PMRN (Id. 37705268), constante no Processo SEI Nº 01510482.000141/2022-92,
CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 03 de novembro de 2022, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 118.5/2022, de 03 de novembro de 2022, publicada no BG Nº 226, de 12 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO que o militar foi Reformado administrativamente “ex officio”, a contar de 03 de novembro de 2022, conforme Resolução de nº 77, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição 15.412, de 25 de abril de 2023 (Id. 19814142);
CONSIDERANDO que houve equívoco, na Resolução Retificadora nº 92, de 12 de maio de 2025, publicada no DOE Ed. 15.908 de 14/05/2025, quanto a data que deveria surtir seus jurídicos e legais efeitos a decisão (Id. 33733772);
CONSIDERANDO o mandado de Intimação (Id. 37178936 pág. 27), notificado via processo SEI: 01510114.004277/2025-11- referente ao Processo Judicial Nº 0861958-51.2023.8.20.5001, oriundo da 6ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Natal/RN, para que se cumpra a determinação Judicial em face do cumprimento de Sentença, que estabeleceu a Retificação do ato de reforma do 2º SARGENTO PM 1999.0076 JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, matrícula Nº 162.419-9, reconhecendo a aplicabilidade do artigo 101, § 1º e 2º da Lei 4.630/76, (redação antes da Vigência da Lei 692/22) com a remuneração calculada com base no Subsídio de 2º Tenente, nível VIII, a contar da data do Ato de reforma.
CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral da PMRN (Id. 37705268), que acatou o Despacho da Seção Jurídica/PMRN (Id. 37705268) constante no Processo SEI Nº 01510482.000141/2022-92;
RESOLVE:
1. RETIFICAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, a Reforma “ex officio” do 2º SARGENTO PM 1999.0076 JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, matrícula Nº 162.419-9, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de José Gomes da Silva e Terezinha Rosa da Silva. O ato administrativo está de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso III, artigo 100; 101 § 1º e § 2º, b) da Lei Nº 4.630/1976, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 118.5/2022, de 03 de novembro de 2022, publicada no BG Nº 226, de 12 de dezembro de 2022. Contando com 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de efetivo serviço, em 03 de novembro de 2022, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 06 de março de 2023 (Id. 18957528). Remunerado por subsídio, do POSTO de 2º TENENTE PM, do Nível VIII, por possuir entre 21 e 24 anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas LC Nº 771/2024 e LC Nº 777/2025.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2022, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar, conforme decisão judicial.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social/ DPS para conhecimento e Controle e encaminhamento a Seção de Finanças/ DPS-4.
6. Determinar que seja oficiado ao juízo da 6ª vara da fazenda pública da comarca de Natal sobre o cumprimento da Decisão. Assim como a Doua Procuradoria Geral do Estado- PGE, especificamente ao Ilustríssimo Procurador responsável pela defesa do Estado na ação em comento, tão somente para fins de ciência do que fora efetivamente providenciado pela PM-RN.
Antônio Marinho da Silva – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

DIRETORIA DE SAUDE DA POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
Portaria-SEI Nº 8971, de 14 de novembro de 2025.
O Diretor de Saúde da Polícia Militar no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e diante da necessidade de designação da Constituição de Comissão para proceder ao inventário dos bens existentes sob guarda ou responsabilidade da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte com fulcro no DECRETO Nº 35.067, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e dá outras providências, resolve:
DESIGNAR:
Os servidores: Benedito Guedes Bezerra Neto, TC QOEM, matrícula funcional 170.076-6, CPF ***.196.00*-*
Josivan Silva Barbosa, 2º SGT PM, matrícula funcional 166.801-3, CPF ***.371.59*-*
Angelo Augusto Holanda de Souza Penha, 2º SGT PM, matrícula funcional 192.633-0, CPF ***.160.67*-*
para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda da Diretoria de Saúde da Polícia Militar como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado central, farmácia hospitalar, farmácia de manipulação, laboratório de análises clínicas e setor odontológico. Publique-se.
Dê ciência. Cumpra-se.
Demócrito de Almeida Assis Filho, Cel QOSPM
Diretor de Saúde

Polícia Civil

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2025-GDG/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e XVII, da Lei Complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Complementar estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005 e o contido nos Processos nº 11910249.000238/2021-91 e nº 11910249.000001/2023-72,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria Normativa nº 009/2016-GDG/PCRN, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/10/2016 e republicada no mesmo veículo de imprensa oficial de 2/11/2016, que “Regulamenta a substituição automática nas Delegacias de Polícia Civil do Estado, nos casos de férias, licenças e demais afastamentos dos Delegados Titulares e respectivas chefias de Investigações e Chefias de Cartórios e dá outras providências”.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 040/2025-GDG/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e XVII, da Lei Complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei Complementar estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, Considerando o contido nos Processos nº 11910249.000001/2023-72 e nº 11910249.000238/2021-91; Considerando a necessidade de descentralizar serviços administrativos no âmbito da Polícia Civil/RN, com a finalidade de assegurar maior celeridade na tramitação dos respectivos procedimentos e decisões;
Considerando a delegação de competência para a prática de atos administrativos especificados na Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367, de 14/02/2023, e alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN, de 08/02/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º
IV - Designar substituto, nos casos de férias, licenças e demais afastamentos, dos Delegados Titulares e Chefes de Cartório e de Investigação das unidades vinculadas, por meio de portaria própria.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 1350/2025-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 398/2025/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Protocolo SEI nº 11910055.001632/2025-48;
CONSIDERANDO que a APC Carina Yuri Shoji, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR CARINA YURI SHOJI, matrícula nº 244.279-5, Agente de Polícia Civil, Substituto, para o exercício da função de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zonas Leste, Oeste e Sul (DEAM/ZLOS).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1351/2025-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 217/2025/PCRN - 1ª DHPP - (DHZS)/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910281.000506/2025-01,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARINALDO OTAVIANO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 207.105-3, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 1ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, substituir MARIA DE SOUZA FALCÃO, matrícula nº 168.103-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 1ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, durante usufruto de licença prêmio desta última.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1352/2025-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000094/2025-30–SEI
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR SERGIO RICARDO SOUZA SOARES, matrícula nº 194.566-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, de atuar cumulativamente na 86ª Delegacia de Polícia Civil/Jandaíra.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1353/2025-SP/PCRN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000092/2025-41–SEI
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR LUCIO CLENIO XAVIER BEZERRA, matrícula nº 114.137-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, de atuar cumulativamente na 86ª Delegacia de Polícia Civil/Jandaíra.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 1357/2025-SP/PCRN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar nº 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, inciso I da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual. .
CONSIDERANDO o requerimento do servidor José Normando Feitosa Lira, constante no processo administrativo SEI nº 11910032.000636/2025-77,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a JOSÉ NORMANDO FEITOSA LIRA, matrícula nº 170.946-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 21/03/2025, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1358/2025-SP/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o recebimento do Mandado de Notificação, extraído dos autos do Processo nº. 0824751-47.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do processo SEI nº 01110180.000664/2025-06;
CONSIDERANDO que por meio do mencionado processo, determinou-se que “(...) proceda à averbação na ficha funcional, para fins de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado ao Município Público do Rio de Janeiro, no total de cinco (5) anos, quatro (4) meses e quinze (15) dias. Serve a presente como mandado de intimação ao Delegado Geral da Polícia Civil para cumprimento, com a comprovação nos autos, art. 12 da Lei n. 12.153/09 (...)”;
CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 28/10/2025 - SEI nº 37473147;
CONSIDERANDO o disposto no art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal – STF,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.249-3, Delegado(a) de Polícia Civil, Substituto, do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, nos períodos de 07/10/2016 a 18/02/2022, totalizando 1.960 (hum mil novecentos e sessenta dias) dias, correspondentes a cinco (05) anos, quatro (04) meses e quinze (15) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme decisão judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1359/2025-SP/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 36/2025/PCRN - DEAM MOSSORÓ/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910098.000972/2025-55,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DANILO MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 248.061-1, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró (DEAM/Mossoró), substituir RODRIGO SCHWARTZMAN DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 244.238-8, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Mossoró (DEAM/Mossoró), no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1360/2025-SP/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 30/2025/PCRN - DPCA - PARNAMIRIM/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910618.000033/2025-94,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LAIS MEDEIROS DE LIMA, matrícula nº 244.028-8, Agente de Polícia Civil, Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Parnamirim (DPCA/Parnamirim), substituir ERIC RAMALHO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 244.026-1, Agente de Polícia Civil, Substituto, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Parnamirim (DPCA/Parnamirim), no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2025 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1361/2025-SP/PCRN, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000065/2025-10–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RICARDO TORRES PIO DA SILVA , matrícula nº 194.259-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Central de Flagrantes da Capital.
Art. 2º DISPENSAR o aludido servidor de exercer a Chefia de Investigação da Central de Flagrantes da Capital.
Art. 3º LOTAR o servidor interessado na 8ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 1313/2025-SP/PCRN, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no DOE nº 16.031, de 06/11/2025.
DPC ADSON KEPLER MONTEIRO MAIA, matrícula nº 157.863-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior - SEI Nº 00510098.000156/2024-11.
ONDE SE LÊ: do período de 26 de março de 2024 até 30 de julho de 2025
LEIA-SE: do período de 18 de agosto de 2025 até sua finalização prevista para 28 de dezembro de 2025

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 826/2025-GDG/PCI-RN Natal/RN, 17/11/2025
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e

RESOLVE:
Art. 1º REMOVER o servidor Giovanni Batista de Santana Dias, matrícula 244.888-2, e designar, em substituição, a servidora Maria Izabel Cardoso Bento, matrícula nº 244.668-5, para atuar como fiscal do Contrato nº 28/2024 referente ao processo nº 03910147.001064/2024-10, junto à empresa FV NAYLOR’S CURSOS E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10086, de 30 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003272/2025-40 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Jardim de Angicos/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, em 08 de outubro de 2025, que se posiciona FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 08 de outubro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 128/2025, nos termos do voto da Relatora;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena em 23 de outubro de 2025, que acolheu o Parecer nº 128/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 128/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10087, de 30 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.003234/2025-97 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à Implantação da Política de Educação Integral e em Tempo Integral do Município de Jucurutu/RN;
Considerando que o entendimento da Relatora, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal e Estadual;
Considerando o voto da Relatora, no Parecer nº 129/2025, em 08 de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 08 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 129/2025, nos termos do voto da Relatora;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena de 22 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 129/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto da Relatora.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 129/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10197, de 04 de novembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância – CPS/SEEC, no âmbito do Processo nº 00410027.002619/2025-59
CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122/94.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar, nos termos do Art. 157, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94, o Afastamento Preventivo por 60 (sessenta) dias, do servidor Astiages Rodrigues Siqueira, matrícula nº 1224530, Vínculos 1 e 2, como medida cautelar diante dos fatos a serem esclarecidos, sem prejuízo da remuneração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10243, de 06 de novembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410002.001429/2025-01 - SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto à implantação da Política da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, do Município de Timbaúba dos Batistas/RN;
Considerando que o entendimento do Relator, toma por fundamento legal e normativo a legislação Federal, Estadual e Municipal;
Considerando o voto do Relator, em 08 de outubro de 2025, que posiciona-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA, enfatizando as recomendações consignadas e exortando o seu cumprimento;
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 22 de outubro de 2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 123/2025, nos termos do voto do Relator;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação, em Sessão Plena, de 22 de outubro de 2025, e acolhendo o Parecer nº 123/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos do voto do Relator.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 123/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10606, de 18 de novembro de 2025.

Credencia o Sistema de Ensino ABC como Instituição de Educação Básica em Ceará-Mirim/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410080.000568/2024-03 – SEEC/RN e no Parecer nº 121/2025 – CEB/CEE/RN,

RESOLVE:
Art. 1º Credenciar o Sistema de Ensino ABC, situado na Rua Maxaranguape, nº 675, bairro Conjunto Novos Tempos, Ceará-Mirim/RN.
Art. 2º Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do credenciamento ora concedido.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 10607, de 18 de novembro de 2025.

Renova a autorização para oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental em Ceará-Mirim/RN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410080.000568/2024-03 – SEEC/RN e no Parecer nº 121/2025 – CEB/CEE/RN,
RESOLVE:
Art. 1º Renovar a autorização para oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental pelo Sistema de Ensino ABC, situado na Rua Maxaranguape, nº 675, bairro Conjunto Novos Tempos, Ceará-Mirim/RN.
Art. 2º Fixar em 5 (cinco) anos o prazo de validade da renovação da autorização ora concedida.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 34/2025 - CEE/RN

Institui Comissão para atualização das Diretrizes Operacionais da Educação Infantil no RN, com base na Resolução CNE/CEB n.º 1/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições funcionais e em conformidade com o parágrafo único do art. 1º, c/c o inciso VIII do art. 2º, da Lei nº. 7.897, de 20/12/2000,
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração das Diretrizes Operacionais da Educação Infantil no RN, com atualização da Resolução nº 01/2016 deste Conselho, atendendo à Resolução CNE/CEB nº 1/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de elaborar proposta de atualização da Resolução nº 01/2016 – CEE/-CEB-RN, com Diretrizes Operacionais da Educação Infantil.
Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes membros(as):
I – Conselheiras:
Márcia Maria Gurgel Ribeiro (Presidente da Comissão);
Glauciane Pinheiro Andrade;
Márcia Maria Alves de Assis.
II - Representantes das instituições:
Andréa Carla Pereira Campos Cunha - Fórum Permanente de Educação Infantil RN;
Celiane Oliveira dos Santos Simone Cortez de Farias Dantas -Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
Denise Maria de Carvalho Lopes - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
Elaine Luciana Sobral Dantas - Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
Katia Jeanne Dias Marinho - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);
Antonio Rosembergue Pinheiro e Mota - Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC-RN);
Simone Cortez de Farias Dantas - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME RN).
III – Assessora Técnica do CEE-RN:
Ludyelia Maria Hermes.
Art. 3º Fica estabelecido período de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 10 de novembro de 2025.
Ótom Anselmo de Oliveira
Presidente do CEE-RN

PORTARIA Nº 35/2025 - CEE/RN

Institui Comissão para elaborar propostas de orientações para instituições de ensino superior acerca da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais de Magistério da Educação Básica, conforme Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e Parecer CNE/CP nº 5/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições funcionais e em conformidade com o parágrafo único do art. 1º, c/c o inciso VIII do art. 2º, da Lei nº. 7.897, de 20/12/2000,
CONSIDERANDO a necessidade de orientar as instituições de ensino superior acerca da implementação das das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais de Magistério da Educação Básica, conforme Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e Parecer CNE/CP nº 5/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão com a finalidade de elaborar proposta de orientações para instituições de ensino superior acerca da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais de Magistério da Educação Básica, conforme Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e Parecer CME/CP nº 5/2025.
Art. 2º A Comissão será composta pelos(as) seguintes membros(as):
I – Conselheiros:
Márcia Maria Gurgel Ribeiro (Coordenadora da Comissão);
Aécio Cândido de Sousa;
Belchior de Oliveira Rocha.
II – Assessora Técnica do CEE-RN:
Danielle Brito da Cunha;
Maria das Vitórias Araújo.
Art. 3º Fica estabelecido o período de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Ótom Anselmo de Oliveira, Presidente do CEE-RN

PORTARIA Nº 36/2025-CEE/RN
O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas por meio da RESOLUÇÃO CEE-RN N.º 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, e à vista do que consta no Processo SEI n.º 04410083.000587/2025-24.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Portaria n.º 29/2025-CEE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2025, que trata da avaliação das condições do curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no Campus Avançado de Caicó, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 18 de novembro de 2025.
Ótom Anselmo de Oliveira
Conselheiro Presidente do CEE-RN

PORTARIA Nº 37/2025-CEE/RN
O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas por meio da RESOLUÇÃO CEE-RN N.º 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, e à vista do que consta no Processo SEI n.º 04410083.000588/2025-79.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da Portaria n.º 30/2025-CEE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2025, que trata da avaliação das condições do curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico Bacharelado, modalidade presencial, ofertado no Campus Avançado de Pau dos Ferros, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 18 de novembro de 2025.
Ótom Anselmo de Oliveira
Conselheiro Presidente do CEE-RN

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025-FUERN DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em aplicação da autotutela administrativa e com fundamento no item 5.3. do Edital de abertura, considerando o quantitativo de inscritos nos primeiros 15 dias de inscrições, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 001/2025-FUERN do concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de professor do ensino superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível em: <https://www.comperve.ufrn.br/conteudo/concursos/uern2025/documentos.php>.
Mossoró/RN, 19/11/2025.
Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN

Decisão
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa/ratifica o Parecer Técnico 8 (37372145) de lavra da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, em seu inteiro teor, de maneira que, com base nos fundamentos nele delineados, conclui pela imprescindibilidade da contratação temporária de professores(as) para o semestre 2026.1, com vistas à garantia da continuidade e da qualidade do ensino na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.
Devolvam-se os autos à Progep para a adoção das providências cabíveis.
Mossoró, 31 de outubro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE/ORDENADORA DE DESPESAS DA FUERN

Aviso nº 104/2025-UERN - GABINETE/UERN - REITORIA
Mossoró, 18 de novembro de 2025.
A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 02/2018 – SEEC, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas, certificados e outros documentos oriundos de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, informa a relação de diplomas registrados na primeira quinzena de novembro de 2025. Disponível no seguinte link:<https://portal.uern.br/proeg/dirca/wp-content/uploads/sites/2/2025/11/DADOS-DE-REGISTROS-DE-DIPLOMA-NOVEMBRO.1.pdf>

Fundação José Augusto- FJA

PORTARIA Nº 635 de 18/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 448/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 637 de 18/11/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 450/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Portaria-SEI Nº 23, de 17 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de recesso aos bolsistas vinculados aos projetos da SEDEC-RN.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Jurídico nº 158 (37675128),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a concessão de recesso aos bolsistas vinculados aos projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

Art. 2º O recesso das atividades presenciais dos bolsistas será de 15 (quinze) dias, a cada período de 1 (um) ano de atuação no projeto.

Art. 3º A concessão do recesso ocorrerá em períodos previamente definidos pela Coordenação do projeto e pela Gestão da SEDEC, observadas as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades. As datas poderão ser ajustadas conforme as demandas do projeto e de seus participantes.

Art. 4º Durante o período de recesso, será permitida a ausência simultânea de até 50% (cinquenta por cento) dos bolsistas que atuem em pesquisas relacionadas ao mesmo setor da SEDEC, podendo essa proporção ser modificada conforme as necessidades específicas do projeto.

Art. 5º O período de recesso deverá ser acordado entre o bolsista, o coordenador técnico do projeto e o líder do setor no qual o bolsista desenvolve sua pesquisa, de modo a garantir a continuidade e a eficiência das atividades. A concordância prévia sobre as datas é essencial para o bom andamento das ações previstas.

Art. 6º Para fins de acompanhamento e registro administrativo, a Coordenação do projeto comunicará à FUNCI-TERN a programação das datas definidas para o recesso dos bolsistas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência da Tecnologia e da Inovação SEDEC.

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Portaria-SEI Nº 29, de 18 de novembro de 2025.

Designação de Servidor Titular e Substituto para atuarem como facilitadores junto à Controladoria Geral do Estado

DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.203 de 06 de dezembro de 1991 e pelo Decreto nº 11.417 de 17 de agosto de 1992, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 04/2025 da CONTROL/RN e os termos da Resolução nº 12/2016 do TCE/RN; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 002510035.004274/2025-94,

RESOLVE:

Art. 1ºIndicar Inês Virgínia Caballero da Silva Pereira, Mat 151.917-4, Aux. Forense de Perícia, na condição de Facilitadora Titular e Rodrigo Barbosa da Silva, Mat: 245.746-6, Chefe de Gabinete, na condição de Facilitador Substituto, do IPEM para atuarem na obtenção e consolidação das informações solicitadas, e como representantes da unidade junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado, responsável pelo Relatório Anual de Contas de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamar Ciriaco de Matos Júnior

Diretor Geral

Portaria-SEI Nº 30, de 18 de novembro de 2025.

Constituir Comissão para proceder ao inventário dos bens permanentes e de consumo da IPEM/RN, conforme Decreto nº 35.067/2025.

A Diretora Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.417 de 17 de agosto de 1992 que regulamenta o IPEM/RN; Considerando o DECRETO Nº 35.067, DE 07 NOVEMBRO DE 2025, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil do exercício, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder ao inventário dos bens permanentes e de consumo da INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RN/IPEM-RN, conforme Decreto nº. 35.067/2025.

Art. 2º Compõem a presente Comissão os seguintes colaboradores:

I- Eliane Maria Pinto Lima- Matrícula: 162.885-2 Presidente;

II-Brenda Karoline Soares da Silva, matrícula nº 244.638-3, Membro

III-Cláudia Herbênia de Morais Nascimento, matrícula nº 1.460-8, Membro

§ 1º. Cabe ao Presidente da Comissão, em consonância com os demais integrantes, planejar, coordenar e controlar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º - No desempenho de suas funções, cabe aos membros da Comissão as seguintes atribuições:

I- Realizar o levantamento físico dos bens permanentes e bens de consumo de todas as Unidades do IPEM/RN;

II- Desenvolver demais atividades em consonância com as determinações do Decreto Estadual Nº 35.067/2025, de 07 de novembro de 2025.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamar Ciriaco de Matos Júnior

Diretor Geral

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 167, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Designar o agente público Alusk Maciel Santos, matrícula 220.984-5, para exercer a função de Gestor Técnico de processos.

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestor técnico nos processos abaixo listados:

Nº do Processo	Assunto
02210110.000146/2024-15	SIN - Acordo de Cooperação Técnica
03310001.000159/2024-01	DER - Acordo de Cooperação Técnica
06010004.001246/2023-30	SEAP - Acordo de Cooperação Técnica
08510003.001405/2021-48	SEDRAF - Acordo de Cooperação Técnico Científica
03410005.001384/2020-38	EMPARN - Acordo de Cooperação Técnico Científica
00210011.002663/2024-68	SEPLAN - Acordo de Cooperação Técnico Científica
10910007.003580/2025-84	Programa Assú Mais Científico

RESOLVE:

Art. 1º Designar o agente público Alusk Maciel Santos, matrícula 220.984-5, para exercer a função de Gestor Técnico destes processos;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gilton Sampaio de Souza, Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria CONJUNTA-SEI Nº 168, de 18 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Seleção responsável pelo Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas, relativo ao EDITAL Nº 24/2025 - Edital de Convocação de Planos de Trabalho em Atendimento à Meta do Eixo 2 do Programa Semiárido Mais Científico, e dá outras providências:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 e na Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, tendo em vista a necessidade de compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do EDITAL Nº 24/2025 - Edital de Convocação de Planos de Trabalho em Atendimento à Meta do Eixo 2 do Programa Semiárido Mais Científico, em trâmite nos autos do processo SEI nº 10910007.003798/2025-39.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para condução de todo o Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas previsto no Edital nº 24/2025 FAPERN, encerrando suas atividades com o Resultado Final, assinado por todos os membros.

Art. 2º A Homologação Final será feita pelo diretor-presidente da FAPERN, após Resultado Final ser assinado no SEI pelos membros da Comissão, e será publicada também no DOE/RN;

Art. 3º Determinar que todos os documentos constitutivos do Processo Seletivo sejam incluídos no processo-SEI nº 10910007.003798/2025-39 da FAPERN.

Art. 4º A Comissão instituída no Art. 1º desta Portaria será composta por representantes da FAPERN, conforme quadro abaixo:

Nome	Órgão	Matrícula	Atribuição
Liana Holanda Nepomuceno Nobre	UFERSA	166.895-4	Presidente da Comissão
Ciro José Jardim de Figueiredo	UFERSA	135.518-3	Membro
Ana Maria Morais Costa	FAPERN	193.811-8	Membro
Michelle Cristina Varela dos Santos	FAPERN	211.696-0	Suplente

Art. 5º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 6º Caberá a Comissão constituída a condução do processo seletivo em atendimento restrito às normas do Edital.

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão resolvidas após ouvir o diretor-presidente da FAPERN.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento datado e assinado eletronicamente

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

Portaria-Sei Nº 171 de 18 de Novembro de 2025

Designar a agente pública Fabiola Batista de Melo Dias, matrícula 2389657, para exercer a função de Gestora Técnica de processos

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº. 257 de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração, com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução nº 3 FAPERN, de 08 de agosto de 2023 (Convênios e Acordos); e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação de agente público da FAPERN como Gestora técnica nos processos abaixo listados:

Nº do Processo	Assunto
480262/2011-9	PRONEM - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES - PRONEM
176800/4200-4	Acordo de Cooperação Técnico-científico entre FAPERN e SEDEC/CNPq
168772/2017-1	Acordo de Cooperação Técnico-científico entre FAPERN e PIBICjr
164391/2003-0	Acordo de Cooperação Técnico-científico entre FAPERN e CNPQ/SINTEC (atual SEDEC) / MCT
10910019.001247/2019-53	Acordo de Cooperação Técnica entre FAPERN e SEAD - 2019
00110027.003093/2019-42	Acordo de Cooperação Técnica entre FAPERN/SEAD/EGRN
10110002.004895/2018-01	Acordo de Cooperação técnica entre FAPERN e IGARN
00410043.001674/2021-08	Acordo de Cooperação Técnica entre FAPERN e 15ª DIREC (Diretoria Regional de Educação e Cultura)
10910019.000762/2023-01	Cursinho Popular Dona Militana - Emenda Parlamentar Estadual nº 516/202
02310021.001393/2021-21	Acordo de Cooperação a ser firmado entre a SEMARH e a FAPERN

RESOLVE.

Art. 1º Designar a agente pública Fabíola Batista de Melo Dias, matrícula 2389657, para exercer a função de Gestora Técnica destes processos; e

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à data de 03/11/2025 e revoga as Portarias de nomeação de Gestores(as) dos referidos processos, integrantes dos respectivos autos;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 631/2025

Assunto: Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão - RDSEPT

Data: 15/11/2025

Folha: 01/01

Aprova o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão – RDSEPT.

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, X, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, e

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e dispõe sobre as categorias de unidades de conservação, seus objetivos e normas de gestão;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) e estabelece diretrizes para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Plano de Manejo é o documento técnico, previsto no art. 17 da Lei nº 9.985/2000, por meio do qual se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, incluindo a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade de conservação;

Considerando o Processo Administrativo nº 02810034.000381/2018-68, que tramita no âmbito do IDEMA, e que contém os estudos técnicos e consultas públicas realizadas para a aprovação do Plano de Manejo e Zoneamento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão – RDSEPT;

Considerando a aprovação pelo Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão em 26 de julho de 2018 do Plano de Manejo e a proposta de Zoneamento da Reserva;

Considerando a aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) nas reuniões ordinárias 85ª, em 11 de dezembro de 2018, e 89ª, em 27 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão – RDSEPT, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta no Processo SEI nº 02810034.000381/2018-68.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão – RDSEPT será disponibilizado:

I - na sede da Unidade de Conservação, para consulta pública;

II - no portal eletrônico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Os arquivos digitais, nos formatos shapefile e kml, contendo os limites georreferenciados da Unidade de Conservação, serão disponibilizados no portal do IDEMA, para fins de transparência e acesso público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 26 de julho de 2018.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 19 de maio de 2025.

THALES EGIDIO MACEDO DANTAS

Diretor Geral em Substituição Legal do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Portaria-SEI Nº 595, de 30 de Dezembro de 2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI N.º 4487, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Correção de evolução funcional. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0818286-22.2025.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.018764/2025-77,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora JOSEFA DE LIMA DA SILVA, matrícula n.º 166.440-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico em Enfermagem, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente às progressões por mérito profissional do Nível 9 até o Nível 13, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir das datas informadas na tabela a seguir:

Nível	Vigência
9	30/11/2016 a 29/11/2018 - LCE n.º 333/2006
10	30/11/2018 a 29/11/2020 - LCE n.º 333/2006
11	30/11/2020 a 17/01/2022 - LCE n.º 333/2006
11	18/01/2022 a 29/11/2022 - LCE n.º 694/2022
12	30/11/2022 a 29/11/2024 - LCE n.º 694/2022
13	a partir de 30/11/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 4522, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0808057-03.2025.8.20.5001 - 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.018980/2025-12,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor ADEMIR FREIRE, matrícula n.º 212.574-9, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	a partir de 01/04/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 4488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0819152-30.2025.8.20.5001 - 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610489.002637/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora ANDRESSA CHRISTYNE SILVA REBOUÇAS, matrícula n.º 204.694-6, vínculo 2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico / Área, Grupo de Nível Superior (GNS), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	a partir de 29/12/2023 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 4489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0856033-06.2025.8.20.5001 - 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610489.002676/2025-90,
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor ILDEFRANCE CAMPOS DA SILVA, matrícula n.º 209.048-1, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 8, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
8	a partir de 05/08/2024 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI N.º 4523, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com efeito retroativo à data de atingimento do interstício mínimo. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0826953-94.2025.8.20.5001 - 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,
Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.018888/2025-52,
RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a evolução funcional do servidor VALDENI MENDES SIMÕES, matrícula n.º 198.132-2, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem / Área, Grupo de Nível Médio (GNM), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 9, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 333, de 29 de junho de 2006, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
9	a partir de 20/03/2025 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 144, de 18 de novembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 38 e seus parágrafos da Lei complementar nº 122, de 30 de julho de 1994, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001, e considerando a necessidade de descentralizar, desburocratizar e agilizar as decisões no âmbito desta Secretaria,
R E S O L V E:
Art. 1º - Delegar competência à Chefe de Gabinete – ELIZABETH MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 241145 8, CPF nº ***.281.544-**, para a prática dos seguintes atos administrativos, nas ausências e impedimentos do Secretário Titular desta Pasta, sem prejuízo das atividades inerentes ao seu cargo:
I - Assinar como ordenador de despesa, empenhos, notas de pagamento, ordens bancárias, cheques, bem como balancetes de movimentação orçamentária e financeira, observado o disposto na legislação vigente;
II - Assinar solicitação de diárias e PCD;
III - Conceder licença prêmio por assiduidade e licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família.
IV - Praticar todo e qualquer ato que se faça necessário à administração da política de pessoal em consonância com a legislação vigente.
V - Assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos aditivos sobre assuntos de interesse desta Secretaria, bem como termos de permissão de uso de bens públicos.
VI - Assinar portarias, atos Inter administrativos e quaisquer outros atos privativos desta Secretaria.
Art. 2º - Esta Portaria terá validade de 30 (trinta) dias e entrará em vigor na data de 20 de novembro de 2025 até a data de 20 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
MARINA DIAS MARINHO
Secretária de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE VANTAGENS E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2025-CP
A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE VANTAGENS E PROGRESSÃO FUNCIONAL, instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº. 2, de 28 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições,
Considerando o que consta nos Processos SEI nº. 00310273.000203/2025-40, nº. 00310272.000046/2025-82, nº. 00310273.000208/2025-72 e nº. 00310274.000175/2025-51,
Considerando entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 137/2025/PGE - PAD, encartado no Processo SEI nº 00310273.000203/2025-40,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público, para os fins previstos no art. 21 da Lei Complementar nº 769, de 12 de novembro de 2024, o resultado obtido pelos Auditores de Finanças e Controle avaliados no certame para fins de promoção por merecimento, referentemente ao período compreendido de 01/10/2022 a 30/09/2025, conforme Anexo Único deste Ato Declaratório.
Art. 2º O Auditor de Finanças e Controle poderá apresentar pedido de reconsideração em face do resultado constante do Anexo Único deste Ato, a ser dirigido à Comissão instituída pela Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de janeiro de 2025, no prazo de até dez dias úteis contados da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 15 da Portaria Conjunta-SEI nº 14, de 15 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 17 de novembro de 2025.
Adriana Sampaio Portela
Membro da Comissão
Débora Cristiane Barreto de Souza
Membro da Comissão
Rozane Cortês Bezerra D’Oliveira
Membro da Comissão

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE AUDITORES DE FINANÇAS E CONTROLE COM O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDOR	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO MÉDIA	RESULTADO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL PARA PROMOÇÃO
ANDRÉ SOUTO CÉSAR DANTAS	226.521-4	97	APTO para a promoção por merecimento	II	III
VICTOR FERRAZ ARARUNA	226.448-0	97	APTO para a promoção por merecimento	II	III
JOELSON ESDRALINS DE MEDEIROS	176.212-5	97,5	APTO para a promoção por merecimento	II	III
MARCILIO DE MORAIS DE OLIVEIRA JUNIOR	226.482-0	97,5	APTO para a promoção por merecimento	II	III

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 240/2025
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.002694/2025-85, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
I-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.547.957-0	JULYANA KAROLINE DANTAS COSTA 01802723498	PS Nº 85499/2025 - COTIN
20.558.249-4	LB ATELIE & COMERCIO LTDA	PS Nº 85501/2025 - COTIN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 18 de novembro de 2025.
WELLINGTON PEREIRA LEITE
Subcoordenador da SUCADI em substituição legal
Matrícula 190.948-7

PORTARIA-SEI Nº 1232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, Considerando o disposto no §18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....
.....
XLVIII - em novembro de 2025, para as empresas beneficiárias do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte – PROEDI, instituído pela Lei Estadual nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019;
XLIX - em novembro de 2025, para as empresas beneficiárias do regime especial de tributação concedido aos contribuintes atacadistas, previsto no Decreto Estadual nº 22.199, de 1º de abril de 2011;
L - em novembro de 2025, para as empresas beneficiárias do regime especial de tributação concedido aos contribuintes com atividade de centrais de distribuição de produtos, previsto no Decreto Estadual nº 28.881, de 24 de maio de 2019.
.....
.....
§ 29. Excepcionalmente, as empresas indicadas nos incisos XLVIII, XLIX e L do caput deverão antecipar parcialmente o recolhimento do ICMS de que trata o art. 58, inciso V, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, na forma do § 18 do referido art. 58, até o dia 26 de novembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 18 de novembro de 2025.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 1233, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.001804/2025-86. § 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 18/11/2025

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total RS
261	Parelhas	08.087.561/0001-81	70.000,00	0,00	70.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1234, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, além das modalidades previstas no caput do art. 54 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, a possibilidade de recolhimento, no dia 27 de novembro de 2025, do ICMS previsto no art. 58, III, a vencer em 1º de dezembro de 2025, mediante crédito em conta bancária de arrecadação de titularidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.324.196/0001-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 18 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO
JANEIRO A OUTUBRO 2025 / 5º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025¹	Meta	Arrecadação	Excesso ou Insuficiência
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	260.164.212	237.120.961	-23.043.251
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	21.626.283	31.225.801	9.599.518
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	1.503.675.885	1.531.494.657	27.818.772
	1.1.1.4.50.1	ICMS³	6.006.006.000	5.015.409.796	4.659.583.168	-355.826.628
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	22.019.453	12.944.064	-9.075.389
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	5.450.225.077	5.435.535.919	-14.689.158
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPK-Exportação	11.679.000	9.517.853	19.574.186	10.056.333
	Subtotal Fonte 0.5.00		14.968.172.000	12.282.638.559	11.927.478.757	-355.159.802
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	116.483.822	104.344.267	-12.139.555
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	80.890.104	66.268.020	-14.622.084
Subtotal Fonte 0.7.04			240.447.000	197.373.926	170.612.287	-26.761.639
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	26.798.042	35.049.752	8.251.710
Subtotal Fonte 0.7.20			32.943.000	26.798.042	35.049.752	8.251.710
Total todas as Fontes			15.241.562.000	12.506.810.528	12.133.140.797	-373.669.731

Notas Explicativas:

1. Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025.

2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025).

3. Excluiu-se do ICMS a receita do FECOP, conforme estabele o Art. 66, § 2 da LDO/2025.

4. Valores realizados até Outubro/2025.

5. Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN)

A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o caput do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro

AGENDA FISCAL		
MÊS: DEZEMBRO/2025		
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS		
NATUREZA DO RECOLHIMENTO	EMPRESAS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
APURAÇÃO MENSAL DO ICMS – ref. NOVEMBRO/2025	COMUNICAÇÃO, ENERGIA e PETRÓLEO	Antecipação - Até o dia 01/12/2025 Ajustes - Até o dia 10/12/2025
	SUPERMERCADOS	Até o dia 22/12/2025
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/12/2025
ICMS ANTECIPADO – TADF e DIFAL - ref. NOVEMBRO/2025	EMPRESAS CREDENCIADAS	Até o dia 26/12/2025
PARCELAMENTOS - ICMS e IPVA	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 26/12/2025
DIFERENÇA DE ALÍQUOTA do ICMS	“SIMPLES NACIONAL”	Até o dia 03/12/2025
	DEMAIS EMPRESAS	Até o dia 15/12/2025
DIFAL – Recolhimento por Apuração Normal	TODAS AS EMPRESAS	Até o dia 15/12/2025
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	PRODUTOS	PRAZOS P/ PAGAMENTO
SIMPLES NACIONAL		Até o dia 03/12/2025
INTERNA – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 15/12/2025
INTERESTADUAL – DEMAIS EMPRESAS	TODOS	Até o dia 10/12/2025

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - Ref. NOVEMBRO/2025		
GIA-ST	Até o dia 10/11/2025	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Regime de Apuração Normal (Perfis A e B)	Até o dia 15/11/2025	
EFD – Escrituração Fiscal Digital – Simples Nacional e empresas - CNAE 4711-3/01, 4711-3/02 e 4712-1/00 (hipermercados, supermercados e minimercados).	Até o dia 22/11/2025	
LOCAIS DE PAGAMENTO		
GRI e GNRE – Somente nos Bancos Credenciados (B. do Brasil, Itaú, BNB, Bradesco, Caixa Econômica Federal e nos correspondentes bancários vinculados a essas instituições).		
Após os prazos acima: Deverá ser emitido novo documento para pagamento.		
Centro Administrativo - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59.069-900		
Fone: 3232 2092		

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2638, de 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V , da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, bem como o disposto no processo SEI nº 06010013.021541/2025-65:

Considerando a decisão prolatada nos autos do Processo nº 5002320-29.2025.8.20.0001;

Considerando a necessidade de ativação de um novo pavilhão, com capacidade para 200 (duzentas) vagas, na cidade de Mossoró/RN;

Considerando a sabida deficiência de efetivo para atuação nas unidades prisionais estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
EVANHOE YURI ARAUJO DE PAIVA	226.391-2	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN-MASC
GILDEMARCS SILVA SALES	248.272-0	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
BENJAMIM RODRIGUES DE SANTANA FILHO	226.063-8	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
SEIGER MEDEIROS LEÃO	227.672-0	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
JOACLISSON DOS SANTOS DA SILVA	242.345-6	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
CARLOS JORGE BEZERRA FRANÇA	243.350-8	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
ANDRÉ CANTALICE NORONHA DE GODOI	243.282-0	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
WANESSA ALVES DA ROCHA MOURA	245.029-1	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
MARIA RAQUEL DE LIMA SILVA	245.073-9	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC
HÉLIO JOSÉ ALVES DO AMARAL	244.272-8	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ MIRIM - CP CEARÁ MIRIM	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO - CPEAMN - MASC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

Armeli Marques Brennand

Secretária de Estado da Administração Penitenciária em Substituição

Justificativa

Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES EPP sob o CNPJ nº 22.327.979/0001-40, Contrato nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Empenho da despesa - 2025NE00029, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

Nota Fiscal nº 1176 - RS 691,06 - 12/09/2025 - Processo SEI 06010012.003496/2025-77

Nota Fiscal nº 1113 - RS 1.361,46 - 01/08/2025 - Processo SEI 06010012.003201/2025-62

Nota Fiscal nº 1192 - RS 4.312,34 - 25/09/2025 - Processo SEI 06010012.003716/2025-62

Nota Fiscal nº 1198 - RS 3.248,73 - 30/09/2025 - Processo SEI 05510113.000516/2025-15

Nota Fiscal nº 1233 - RS 4.789,63 - 22/10/2025 - Processo SEI 06010012.004390/2025-91

Nota Fiscal nº 1202 - RS 250,53 - 02/10/2025 - Processo SEI 06010012.003970/2025-61

Nota Fiscal nº 1156 - RS 39.812,00 - 02/09/2025 - Processo SEI 06010180.000366/2025-41

Nota Fiscal nº 1225 - RS 1.727,90 - 17/10/2025 - Processo SEI 06010012.004192/2025-27

Nota Fiscal nº 1164 - RS 20.156,38 - 05/09/2025 - Processo SEI 06010012.004037/2025-19

Nota Fiscal nº 1223 - RS 626,93 - 17/10/2025 - Processo SEI 06010012.004255/2025-45

Nota Fiscal nº 1219 - RS 3.109,80 - 16/10/2025 - Processo SEI 06010012.004494/2025-03

Nota Fiscal nº 1173 - RS 376,83 - 11/09/2025 - Processo SEI 06010012.004172/2025-56

Nota Fiscal nº 1207 - RS 3.109,75 - 10/11/2025 - Processo SEI 06010012.004498/2025-83

Nota Fiscal nº 1224 - RS 596,41 - 17/10/2025 - Processo SEI 06010012.004190/2025-38

Nota Fiscal nº 1243 - RS 2.263,89 - 24/10/2025 - Processo SEI 06010012.004362/2025-73

Nota Fiscal nº 1241 - RS 51.649,15 - 23/10/2025 - Processo SEI 06010012.004366/2025-51

Nota Fiscal nº 1235 - RS 1.451,23 - 22/10/2025 - Processo SEI 06010012.004095/2025-34

Nota Fiscal nº 1227 - RS 2.045,62 - 17/10/2025 - Processo SEI 06010012.004242/2025-76

O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem ao fornecimento do serviço de material de construção para manutenção predial preventiva e corretiva das edificações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025, fonte de recursos 4.7.59.000759 – Recursos Vinculados a Fundos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica. Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento do serviço de material de construção, junto à SEFAZ/RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2025 (Processo Administrativo nº 01110164.000233/2025-30) CONTRANTE: Procuradoria-Geral do Estado PGE/RN. CONTRATADA: Trovale Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.068/0001-66. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de Licença para uso de Software, para acesso a banco de dados sobre busca de pessoas e bens. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início previsto em 17/12/2025 e final em 16/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo. VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), referente a 03 (Três) licenças, no valor mensal unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por usuário, totalizando o valor mensal de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para 3 (três) assinaturas, conforme Proposta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11133.02.122.5002.131801 - Reequipamento e Informatização da Procuradoria-Geral do Estado; Natureza da Despesa: 33.90.40.01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos vinculados a fundos (Adminsitração Direta e Indireta) SF. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 17 de Novembro de 2025. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); André Gustavo Simões Assumpção (Representante Legal da Contratada). TESTEMUNHAS: Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6) e Ana Larissa Vieira Félix (Matrícula nº 131.064-0).

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2022, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 01110164.000233/2025-30, DECLARA INEXIGÍVEL o procedimento licitatório nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, ao mesmo tempo em que RATIFICA na forma da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Inexigibilidade, tendo em vista custear despesa relativa à contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de Licença para Uso de Software, para acesso a banco de dados sobre busca de pessoas e bens, no valor mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), através da empresa Trovale Tecnologia LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.548.068/0001-66. Para a fiscalização contratual foram designados os Servidores, Patrick Fernandes da Silva, Matrícula nº 166.581-2, como Fiscal do Contrato e Helenilson de Souza Lopes, Matrícula nº 175.455-6, como Fiscal Substituto. O presente Termo de Inexigibilidade será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto).

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO SEI: 02110004.003466/2023-09
CONTRATO Nº 10/2023
CONTRATNTE: Gabinete do Vice-governador do Estado/RN
CONTRATADO: Embarque Já Viagens e Turismo Ltda
OBJETO: Contratação de empresa de serviços de agenciamento de viagens, no âmbito nacional, para atender as demandas do Gabinete do Vice-Governador
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato
Natal/RN, em 06 de novembro de 2025
Amália Maria de Oliveira – Ordenadora de despesa
Republicado por incorreção

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: SEI: 02110004.002781/2025-72
CONTRATO nº 13/2025
CONTRATANTE: Gabinete do Vice-Governador
CONTRATADO: kl Limpe Já Comercio e Serviço Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente
VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da assinatura do contrato
Natal/RN, 06 de novembro de 2025
Amália Maria de Oliveira – Ordenadora de Despesa
Republicado por incorreção

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PROCESSO SEI: 02110004.003466/2023-09
CONTRATO Nº 10/2023
CONTRATNTE: Gabinete do Vice-governador do Estado/RN
CONTRATADO: Embarque Já Viagens e Turismo Ltda
OBJETO: Contratação de empresa de serviços de agenciamento de viagens, no âmbito nacional, para atender as demandas do Gabinete do Vice-Governador
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato
Natal/RN, em 06 de novembro de 2025
Amália Maria de Oliveira – Ordenadora de despesa
Republicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN (UASG: 925538), processo nº: 01510072.000756/2025-93, oriundo da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO 90139/2025, tipo Menor Preço, por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) COMPUTADORES TIPO DESKTOP COMPLETOS (MONITOR, CPU, MOUSE E TECLADO) PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR/RN. O Edital estará disponível nos endereços: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>. Abertura da sessão em 09/12/2025, às 14h (Brasília/DF), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Contatos: (84) 98851-8721 e cpl-sesed@gmail.com.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado da Administração do RN- SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEi nº 00110033.003082/2025-21, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 90.137/25 - RP/SEAD, tipo menor preço por item, cujo objeto é a constituição de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, por meio do sistema de registro de preços. O Edital está disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 11/12/2025, às 10 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro/SEAD

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

CORREÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025-IPERN, QUE TRATA DE COMPRA DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS DO IPERN, PUBLICADO NO DOE DIA 29/10/2025, JORNAL Nº 16.026.

COM RELAÇÃO A FUNDAMENTAÇÃO DO ARTIGO:
Onde se lê:
ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Leia-se:
ARTIGO 75, INCISO I DA LEI 14.133/21

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

INFORMAÇÃO
Considerando a necessidade de correção da justificativa técnica anteriormente inserida nos autos id.(37074154), informa-se que, por equívoco material, foi indicado o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando o correto é o artigo 29 da referida norma legal, que trata das hipóteses de dispensa de chamamento público para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.
Dessa forma, onde se lê:
“(…) nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 (…)”
Leia-se:
“(…) nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (…)”
Assim, fica retificada a justificativa técnica apenas quanto ao número do artigo mencionado, permanecendo inalterados os demais termos e fundamentos do documento.
(Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2025 – SAPE - O Estado do Rio Grande do Norte celebra Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Instituto Potiguar de Desenvolvimento Rural – IPDR, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, conforme autorização constante do Processo SEI nº 00710011.003148/2025-17. O objeto consiste na perfuração de até 08 (oito) poços tubulares de uso coletivo, visando ampliar a disponibilidade de água para consumo humano e para a produção rural em comunidades do semiárido potiguar, em consonância com políticas públicas de segurança hídrica, fortalecimento da agricultura familiar e promoção do desenvolvimento sustentável. O valor global do Termo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 304/2025, destinados exclusivamente à execução do objeto, conforme dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 17.131 20.608.0412.1373, Subação 137301 – Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços, Elemento de Despesa 44.50.42.01, Fonte 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos. O repasse será realizado em parcela única após assinatura e registro na Controladoria Geral do Estado. A vigência do Termo de Fomento será de 14 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2026. Assinado em 14 de novembro de 2025 por: Guilherme Moraes Saldanha, Secretário da SAPE; Verlane Ferreira de Brito Macedo, Dirigente do IPDR; Testemunhas: Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Neto, CPF nº 012.226.624-26; Reinaldo David de Medeiros, CPF nº 052.829.544-60.

Justificativa
Trata-se o presente processo de pleito para formalização de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e a Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável – ATOS, inscrita no CNPJ nº 03.685.425/0001-70, tendo por objeto a recuperação e melhoria de barreiros em propriedades rurais no município de Campo Grande/RN, beneficiando 25 famílias agricultoras e pecuaristas, mediante a execução de serviços de escavação, ampliação e readequação de reservatórios para captação e armazenamento de águas pluviais.
A proposta, de caráter eminentemente estruturante e sustentável, busca fortalecer a convivência com o semiárido por meio de soluções de captação e reserva hídrica que assegurem melhores condições produtivas às famílias do campo, promovendo segurança hídrica, estabilidade econômica e fixação das populações rurais em seus territórios. A iniciativa, portanto, alinha-se diretamente às diretrizes de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à mitigação dos efeitos da seca e ao fortalecimento da agricultura familiar, atendendo a demandas locais apresentadas por agricultores e entidades representativas do município, em especial o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande, parceiro na execução do projeto.
Do ponto de vista técnico, conforme consta do parecer emitido id.(37167230), a execução do projeto compreende três etapas principais: (i) seleção e cadastramento das famílias beneficiárias, mediante visitas técnicas; (ii) execução dos serviços de recuperação e melhoria dos barreiros, com uso de maquinário pesado (retroescavadeira e caçamba) por oito horas para cada unidade familiar; e (iii) sistematização e monitoramento dos resultados obtidos, mediante relatório técnico final, contendo registros fotográficos, termos de recebimento assinados e atestes de parceiros locais. A metodologia proposta é clara, exequível e coerente com as condições geográficas e socioeconômicas da região semiárida potiguar, configurando um modelo de ação de baixo custo e alto impacto social. Do ponto de vista econômico e orçamentário, o valor global do projeto é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 correspondem aos recursos oriundos do concedente e R\$ 10.000,00 à contrapartida da entidade proponente. Observa-se que a distribuição orçamentária demonstra racionalidade e economicidade, priorizando a aplicação direta dos recursos na atividade-fim, notadamente nos serviços de recuperação e melhoria dos barreiros, que concentram a maior parcela do investimento (R\$ 85.000,00). Ressalte-se, ainda, o adequado dimensionamento das despesas administrativas, compatíveis com a natureza e a escala do projeto, em conformidade com os princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.
Sob o prisma jurídico, a dispensa de chamamento público encontra respaldo no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado o disposto no Decreto Estadual nº 31.067/2021, uma vez que se trata de parceria decorrente de emenda parlamentar individual nº 192/202, de autoria do Deputado Estadual Coronel Azevedo id. (36484445) destinada a execução de objeto previamente definido, cuja realização depende de entidade que possua capacidade

técnica, experiência e atuação comprovada na área de abrangência das ações propostas. A ATOS é organização da sociedade civil com reconhecida atuação em assessoria técnica e execução de projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar no território do Alto e Médio Oeste potiguar, o que justifica a inviabilidade de competição, tendo em vista a especificidade da proposta e a natureza do vínculo entre a entidade e as comunidades beneficiadas. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a coerência técnica e metodológica do plano de trabalho, a adequação orçamentária e a relevância social do objeto, justifica-se plenamente a formalização do Termo de Fomento com a entidade proponente, com dispensa de chamamento público, em conformidade com a legislação vigente. Ressalte-se que a proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da SAPE, notadamente no tocante ao fomento à agricultura familiar, ao uso sustentável dos recursos hídricos e à promoção da segurança hídrica no semiárido potiguar, representando medida preventiva de grande alcance social e econômico, com significativo retorno ao Estado em termos de melhoria da qualidade de vida e redução de vulnerabilidades. Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento com a Assessoria, Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável – ATOS, com a devida dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, observadas as demais disposições legais aplicáveis. (Assinado Eletronicamente)
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000016/2025-70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2025
Objeto da Licitação: Aquisição de Móveis (Cadeiras e Mesas) para a PCRN.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que são vencedoras as empresas:
1. J S FAGUNDES LTDA, CNPJ 21.103.048/0001-03, Item 1, no valor de R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais);
2. TAIMAPA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 44.695.686/0001-58, Item 2, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e
3. MARCELO MOHALLEM, CNPJ 13.579.783/0001-51, Item 3, no valor de R\$ 11.985,00 (onze mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 01511055.000134/2024-55
ASSUNTO: Extrato do Contrato nº 212/2025 - SESED
INTERESSADO: Ofício nº 1/2025/PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS/PM - GAB DS/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL-PMRN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante), GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (Contratada).
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar, Densitometria Óssea Digital e Ultrassom Digital, pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 – Programa: 0301 - Ação: 3095 – Subação: 309501 – Fonte: 4.713.000055 – Natureza: 44.90.52 – 08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp .
VALOR TOTAL: R\$ 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de novembro de 2025.
ASSINATURAS: MIRIAM DE JESUS BICHO e FLÁVIA COSTA PAULINO , Responsáveis Legais pela Empresa – GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CONTRATADA), Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e ALEXANDER PEREIRA

Polícia Civil

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2025
PROCESSO Nº: 11910008.001168/2025-55
CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
OBJETO: Acréscimo de 24,2% ao objeto original, que corresponde à aquisição de mais 32 (trinta e duas) unidades de MOBILIÁRIO (CADEIRAS GIRATÓRIAS).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Início na data da assinatura até 25 de julho de 2026.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.181.100 142001- Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da Polícia Civil do RN - Elementos de Despesas 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente- subitem 42-Fonte 0.5.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021. Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
ASSINATURAS: PCRN: HERLÂNIO PEREIRA CRUZ; CONTRATADA: ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA e THAIS ROCAMORA PASZKO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025
PROCESSO Nº: 11910008.002727/2025-44
CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN.
CONTRATADA: Empresa TC CARDS, CNPJ nº 43.911.000/0001-56.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFEÇÃO DE CRACHÁS E ADESIVOS DE VINIL).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.324,00 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100-299701 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.63 Material de Consumo Fonte 0.5.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO: Gestor: LAERSON ALBINO CHAGAS, mat. nº 168.340-3, suplente: FELIPE C. S. DE ARAÚJO, mat. nº 243.975-1. Fiscal: ALCEBÍADES JOSÉ DA SILVA NETO, mat. nº 196.217-5, suplente: HIGNA M. D. DE ANDRADE, mat. nº 217.014-0.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
ASSINATURAS: PCRN: Herlânio Pereira Cruz; TC CARDS: José Marques Soares.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO CONTRATO Nº 132/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, MÉDICO E ODONTOLEGAIS.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI/RN
CONTRATADA: OBAH PRODUTOS E SERVIÇOS ANALITICOS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de insumos laboratoriais, médico e odontolegais, visando atender às necessidades da POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCI/RN.
VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2025
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 21131 - Fundo-Técnico Científico de Perícia – FUNTEP Função: 06 - Segurança Pública Subfunção: 122 - Administração Geral, Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2404 - Manutenção e Funcionamento; Subação: 240401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.5.00.000000, Recursos não vinculados de Imposto - Elemento de despesa: 33.90.30.35 Material Laboratorial.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, e o Sr. SERGIO FARIA ANGELICO JUNIOR, pela Contratada
Testemunhas: Filipe Gonçalves Costa da Silva e Claudilene da Cruz Bezerra.
Natal-RN, 18/11/2025.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410048.000924/2025-68
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025
AVISO DE SUSPENSÃO
O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna público a SUSPENSÃO temporária, da abertura da CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025 - 12ª DIREC/Mossoró para revisão do edital.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Ana Santana Alves de Medeiros
Agente de Contratação e Pregoeira da SEEC

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025
PROCESSO SEI Nº 00410015.006182/2024-81
O Subsecretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento no disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICAR E HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90001/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de uma quadra de esportes com cobertura metálica na Escola Estadual Alceu Amoroso, localizada na Avenida do Baião, nº 2000, Lagoa Azul, Natal/RN, conforme Termo de Referência - anexo I do Edital. Sendo vencedora a Empresa CONSTRUTORA LEÃO PS LTDA - CNPJ: 51.451.068/0001-28. Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Flaubert Fernandes Torquato Lopes
Subsecretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410042.003715/2025-26 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JULIANA SILVA ROLIM,-CPF nº 050.988.444-01, E.E. PROFESSOR ANTÔNIO DANTAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDIFICAÇÕES
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/10/2025 a 26/10/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos) Natal/RN 18.11.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 00410042.001915/2024-63 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TAMARA RAQUEL DE LIMA MENEZES, CPF nº 013.587.854-30, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLAUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES, que passa a incluir as seguintes previsões, nos termos do art. 7º da Constituição Federal:
I - Gratificação Natalina: direito ao pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração para cada mês completo de trabalho, correspondente ao décimo terceiro salário;
II - Adicional de Férias: direito a férias de até 30 (trinta) dias para cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, acrescidas do respectivo adicional constitucional.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral de Estado, conforme especificação:
Exercício 2025

DÍVIDA
SUBAÇÃO:245301
NATUREZA DA DESPESA:319092-04

Natal/RN 18/11/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000824/2023-40, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER CPF 938.590.584-87, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 05/11/2025

Natal/RN, 18/11/2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410035.002193/2022-91, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JADSON DA FONSECA E SILVA CPF 095.833.154-51, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 05/03/2024

Natal/RN, 18/11/2025

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DA JUTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO nº 00810046.001485/2025-17

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público;

CONSIDERANDO o Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016: Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

CONSIDERANDO que a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN - apresentou documentações apostas que possui regularidade jurídica, experiência previa e notório saber técnico na realização do objeto desta contratação conforme declarações de capacidade técnica. A entidade também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na proposta.

Portanto, mediante as informações supramencionadas, JUSTIFICAMOS A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 13.019/2024 e Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726/2016.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº22/2025

Processo Administrativo Nº 00410039.000999/2023-96.

Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. Vigência: O presente termo terá a duração de 02 (dois) anos, com início em 02/01/2025 a 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Rosânia Maria Teixeira Ferreira.

Natal/RN, 28 de outubro de 2025.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

CONTRATO Nº. 448/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO, CNPJ: 21.758.911/0001-52. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 423/2025, e processo administrativo nº. 03610019.001652/2025-66. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do(a) músico/musicista PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO, CNPJ: 21.758.911/0001-52, para apresentações nos dias 26 de novembro, 16 de dezembro e 19 de dezembro de 2025, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte, conforme quadro abaixo.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega	02:00h	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.500,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações nos dias 16/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 14/12/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 423/2025

PROCESSO Nº. 03610019.001652/2025-66.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do(a) músico/musicista PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO, CNPJ: 21.758.911/0001-52, para apresentações nos dias 26 de novembro, 16 de dezembro e 19 de dezembro de 2025, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte, Conforme quadro abaixo.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega	02:00h	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.500,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO, CNPJ: 21.758.911/0001-52. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO, CNPJ: 21.758.911/0001-52.

Natal/RN, 14/11/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 450/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CNPJ: 61.109.532/0001-56, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 425/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003690/2025-25. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação grupo Banda Vida Plena aqui representado pelo sr. Daniel Henrique de Oliveira, microempresário individual inscrito sob o CNPJ de n.º 61.109.532/0001-56, para apresentações nos dias 17 e 18 de novembro de 2025 no evento “É Chegada a Hora” a ser realizado na Igreja Monte Hermon, localizada na R. Flor do Paraíso, 285 - Pajuçara, Natal - RN, 59133-130.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações nos dias 18/11/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRAE VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 099/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 17/11/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 425/2025.

PROCESSO Nº. 03610038.003690/2025-25.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista/grupo Banda Vida Plena aqui representado pelo sr. Daniel Henrique de Oliveira, microempresário individual inscrito sob o CNPJ de n.º 61.109.532/0001-56, para apresentações nos dias 17 e 18 de novembro de 2025 no evento “É Chegada a Hora” a ser realizado na Igreja Monte Hermon, localizada na R. Flor do Paraíso, 285 - Pajuçara, Natal - RN, 59133-130.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CNPJ: 61.109.532/0001-56. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 099/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CNPJ: 61.109.532/0001-56.

Natal/RN, 17/11/2025.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025– SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001531/2025-03- SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025 – SIN/RN

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA REAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS, INCLUINDO LEVANTAMENTOS, AS BUILT, ENSAIOS DE SOLO, PARA REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE AGENTES TERAPÊUTICOS - UNICAT/RN, LOCALIZADO NA RUA DR. NILO BEZERRA RAMALHO, 1691 - TIROL, NATAL - RN, 59015- 300.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, conforme justificativa SIN – FISCAL (id.37208287) que integra o presente instrumento, contados a partir dos dias subsequentes aos términos dos prazos de vigência e de execução anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 23/12/2025 até o dia 22/03/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 24/10/2025 até o dia 21/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 11 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Responsável legal da INTERVENIENTE

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

CARLUCIO DA SILVA MARQUES

Real Engenharia e Construção Ltda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025– SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001506/2025-11- SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025 – SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA - ITEP COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BLOCOS DE ALOJAMENTOS, COM RESERVATÓRIO SUPERIOR DE 5000L (CAIXA D'ÁGUA), FOSSA E SUMIDOURO, A SEREM CONSTRUÍDOS NA SEDE REGIONAL DO SERIDÓ – ITEP, CAICO/RN, SITUADA NA RUA SEVERIANO ALVES DA COSTA, S/N - SAMANAÚ, CAICÓ - RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme Relatório de Justificativa Técnica (id.37173995) que integra o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente aos términos dos prazos de vigência e de execução dos serviços anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 24/12/2025 até o dia 22/04/2026, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 25/10/2025 até o dia 21/02/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo fundamenta-se com base no disposto do Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 11 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Responsável legal da INTERVENIENTE

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA – ITEP

MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO

EXECUTE PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024 – SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210140.000797/2025-21 - SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2024 – SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M DOIS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA CAPELA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SITUADO NA AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 887 - TIROL, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme justificativa técnica (id.34773187) e Planilha de cálculo (id.34773234) que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 48,46% (quarenta e oito virgula quarenta e seis por cento), percentual este correspondente à quantia de R\$ 132.829,88 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), passando o valor do contrato de R\$ 274.100,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cem reais) para R\$ 406.929,88 (quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 - Polícia Militar - PM; SUBAÇÃO: 122101 - Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades da Polícia Militar; FONTE RE-

CURSO: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias, no conforme Empenho 088 (id.36088993).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 13 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Responsável legal da INTERVENIENTE

Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

M DOIS ENGENHARIA LTDA

MANUELLA MARINHO ROCHA

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 047/2025-SIN.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M DOIS ENGENHARIA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMBIENTAÇÃO DOS BLOCOS C E D2 DO PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, 1.560, ZONA RURAL, MACAÍBA - RIO GRANDE DO NORTE, 59280-000, NA FORMA ABAIXO.

O Secretário de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte, tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01910034.001696/2024-80– SIN/RN e seus anexos.

CONSIDERANDO o que consta na “CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO”, ITEM 2.4.” do Contrato nº 047/2025-SIN, assinado em 22 de outubro de 2025 e publicado no D.O.E em 24 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o Despacho – SIN-COS (id.37514747), Portaria 328 (id.37520661) e o Despacho – SIN-GS (id.37520791), no qual trata sobre a designação do responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMBIENTAÇÃO DOS BLOCOS C E D2 DO PAX, LOCALIZADO NA AV. SANTOS DUMONT, 1.560, ZONA RURAL, MACAÍBA - RIO GRANDE DO NORTE, 59280-000

CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.

DECIDE RETIFICAR a “Cláusula Segunda”; item 2.4, do contrato nº 047/2025-SIN, de forma que onde se lê:

2.4. O profissional designado para a fiscalização é o Engº JOSÉ ROBSON DE CARVALHO CUNHA, Matrícula Nº 89.198-3, CREA RN Nº 210.237.105-0, CPF Nº 285.442.504-91.

LEIA:SE:

2.4. O profissional designado para a fiscalização é o Engº VICTOR HUGO GOMES E SOUZA BRAZ, Matrícula nº 206.541-0, CREA RN nº 211.407.029-8, CPF nº 009.823.364-54.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024 – SIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02210310.000016/2025-07 - SIN/RN.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024-SIN.

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DAS REFORMAS DAS TRÊS PRAÇAS DO CENTRO HISTÓRICO, ANDRÉ DE ALBUQUERQUE NA CIDADE ALTA, AUGUSTO SEVERO NA RIBEIRA, E DOM VITAL NA CIDADE ALTA, TODAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE NATAL, NO RIO GRANDE DO NORTE. Item 1: PRAÇA ANDRÉ DE ALBUQUERQUE NA CIDADE ALTA; Item 2: PRAÇA DOM VITAL NA CIDADE ALTA; Item 3: PRAÇA AUGUSTO SEVERO NA RIBEIRA;

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme Justificativa (id.35727540) e planilhas orçamentárias (id.35727970, 35727798 e 35727896) e Resumo de Planilhas (id.35727970) que integram o presente instrumento, majorando o valor do contrato no percentual de 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento), percentual este correspondente à quantia de R\$ 963.427,19 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), passando o valor do contrato de R\$ 2.015.358,83 (dois milhões, quinze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) para 2.978.786,02 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme Justificativa (id.35727540).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 280001 – Secretaria do Turismo; GESTÃO: 00001 – Gestão Tesouro; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 – Secretaria de Estado do Turismo – SETUR; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:23.451.0403.136601; SUBAÇÃO:136601 Melhoria da Infraestrutura Turística; FONTE DE RECURSO: 0.7.00.042402 Requalificação das Praças do Centro Histórico - Termo de Compromisso PAC IPHAN 0424024/2014; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51.82 Obras de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

MARINA DIAS MARINHO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

HÉLIO SERGIO NÓBREGA NELSON

HB ENGENHARIA LTDA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910037.000859/2025-01.

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida.

Objeto: reconhecer dívida junto à Prefeitura Municipal do Natal, CNPJ 08.241.747/0001-43.

O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 115,14 (cento e quinze reais e quatorze centavos), relativo à dívida indenizatória.

Assina:

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral. Data: 17/11/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Instituto de Pesos e Medidas - IPEM

Processo Administrativo nº: 03710016.000673/2025-39
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN-IPEM. CNPJ: 40.997.256/0001-30 Contratado: Neutron Segurança Privada LTDA, CNPJ 18.200.565/0001-88, Objeto: Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores ao contrato nº10/2023 (processo SEI 03710006.002388/2023-18), relativos à prestação dos serviços de segurança e vigilância armada nas dependências do IPEM/RN. Fundamentação Legal: art. art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93. Valor do contrato após repactuação:R\$616.454,40 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). dotação orçamentária: Subação: 243201, natureza de despesa: 33.90.39.12 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Vigilância), fonte: 0.700.000048 Assinaturas: Itamar Ciriaco de Matos Júnior, Diretor-Geral do IPEM/RN contratante. - Jonas Alves da Silva representante da empresa contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Apostilamento
Processo nº 02310012.002775/2024-24
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
ANTECIPAÇÃO DE ORÇAMENTO – EXERCÍCIO 2025
Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 035/2024, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.066.896/0001-74, e a empresa CONSTRUHINDO LTDA, no CNPJ sob o n.º 03.780.670/0001-66, com fundamento no disposto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes considerações:
Considerando a necessidade de antecipação de orçamento para execução dos serviços com fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais;
Considerando a programação orçamentária e financeira autorizada para o exercício de 2025;
Resolve-se registrar a antecipação de orçamento referente ao exercício de 2025, conforme detalhamento abaixo, a fim de possibilitar a continuidade da execução contratual:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Antecipação orçamentária
Exercício 2025

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	PRINCIPAL	TOTAL PAGO	A EMPENHAR
44.90.51.12	0.704	Rec. Ordinário	803.165,58	-	803.165,58
		TOTAL	803.165,58	-	803.165,58

Exercício 2026

E.DESPESA	FONTE	ORIGEM REC.	PRINCIPAL	TOTAL PAGO	A EMPENHAR
44.90.51.12	0.704	Rec. Ordinário	3.960.834,42	-	3.960.834,42
		TOTAL	3.960.834,42	-	3.960.834,42

A despesa será atendida à conta da seguinte dotação orçamentária:
27.131.18.544.4002 – 107901 – Construção e Instalação de Poços Tubulares em pequenas comunidades– Elemento de Despesa: 4490.51.12 – Obras em Andamento Bens de Uso Comum do Povo – Fontes Recursos ordinários e 0.704.000.121 Cota-parte dos Royalties – Fundo Especial do Petróleo (FEP).
O presente Termo de Apostilamento passa a integrar o Contrato Administrativo nº 035/2024, para todos os fins legais, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com o presente ajuste.
Natal/RN, 17 de Novembro de 2025.
Paulo Lopes Varella Neto
CPF/MF Nº 136.777.214-5, Secretário De Estado/SEMARH
Gilsenou Luiz de Oliveira - CPF/MF Nº 124.544.944-34, Representante Legal/Construindo LTDA

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA através do link https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para a atividade da Usina Termoelétrica Coité, com potência total bruta de 299,00 MW nas condições locais, a ser composta por 29 unidades moto geradoras, cada uma com potência unitária de 10,31 MW, movidas a Gás Natural, ocupando uma área de aproximadamente 5 hectares na zona rural da cidade de Macaíba/ RN, através do processo de licenciamento ambiental nº 2024-217085/TEC/LP-0277, de interesse de COITE GERACAO DE ENERGIA LTDA. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações.
WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – (TDCO) Nº 12/2025
Processo nº 02210001.000365/2025-12 -SEI
PARTES: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN – IDEMA como órgão concedente, e Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM, como entidade proponente e favorecida. OBJETO: apoio à execução do Plano de Trabalho para Fortalecimento da Comunicação Pública e Educação Socioambiental, mediante a elaboração e disseminação de campanhas publicitárias de amplo alcance que promovam a conscientização socioambiental, a sustentabilidade e o desenvolvimento social e econômico, garantindo a necessária transversalidade com as políticas ambientais desenvolvidas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA/RN e reforçando, assim, o compromisso institucional do Estado com a preservação do seu patrimônio natural, em favor da Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM, VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025. SIGINATÁRIOS: THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS – Diretor Geral em Substituição Legal – IDEMA e DANIEL CABRAL DE OLIVEIRA – Assessor de Comunicação da Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM. ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 90004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02810033.004220/2024-00
IDEMA - UASG - 927214
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 33.089/2023, ADJUDICO o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 90004/2025, qual seja, a contratação de empresa especializada para aquisição de

equipamentos de combate a incêndio, destinados aos prédios do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, em favor da empresa ASL SERVIÇOS & EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 24.801.471/0002-48, com sede na R. BOM JESUS - Nº: 212 SERVICO SETORIAL 1904 19º ANDAR - COMPLEMENTO 679 COND AR 3000 – CABRAL, pelo valor de R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei e artigo 22 do referido Decreto.
A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de Outubro de 2023, tendo em vista a manifestação da Coordenadora no Sistema de Dispensa Eletrônica que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.
Natal/RN, na data da assinatura.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.02433– SEI: 03210005.003481/2022-38 – CONTRATANTES: CAERN /CONSTRUTORA CRISTAL LTDA. OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogação de prazo para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia referente à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Norte de Caicó, conforme justificativa emitida pelo Escritório de Portfólio de Empreendimentos - EPE. PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Primeira do V Termo Aditivo ao contrato nº 22.02433 será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de reinício do contrato somado aos créditos restantes. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165 inciso II do RILCC.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90122/2025 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210382.000117/2025-61
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Dicloroisocianurato de sódio 60% (Dicloro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 13030/2025 – DO). A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 04 de dezembro de 2025, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba “licitações”, a partir do dia 19 de novembro de 2025. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 25.02151 - SEI: 03210378.000360/2024-68 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: CGSUL DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO: Aquisição de 02 bombas centrífugas EI água 65 m³/h x 110 mca, conforme Processo Licitatório nº 90077/2025. VALOR: R\$ 92.930,00 (noventa e dois mil novecentos e trinta reais). PRAZOO prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 140 (cento e quarenta) dias corridos. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000961/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Diogo Breno Oliveira Moraes- Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 – Processo nº 00610709.000019/2025-76.
O Hospital Giselda Trigueiro, visando a aquisição, por dispensa de eletrônica, de embalagens de quentinhas descartáveis, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no Termo de Referência.
Objeto: Aquisição de embalagem descartável do tipo quentinha, a fim de atender às necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, conforme quadro abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Qtde.	Apresentação
1	337382	Embalagem tipo quentinha, em alumínio, para Armazenamento de alimentos, com tampa de papelão, redonda, Nº 9, selamento manual, caixa contendo 100 unidades.	1.000	CX c/ 100 und

Prazo para recebimento das propostas eletrônicas: até 24/11/2025 às 08h00, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, com acesso por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010965/2025/29
Maiores esclarecimentos, através do e-mail contratoshtg@gmail.com ou telefone (84) 3232-7951.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral /HGT

SESAH/HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA/HRTVM
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90016/2025
Processo 00611451.000021/2025-77

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Ventilador de Parede 60cm 8 Pás Turbo, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
OBJETO: VENTILADOR DE PAREDE 60CM 8 PÁS TURBO
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 27/11/2025 às 08h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através o link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010450/2025/11
Maiores esclarecimentos, através do telefone (84) 3315-3394, ou do e-mail compras.hrtm@saude.rn.gov.br.
Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo
Diretora Geral

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.005/2025
Processo nº 00610865000142/2025-94
O Núcleo de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes torna pública a realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.005/2025, do tipo menor preço por LOTE.
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento mensal de insumos específicos e com validade curta, para a Microbiologia desta Unidade Hospitalar. O recebimento das propostas dar-se-á do dia 19/11/2025 ao dia 03/12/2025 e a sessão de disputa terá início às 13:30h (Brasília/DF) do dia 03/12/2025 no provedor www.comprasnet.gov.br (horário de Brasília - DF), UASG: 925551. O Edital encontra-se disponível nos sites www.compras.gov.br e compras.rn.gov.br.
Contato: cplhmaf@saude.rn.gov.br.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025.
Katiúcia Alves Lopes dos Santos. Pregoeira - HMAF

PROCESSO: 00610281.000418/2025-03
INTERESSADO: Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno, Aprovo a justificativa id 37735354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à Empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, com fulcro no art. 6º, inciso V, da RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos a DIVISÃO FINANCEIRA - HRTM para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1254 id. 36286753, datada de 05/09/2025, emitida pela empresa Clínica dos Cirurgiões de Mossoró SS Ltda - CCM, referente à prestação de serviço de competência AGOSTO/2025, no valor de R\$ 319.791,36. Trezentos e Dezenove Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), de acordo com a fundamentação supradita.
ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO
Diretora Geral
Mossoró/RN, 18 de novembro de 2025.

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 15.2025 - Processo nº 00610527.000013/2025-37
OBJETO: aquisição materiais para informática para uso no setor de TI do HRDML
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21.
Valor Global: R\$: 13.209,00 (treze mil, duzentos e nove reais).
Beneficiários:
- FB Comércio, Serviços e Locações Ltda, CNPJ: 19.499.358/0001-39 para os itens 1, 4, 6, 7, 8 e 10 com valor de R\$ 9.372,00 (nove mil, trezentos e setenta e dois reais);
- MTL 514 Comércio Varejista e Serviços Ltda, CNPJ: 49.762.253/0001-91 para o item 2 com valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- NOOBI COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ: 1.113.002/0001-10, para o item 3 com valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);
- NAINFRA BRASIL SERVICOS E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ: 44.173.856/0001-34, para os itens 5 e 9 com valor de R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais).
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 18 de novembro de 2025..

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 22/2025 - Proc. 00610230.000379/2024-51
Dispensa Eletrônica: 90100/2025, UASG: 925550.
Objeto: Aquisição do Medicamento Cladribina 10mg, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 114.747,10 (cento e quatorze mil setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos).
Beneficiária: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 23/2025 - Proc. 00610230.000180/2025-11
Dispensa Eletrônica: 90106/2025, UASG: 925550.
Objeto: Aquisição de Medicamentos, por meio de Dispensa de Licitação.
Fundamento: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 27.007,20 (vinte e sete mil sete reais e vinte centavos).
Beneficiária: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ: 08.958.628/0002-97
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024
PROCESSO SEI: 00611163.000037/2024-44
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – ATHENA HELTHCARE HOLDING S.A.(HOSPITAL DO CORAÇÃO)
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto pactuar a acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, referente à prestação de serviço de saúde em média e alta complexidade ambulatorial, considerando a capacidade instalada do prestador para realização de procedimentos clínicos de apoio diagnóstico (TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS e RESSONÂNCIA MAGNÉTICA), em decorrência da necessidade e justificativa exposta no Memorando nº 74/2025/CORSA, constante no Processo SEI nº 00611163.000037/2024-44.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está amparado pelo disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato Original, e fundamentação legal conforme disciplina o Artigo 65, Inciso II, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 1.128.339,19 (um milhão, cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), que somados aos R\$ 4.513.356,76 (quatro milhões, quinhentos e treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) iniciais atualizados, resultam no total estimado de R\$ 5.641.695,95 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), equivalente a doze parcelas mensais estimadas e aproximadas de R\$ 470.141,32 (quatrocentos e setenta mil cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Fonte de Recursos:0600000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Natureza da Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R\$ 1.128.339,19 (um milhão, cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos). As dotações para os exercícios financeiros futuros serão incluídas por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura, até o dia 01/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal/RN 12 de novembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Fábio Minamisawa Hirota pela contratada

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 11/2022 – processo nº 00611047.000059/2025-11
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa MICROSERV COMÉRCIO E SERV. DE EQUIP. HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – prazo de execução, para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)
Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação
Valor total: R\$ 86.866,20 (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.2003.238201 Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa – 7.858,27 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos); e 3390.30-58 – Material para manutenção de equipamentos hospitalares – no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Fonte 0.500 – Recursos não vinculados de impostos.
Vigência: 15.11.2025 a 14.11.2026
Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Valmir Barbosa de Moraes pela Contratada.
Parnamirim/RN. 18 de novembro de 2025

EXTRATO DO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2023.
PROCESSO SEI: 00610096.001048/2025-19
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
OBJETO: O O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação do Contrato 168/2023, referente a contratação de empresa especializada, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 01/09/2025 a 31/08/2026, bem como, a atualização de valor do citado contrato, referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (CCT RN000199/2025), em atendimento à solicitação formulada pela CONTRATADA, constante nos autos do processo SEI nº 00610096.001048/2025-19 , conforme Despacho ID nº 33685018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Valor: R\$ 3.637.852,10 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Objeto: Solicitação de repactuação do Contrato nº 168/2023, formalizado junto a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. cujo objeto é a contratação de empresa especializada, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte. Credor: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA - CNPJ: 04.008.185/0001-31. Modalidade de Empenho: Global. Recibo do TCE: 385116. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico. Período: 01/09/2025 a 31/12/2025 - 01/01/2026 até 31/08/2026. Natureza de Despesas: 33.90.37.03 Vigilância. Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática 2025: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências - R\$1.251.422,70. 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada - R\$70.484,04. 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - R\$130.757,88. 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios - R\$80.365,12. 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - R\$40.182,56. 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento - R\$452.547,48. 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária - R\$20.091,28. Classificação Funcional Programática 2026: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências - R\$910.125,60. 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada - R\$51.261,12. 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - R\$95.096,64. 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratórios - R\$58.447,36. 10.302.0303.2387 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - R\$29.223,68. 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento - R\$329.125,44. Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS. Classificação Funcional Programática 2025: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde - R\$60.273,84. Classificação Funcional Programática 2026: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde - R\$43.835,52. 10.304.0303.2414 - Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária - R\$14.611,84. Documentos de Referência: Memorando 21 (27806069), Memorando 21 (27806069), Memorando 21 (27806069).
RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.
Natal/RN 13 de Novembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2025 - PROCESSO SEI: 00610561.000087/2024-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares: Ganho de Inserção, Balança Antropométrica, Estimulador Neuromuscular, Sistema de Campo Livre, Imitanciômetro, Decibilímetro e o Bera - Sistema de Potencial Evocado para o Setor de Reabilitação do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de sua assinatura à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4.601122000 - Bloco de Investimentos da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
Programa de Trabalho: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Valor: R\$ 3.258,00 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais).
FISCALIZAÇÃO:
Caberá ao gestor de contrato Antônia Célia Sales Melo - Matrícula: 166.140-0 e, no seu afastamento e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47):
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Patrícia de Renor - Matrícula: 97.032-8 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Natal/RN, 13 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Marcos Antonio Falcao da Silva pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025 – PROCESSO SEI: 00610216.000144/2025-28
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SUSTENTAR TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
OBJETO: Contratação direta de consultoria técnica especializada, de natureza intelectual e singular, com notória especialização na área de Saúde Mental, com ênfase nas Políticas Públicas de Saúde Mental e na estruturação, consolidação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) 17/11/2025 a 16/11/2026, prorrogável por até 60 meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021..
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 40.892,40 (Quarenta mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Natureza de Despesas: 33.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
2025: R\$ 11.926,95 (onze mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)
2026: R\$ 28.965,45 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
FISCALIZAÇÃO:
Fiscal: Tatiana Schefer, matrícula 201.720-2, tatianascheferpsi@gmail.com.
Gestor: Juliana de Castro Teixeira, matrícula 201.777-6.
Fiscal Suplente: Luylla Astéria Maia Delmiro da Costa, 249.007-2.
Natal/RN, 13 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e João Marcelo Costa Ferreira pela contratada.

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 189/2024
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - Pregão Eletrônico 02/2023 - Secretaria da Saúde de Estado do Piauí
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS
INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando o servidor Roquilane da Silva Borges, matrícula 88.240-2 e designando o servidor Jailson Câmara de França, matrícula 90.021-4, conforme Memorando ID nº 37587800, Processo nº 00611249.000089/2025-51, passando assim o ANEXO I - RELAÇÃO DOS FISCALIS à seguinte redação:
Anexo IV – Relação de Fiscais

ITEM	NOME DO FISCAL	MATRICULA	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	CIDADE
4	GESTOR: RENARD VIEGAS CABRAL	244.322-8	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO	NATAL
	FISCAL: FERNANDO PAULO DE FARIAS NETO	228.277-1		

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2025 - PROCESSO SEI: 00610999.000772/2025-43
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir do(a) assinatura do contrato à 28/02/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 404.443,00 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Valor 2025: R\$ 4.621,52 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)
Valor 2026: R\$ 4.621,52 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Valor 2025: R\$ 193.215,18 (cento e noventa e três mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)
Valor 2026: R\$ 193.215,18 (cento e noventa e três mil duzentos e quinze reais e dezoito centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada
Valor 2025: R\$ 2.339,48 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)
Valor 2026: R\$ 2.339,48 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)
Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento
Valor 2025: R\$ 2.045,32 (dois mil quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Valor 2026: R\$ 2.045,32 (dois mil quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)
Valor Total: R\$ 404.443,00 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais)
Modalidade de Empenho: Global
FISCALIZAÇÃO:

UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRICULA
HMWG - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	Fiscal: Ana Sílvia Martins Dantas	92.092-4
HGJM - Hospital Geral João Machado	Gestor: Denys Daniel da Silva Fiscal: Deise Fria Ramalho	239.033-7 205.534-1
HGT - Hospital Giselda Trigueiro	Gestora: Juliana Flávia Mello dos Santos Fiscal: Kaliana Martins de Souza Ciriaco	207.511-3 204.791-8
HJPB - Hospital José Pedro Bezerra	Fiscal: Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0
HCCPG - Hospital Central Coronel Pedro Germano	Fiscal: Isabelle Navarro Guedes	156.592-3
HDML - Hospital Deoclécio Marques de Lucena	Gestora: Maria Solange de Araujo Fiscal: Thatiane Cristina Gomes do Nascimento	91.629-3 205.982-7
HAMF - Hospital Alfredo Mesquita Filho	Gestora: Marina Clarissa Barros de Melo Lima Fiscal: Dyana karolyne Alves da Silva	206.000-0 241.525-9
HMAF - Hospital Maria Alice Fernandes	Gestora: Edjerlane Hipólito de Sales Germano Fiscal: Maria Amélia Iglesias Freire	243.218-8 91.010-4

HEMONORTE - Hemocentro Dalton Cunha	Gestora: Allanne Maria Morais de Araújo Contreras Fiscal: Régia Costa Rodrigues Leite Fiscal Suplente: Genyklea Silva de Oliveira	198.262-1 96.399-2 204.705-5
CERAE - Centro de Reabilitação	Gestora: Flávia Andrade Medeiros de Oliveira Fiscal: Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Fiscal Suplente: Renata Elissa Barbosa de França	249.096-0 206.862-1 232.573-0
HRMAB - Hospital Regional Mons. Antônio Barros	Gestor: Carlos Magno Dantas da Silva Fiscal: Juliana França de Siqueira Cortez	156.610-5 247.680-0
HRJAG - Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	Gestora: Maria Modesta dos Santos Silva Fiscal: Sônia Maria da Silva	88.242-9 569.***.***-49
HRLGV - Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Fiscal: Alessandra Brito da Silva Carmagnani	198.924-3

Natal/RN, 17 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Renato Melo Trigueiro pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 105/2025
PROCESSO SEI: 00611163.000063/2024-72
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 105/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NATAL HOSPITAL CENTER S.A (HOSPITAL RIOGRANDE)
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, designando a servidora Patricia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, conforme Memorando ID nº 37643690, processo nº 00611163.000063/2024-72, passando assim a CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
Cláusula quinta - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
5.2 A gestão deste instrumento ficará a cargo da servidora Maria Letícia Lopes Duarte, matrícula nº 224.935-9.
5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Raimundo Lucas Santos de Lima, matrícula nº 199417-4 e Patricia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2025 – PROCESSO SEI: 00610295.000241/2025-88
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA THERMOMATIC DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4601000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Programa de Trabalho: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Derley Galvão de Oliveira, matrícula 219.610-7, lacendaf@gmail.com;
Fiscal: Vanessa Macedo Freire da Costa, matrícula 204.559-1, vanyfreire@yahoo.com.br.
Fiscal Suplente: Luylla Astéria Maia Delmiro da Costa, 249.007-2.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Patrícia Regina Apolinário Nahas pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 229/24
PROCESSO SEI: 00610076.000651/2025-11
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2023 (RP/SEAD) - Adesão à Ata de RP nº 4.0/2024-CPA/SEAD
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA C. B. DE OLIVEIRA - EPP
INSTRUMENTO: Contrato nº 229/24
OBJETO: Atualização de fiscais do contrato supracitado no âmbito do CES, conforme Memorando ID nº 37584144, processo SEI nº 00610076.000651/2025-11, passando a CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.17 Segue abaixo lista dos fiscais que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento

COORDENAÇÃO	FISCAL	MATRICULA	SUPLENTE	MATRICULA
Conselho Estadual de Saúde	Suerda Isa Nascimento Teixeira	242.876-8	Vaniluce Ramos Moreira Carujo	177.607-0

Natal/RN, 18 de novembro de 2025. Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/24
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 15/2023 - Pregão Eletrônico 02/2023 - Secretaria da Saúde de Estado do Piauí
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS
INSTRUMENTO: Contrato nº 33/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando o servidor Roquilane da Silva Borges, matrícula 88.240-2 e designando o servidor Jailson Câmara de França, matrícula 90.021-4, conforme Memorando ID nº 37587800, Processo nº 00611249.000089/2025-51, passando assim o ANEXO I - RELAÇÃO DOS FISCALIS à seguinte redação:
Anexo I – Relação de Fiscais

ITEM	UNIDADE	GESTOR/FISCAL
4	HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO- NATAL	FISCAL: Jailson Câmara de França, matrícula 90.021-4

Natal/RN, 18 de novembro de 2025. Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2024
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 139/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 142/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando o servidor João Vidal Filho, matrícula nº 156.274-6, e designando o servidor Fernando Paulo de Farias Neto, matrícula nº 228.277-1, conforme Memorando ID nº 37587800, Processo nº 00611249.000089/2025-51, passando assim o ANEXO I - LISTA DE FISCAIS à seguinte redação:
Anexo I – Relação de Fiscais

ITEM	NOME DO FISCAL	MATRICULA	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	CIDADE
4	FERNANDO PAULO DE FARIAS NETO	228.277-1	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO	NATAL

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 97/2025
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90057/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 97/2025
OBJETO: Substituição do contrato supracitado no âmbito da Unidade Hospital Giselda Trigueiro, dispensando a servidora Elayne Suelen dos Santos, matrícula 242.982-9 e designando a servidora Aline Fabiana Di Donato, matrícula 225.580-4, conforme Memorando ID nº 37587800, processo SEI 00611249.000089/2025-51, passando o referido anexo a seguinte redação:
Anexo I – Fiscais:

UNIDADE	FISCAIS
Hospital Giselda Trigueiro – HGT	Aline Fabiana Di Donato, 225.580-4, aline-fabianaa@hotmail.com

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/25
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 25/2025 - Contratação Direta 90058/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 128/25
OBJETO: Substituição do contrato supracitado no âmbito da Unidade Hospital Giselda Trigueiro, dispensando a servidora Elayne Suelen dos Santos, matrícula 242.982-9 e designando a servidora Aline Fabiana Di Donato, matrícula 225.580-4, conforme Memorando ID nº 37587800 processo SEI 00611249.000089/2025-51, passando o referido anexo a seguinte redação:
Anexo II – Relação de Fiscais:

UNIDADES	FISCAIS
Hospital Giselda Trigueiro – HGT	Aline Fabiana Di Donato, 225.580-4, aline-fabianaa@hotmail.com

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 245/2024
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 97/2023 - CPL/SESAP/RN
INSTRUMENTO: Contrato nº 245/2024
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FRANCIELLY FATIMA FARIA (MASTERCOM COMERCIO ELETRONICO LTDA)
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando a servidora Renata Kaline dos Santos Maia, matrícula 243.234-0 e designando o servidor Douglas Trovão de Melo Souza, matrícula nº 232.581-0, conforme Memorando ID nº 37587800, processo nº 00611249.000089/2025-51, passando assim o ANEXO I - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO I - GESTORES E FISCAIS
Anexo I – Relação de Fiscais

UNIDADE	FISCAL	MATRICULA
HGT - Hospital Giselda Trigueiro	Douglas Trovão de Melo Souza	232.591-0

Natal/RN, 18 de novembro de 2025. Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 250/2024
PROCESSO SEI: 00611249.000089/2025-51
MODALIDADE: PE/RP nº 097/2023 - SESAP/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 250/2024
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando a servidora Renata Kaline dos Santos Maia, matrícula 243.234-0 e designando o servidor Douglas Trovão de Melo Souza, matrícula nº 232.581-0, conforme Memorando ID nº 37587800, processo nº 00611249.000089/2025-51, passando assim o ANEXO I - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:
ANEXO II - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	NOME	MATRICULA
Hospital Giselda Trigueiro	Douglas Trovão de Melo Souza	323.581-0

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 118/2024
PROCESSO SEI: 00611163.000005/2024-49
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação
INSTRUMENTO: Contrato nº 118/24
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL LTDA.
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, designando a servidora Patricia de Souza Silva, matrícula nº 228.441-3, conforme Memorando ID nº 37139818, processo nº 00611163.000005/2024-49, passando assim a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:
10.8 A Secretaria Estadual da Saúde Pública (SESAP/RN) designa para fiscais de contrato os servidores da SESAP, Rosemary de Arruda Câmara - Matrícula 152.831-9 e Patricia de Souza Silva - Matrícula nº 228.441-3.
Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 22º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 187/23
PROCESSO SEI: 00610112.000912/2025-10
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 20/2022 (SRP/SEAD) - Ata de Registro de Preços n.º 10.0/2023 (CPA/SEAD)
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 187/23
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, dispensando o servidor Paulo Eduardo Porfírio de Lima, matrícula nº 150.589-0 e designando o servidor Antonio Kennedy da Silveira Brito, matrícula nº 249.837-5, conforme consta no Memorando 45 (37600709), Processo nº 00610112.000912/2025-10, passando assim o ANEXO II - RELAÇÃO DE FISCAIS à seguinte redação
ANEXO II - GESTORES E FISCAIS - INTERIOR

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)	Leandro Reyvly Fernandes Nogueira, Mat. 198.693-7	Antonio Kennedy da Silveira Brito, Mat. 249.837-5

Natal/RN, 18 de novembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Aviso aos Licitantes – PE90149/2025
Processo Licitatório nº 00610230.000187/2024-44
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio tornam público que o Pregão Eletrônico nº 90149/2025, destinado à Aquisição de medicamentos, para Registro de Preços, foi declarado fracassado, tendo em vista que participou apenas uma empresa, a qual apresentou proposta com preço superior ao estimado, não havendo possibilidade de negociação. O ato de fracasso foi ratificado pelo Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para ciência e efeitos legais.
Natal, 18 de novembro de 2025.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro SESAP/RN

DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
Declaramos o cancelamento da publicação ocorrida na edição Ano 92 – Nº 16039, página 79, do dia 18 de novembro de 2025, referente ao Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0006/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 093/2024 da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, do Estado da Paraíba, Processo nº 00610160.000123/2025-03.
OBJETO: Aquisição de caféina e surfactante pulmonar porcino 120 mg e 240 mg.
Valor Global: R\$ 49.058,34 (quarenta e nove mil e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Beneficiário: Uni Hospitalar Ltda. – CNPJ 07.484.373/0001-24.
Declaramos sem efeito a publicação realizada no Diário Oficial do Município nesta data.
Signatária:
Suyame Furtado Ricarte
Diretora-Geral do HMAF
Natal, 18 de novembro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000439/2025-04
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 357.358,53 (Trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ 10.836.958/0001-70, conforme abaixo discriminado:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Documento
2577	R\$ 35.495,31	35970061
2578	R\$ 243.126,85	35970062
2579	R\$ 78.736,37	35970065
Valor a Pagar	R\$ 357.358,53	

Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública
Natal/RN, 08 de outubro de 2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 132/2025 - Processo 00610621.000004/2025-78
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas: Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 25/11/2025 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08241754000145/2025/379>
Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 98884-2535, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br.
Luciana da Silva Monteiro
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025
Processo nº 00610230.000442/2024-59
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de medicamento.
Fundamento: art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021
Valor Global: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
Empresa Beneficiária: HM MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.278.717/0001-47
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 90004/2025
Processo nº 00610836.000028/2025-10
OBJETO: Aquisição de produtos para saúde para suprir a falta nesta Unidade Hospitalar por período de 180 (cento e oitenta) dias.
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).
RK FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 32.823.138/0001-87, com valor global da aquisição de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil cinquenta reais);
DF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.644.476/0001-01, com valor global da aquisição de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
RMEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.997.927/0001-61, com valor global da aquisição R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
JOSADAQUE ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES
Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado
Natal, 18 de novembro de 2025

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022
PROCESSO SEI: 00610096.000425/2025-94.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – EMPRESA TALENTOS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto pactuar o Reajuste de preços ao Contrato nº 208/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Locação de Veículos, de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas no Instrumento do contrato e seus aditivos, para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas. FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento foi formalizado conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 208/2022, e fundamentação legal no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Adesão ao Pregão Eletrônico nº 24.096/2021, Ata de Registro de Preços nº 052/2021 da Prefeitura Municipal de Extremoz.
VALOR: Considerando o valor do Contrato de R\$ 164.328,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais), fica estabelecido o valor de referente ao Reajuste de Preços correspondendo a 5,592680% de IGPM acumulado de nov/2023 a nov/2024) do período da vigência do 2º Termo Aditivo, com reajuste de R\$ 9.190,34 (nove mil cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), passando o valor total do contrato estimado para R\$ 173.518,34 (cento e setenta e três mil quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Apostilamento são da Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Em 2025 a Natureza da Despesa: 33.90.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica corresponde o valor de R\$ 1.148,79; em 2025 na Natureza da Despesa: 33.90.39.27 Locação de Veículos, o valor será de R\$ 8.041,55 PERÍODO: Reajuste – 16/11/2024 a 15/11/2025 Natal/RN 18 de Novembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário, Pelo contratante e Vanessa Rosa de Araújo Macêdo Mafra pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº 31.067, de 09 de novembro de 2021, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, conforme as condições estabelecidas no edital.

Objeto: Constitui objeto do presente edital a seleção de Organização da Sociedade Civil visando a gestão e administração de bem público, denominado “Centro de Turismo de Natal”, o qual conta com diversos espaços, incluindo boxes comerciais, quiosques, auditório, praça de alimentação e demais áreas designadas, localizado no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, objetivando o fortalecimento da atividade turística, cultural e econômica local.

A descrição de todos os espaços do Centro de Turismo, objeto do presente Chamamento Público, estão dispostas no Anexo II deste Edital e sintetizadas no subitem 1.6.

A permissão será formalizada através da celebração de Acordo de Cooperação, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública e condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Acordo de Cooperação.

Participação: Poderão participar do presente chamamento Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas que atendam aos requisitos legais e regulamentares previstos no edital e legislação vigente.

Prazo para apresentação das propostas: Até 19/12/2025, conforme horário e local definidos no edital.

Documentação exigida: Conforme disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, devendo a OSC apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal e de capacidade técnica.

Critérios de seleção: As propostas serão analisadas quanto à habilitação documental, proposta técnica e demais exigências do edital, incluindo negociação e ajuste do Plano de Trabalho com definição de metas, indicadores e contrapartidas.

Forma de divulgação dos resultados: Todos os atos do processo de seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do RN e no site www.setur.rn.gov.br.

Informações e retirada do edital: O edital completo, com instruções detalhadas e modelo de documentação, estará disponível no site www.setur.rn.gov.br, podendo ser obtido a partir da data de publicação deste aviso.

Natal/RN, 19 de novembro de 2025.

MARINA DIAS MARINHO
Secretária de Estado do Turismo
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETUR/RN

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D’Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1733/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0509.0000022/2025-03, de 05/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
46748190****4575	Solicitação de caráter reservado	202.032-7	11.000,00
TOTAL	R\$ 11.000,00		

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2025 e a devolução do saldo não utilizado até o dia 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos, desde que não ultrapasse o dia 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 17/11/2025 às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8679012 do procedimento: 202305090000022202503

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº df6978679012

PORTARIA Nº 1734/2025 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0509.0000023/2025-73, de 05/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
46748190****4575	Solicitação de caráter reservado	202.032-7	11.000,00
TOTAL	R\$ 11.000,00		

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2025 e a devolução do saldo não utilizado até o dia 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos, desde que não ultrapasse o dia 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 18/11/2025 às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8679122 do procedimento: 202305090000023202573

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0d40e8679122.

PORTARIA Nº 1739/2025–PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros DARCI PINHEIRO, matrícula nº 002.141-5, 11ª Procuradora de Justiça, e ARLY DE BRITO MAIA, matrícula nº 014.178-0, 16º Procurador de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, atuarem perante o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a primeira na condição de titular e o segundo como suplente, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de novembro de 2025.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.2677.0000001/2025-60

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES VEEAM DATA PLATAFORM ADVANCED UNIVERSAL, INCLUSO A FUNÇÃO ENTERPRISE PLUS EDITION

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025-PGJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto do certame mencionado, atribuindo-o à empresa abaixo relacionada:

APPROACH TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 24.376.542/0001-21,

Item Único, totalizando o valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Diante da regularidade dos atos procedimentais e de acordo com as disposições legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Agente de Contratação no presente procedimento licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente, em 17/11/2025 às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8680887 do procedimento: 202326770000001202560

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ab1608680887.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025-PGJ

PGEA Nº 20.23.0464.0000040/2025-95

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que fica SUSPENSA a Sessão Pública prevista para o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2025, às 9h (horário de Brasília/DF), referente ao certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COMO SOLUÇÃO VIÁVEL, NECESSÁRIA E SUFICIENTE, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MPRN.

Comunicamos, ainda, que a suspensão se dará devido à alteração do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no horário oficial de funcionamento deste Órgão, por meio do telefone: (84) 99972-1651 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

JORGE ÁLVARES NETO

Agente de Contratação da PGJ/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório n. 03.23.2039.0000126/2025-45 - 19ªPmJPP, cujo objeto é apurar suposta irregularidade em controle de atestados médicos e substituição de pessoal pela unidade do corpo de bombeiros de Mossoró

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2025.

Fabio de Weimar Thé

19ª Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório n. 03.23.2039.0000106/2025-03 - 19ªPmJPP, cujo objeto é apurar suposta: a) ausência da prefeitura em disponibilizar os contracheques dos servidores no portal da transparência; b) indeferimento de atestado médico pelo município.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 17 de novembro de 2025.

Fabio de Weimar Thé

19ª Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 19ªPmJPP

A 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública,

ca, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento preparatório n. 03.23.2027.0000083/2025-28 - 19ªPmJPP, cujo objeto é apurar possível extravio de coisa apreendida e acautelada em unidade da polícia civil, relatado nos autos 0103710-50.2018.8.20.0106 .

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2025.

Fabio de Weimar Thé

19ª Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 8499972-2540 E-mail: 19pmj.mossoro@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000034/2025-07

PORTARIA – 19ª PmJPP

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 19º Promotor de Justiça em Substituição da Comarca de Mossoró/ RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000034/2025-07, cujo objeto consiste em possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora Maria Nazaré de Medeiros, lotada na SAMU de Mossoró, foi instaurado em 22/04/2025;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações a fim de se concluir ou não por eventual propositura de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 03.23.2039.0000034/2025-07, em Inquérito Civil.

2) DETERMINAR a expedição de ofício à Procuradoria do Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações pertinentes sobre a documentação enviada pela pasta da Saúde a esta Unidade Ministerial (docs. ns. 7734011 e 8354497), notadamente quanto ao ato de “readequação funcional” da servidora Maria Nazaré de Medeiros, considerando que foi dito pela municipalidade tratar-se de instituto diferente da readequação funcional propriamente dita. Nesse sentido, são necessários maiores esclarecimentos quanto à fundamentação dessa “readequação funcional”, a exemplo, se ela é decorrente de ato normativo local ou da discricionariedade administrativa. Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução no 012/2018 – CPJ/RN.

Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, data e hora do sistema.

(assinatura eletrônica)

Fábio de Weimar Thé

19º Promotor de Justiça em Substituição.

(1) Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2025 às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 8685487 do procedimento: 042320390000146202570

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 55ca98685487.

AVISO DE ARQUIVAMENTO – 1ª PmJ de Nova Cruz/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua 1ª Promotoria de Justiça na Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 129, incs. I e VI, da Constituição Federal, 84, inc. V, da Constituição Estadual de 1989, 25, inc. III, e 26, inc. I, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93, 50, inc. II, 67, inc. III, e 68, inc. I, alínea ‘a’, da Lei Complementar (RN) nº 141/96, NOTIFICA Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Nº Processo:	JP 0800037-93.2025.8.20.5107
Investigado(a):	Luiz Carlos de Lima
Vítima	Kátia Rogéria Pereira
Endereço:	Rua José Pinto Freire, 182, centro, Montanhas/RN
Finalidade:	Notificar, os interessados nos termos do art. 28, §1º, do CPP, da decisão de arquivamento ministerial, cópia anexa, e do prazo recursal de 30 (trinta) dias.
Endereço e Contato para envio do recurso:	Rua Deputado Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP 59215-000 Telefones: 999724418 e 999721069, E-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

Nova Cruz/RN, 17 de novembro de 2025.

Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 08178686020258205106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável em desfavor da criança Y.L.A.C.. Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do prazo de 30 dias para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO

Promotor de Justiça

(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

Documento nº 8650240 do procedimento: 08178686020258205106

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 723b88650240

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

R. Deputado Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000 Telefone: 999724418, Email: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

PORTARIA

(Nº DO DOCUMENTO NO RODAPÉ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, verificando a necessidade de apuração de fatos, RESOLVE, por conversão do Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000031/2025-26, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL de nº gerado pelo sistema (indicado no rodapé), para:

OBJETO: Apurar o pagamento/recebimento de subsídio pelo ex-Prefeito de Nova Cruz/RN FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, em montante superior ao previsto em lei, entre março de 2022 e dezembro de 2024.

REPRESENTANTE(S): Anônimo.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Flávio César Nogueira – ex-Prefeito de Nova Cruz/RN. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985 e Lei nº 8.429/92.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Registre-se os dados pertinentes no sistema eletrônico e-MP notadamente objeto e partes;

II. Comunique-se esta instauração ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, até o dia 10 do próximo mês;

III. Afixe-se a portaria no local de costume, bem como remeta-se cópia ao setor competente da PGJ para publicação;

IV. Considerando que no ofício reiterativo (doc. 7661555) não constou a advertência determinada na parte final do despacho doc. 7462873, determino que seja novamente reiterado, com a referida advertência.

Nova Cruz/RN, data da assinatura eletrônica.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000142/2025-79

Objeto: Averiguar a carência de profissional de Apoio Pedagógico na Escola Estadual Professor Antônio Pinto de Medeiros, situada em Natal/RN

PORTARIA n. 8642822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000142/2025-79, autuada na data de 16 de julho de 2025 e cujo objeto consiste em averiguar a carência de profissional de Apoio Pedagógico na Escola Estadual Professor Antônio Pinto de Medeiros, situada em Natal/RN;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício nº 8592820, solicitaram-se à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) informações acerca da previsão de atendimento da referida demanda, encontrando-se em curso o prazo de resposta;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000142/2025-79 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) em face da suposta carência de profissional de apoio pedagógico na Escola Estadual Professor Antônio Pinto de Medeiros, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 3, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;

2) que se a guarde o transcurso do prazo concedido no Ofício nº 8592820, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, 14 de novembro de 2025 (assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2119.0000215/2025-40

Objeto: Acompanhar a regularização, atuação e fortalecimento do Conselho Escolar da Escola Estadual Vigário Bartolomeu, situada no município de Natal/RN.
PORTARIA n. 8646007

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 141/96; e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, da CF/1988, determina que o ensino público será ministrado obedecendo, entre outros princípios, o da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e de Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.644/2023) dispõe no seu artigo 3º, inciso VIII, que um dos princípios da Educação Nacional é a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 10: “Os Estados incumbir-se-ão de: (...) VIII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares”; e, ainda, o art. 12: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares”; (LDB - Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.644/2023)

CONSIDERANDO ainda que a LDB prevê, no art. 14, inciso II, que “Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (...) II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e pelos representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; III – estudantes; IV – pais ou responsáveis; e V – membros da comunidade local.” (parágrafo 1º, artigo 14, Lei nº 9.394/1996, alterada Lei nº 14.644/2023);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 585/2016, que disciplina a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a definição de gestão democrática descrita no artigo 2º, da sobredita LCE, segundo a qual: “Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso IV, da LCE nº 585/2016 prevê que a gestão democrática será efetivada por intermédio de mecanismos de participação, entre os quais o Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que em cada unidade escolar da rede pública estadual de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento; (artigo 17, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o artigo 18 da LCE nº 585/2016, define como membros integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Escolar: I – o Diretor, como membro nato; II – 2 (dois) representantes dos professores; III – 2 (dois) representantes dos servidores; IV – 2 (dois) representantes dos estudantes; V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, apesar disso, o Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar; (§ 1º, artigo 18, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas (art. 21, da LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o artigo 24 da LCE nº 585/2016: “O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação; (artigo 25, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que esta 58ª Promotoria de Justiça elaborou o Projeto Conselho Escolar em Foco que tem como objetivo geral fortalecer a atuação dos conselhos escolares nas unidades de ensino da rede estadual, situadas no município do Natal;

CONSIDERANDO que uma das fases do mencionado Projeto é a instauração de procedimentos administrativos para o acompanhamento da regularização, atuação e fortalecimento dos conselhos escolares das unidades de ensino da rede estadual de educação;

CONSIDERANDO que se apresentam como atribuições desta 58ª PmJ: a) na efetivação do princípio da gestão democrática encartado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, priorizando o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar; construção e implementação do projeto político-pedagógico; realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade; criação de grêmio estudantil; e, planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania; (artigo 1º, inciso LVIII, da Resolução 008/2022-CPJ);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, determina que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar a regularização, atuação e fortalecimento do Conselho Escolar da Escola Estadual Vigário Bartolomeu, situada no município do Natal/RN, determinando as seguintes diligências:

1) Solicite-se ao/a presidente do Conselho Escolar da mencionada Unidade de Ensino que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

a) informe se a Escola possui Conselho Escolar ativo. Em caso positivo, que envie as atas das reuniões ocorridas nos anos de 2024 e de 2025, até o momento, bem como o calendário de reuniões anuais previstas para o presente ano letivo;

b) esclareça se a diretoria do referido colegiado encontra-se devidamente composta, isto é, com presidente, vice-presidente e secretário/a, devendo informar os nomes, contatos de telefone, e-mail e ata de posse dos membros que compõem esta diretoria;

c) comunique se o Conselho está totalmente preenchido ou se existe(m) vacância(s). E, ainda, encaminhe a relação atual dos membros, com os nomes dos representantes, especificando os segmentos e a função (titular ou suplente) de cada um destes. Em caso de vacâncias, identificar quantas e quais segmentos;

d) por fim, envie a cópia do Regimento Interno do Conselho Escolar, caso possua. Se não houver, comunique a sua ausência.

2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).

À Secretaria para cumprimento.

Natal, 14 de novembro de 2025

(documento assinado eletronicamente)

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS

58º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 58pmj.natal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 31.23.2119.0000216/2025-13

Objeto: Acompanhar a regularização, atuação e fortalecimento do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Atheu Norte Riograndense, situado no município de Natal/RN.
PORTARIA n. 8646069

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 141/96; e Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o art. 205, da Constituição Federal, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VI, da CF/1988, determina que o ensino público será ministrado obedecendo, entre outros princípios, o da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e de Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.644/2023) dispõe no seu artigo 3º, inciso VIII, que um dos princípios da Educação Nacional é a “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 10: “Os Estados incumbir-se-ão de: (...) VIII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares”; e, ainda, o art. 12: “Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: (...) XII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares”; (LDB - Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.644/2023)

CONSIDERANDO ainda que a LDB prevê, no art. 14, inciso II, que “Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (...) II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e pelos representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias: I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; III – estudantes; IV – pais ou responsáveis; e V – membros da comunidade local.” (parágrafo 1º, artigo 14, Lei nº 9.394/1996, alterada Lei nº 14.644/2023);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 585/2016, que disciplina a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a definição de gestão democrática descrita no artigo 2º, da sobredita LCE, segundo a qual: “Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente e compartilhado de chegar a uma decisão de construção coletiva e fazê-la funcionar, mobilizando os segmentos, meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.”;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso IV, da LCE nº 585/2016 prevê que a gestão democrática será efetivada por intermédio de mecanismos de participação, entre os quais o Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que em cada unidade escolar da rede pública estadual de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento; (artigo 17, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o artigo 18 da LCE nº 585/2016, define como membros integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Escolar: I – o Diretor, como membro nato; II – 2 (dois) representantes dos professores; III – 2 (dois) representantes dos servidores; IV – 2 (dois) representantes dos estudantes; V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, apesar disso, o Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar; (§ 1º, artigo 18, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas (art. 21, da LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que o artigo 24 da LCE nº 585/2016: “O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.”;

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação; (artigo 25, LCE nº 585/2016);

CONSIDERANDO que esta 58ª Promotoria de Justiça elaborou o Projeto Conselho Escolar em Foco que tem como objetivo geral fortalecer a atuação dos conselhos escolares nas unidades de ensino da rede estadual, situadas no município do Natal;

CONSIDERANDO que uma das fases do mencionado Projeto é a instauração de procedimentos administrativos para o acompanhamento da regularização, atuação e fortalecimento dos conselhos escolares das unidades de ensino da rede estadual de educação;

CONSIDERANDO que se apresentam como atribuições desta 58ª PmJ: a) na efetivação do princípio da gestão democrática encartado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, priorizando o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar; construção e implementação do projeto político-pedagógico; realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade; criação de grêmio estudantil; e, planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania; (artigo 1º, inciso LVIII, da Resolução 008/2022-CPJ);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, determina que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar a regularização, atuação e fortalecimento do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Atheneu Norte Riograndense, situado no município do Natal/RN, determinando as seguintes diligências:
1) Solicite-se ao/a presidente do Conselho Escolar da mencionada Unidade de Ensino que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:
a) informe se a Escola possui Conselho Escolar ativo. Em caso positivo, que envie as atas das reuniões ocorridas nos anos de 2024 e de 2025, até o momento, bem como o calendário de reuniões anuais previstas para o presente ano letivo;
b) esclareça se a diretoria do referido colegiado encontra-se devidamente composta, isto é, com presidente, vice-presidente e secretário/a, devendo informar os nomes, contatos de telefone, e-mail e ata de posse dos membros que compõem esta diretoria;
c) comunique se o Conselho está totalmente preenchido ou se existe(m) vacância(s). E, ainda, encaminhe a relação atual dos membros, com os nomes dos representantes, especificando os segmentos e a função (titular ou suplente) de cada um destes. Em caso de vacâncias, identificar quantas e quais segmentos;
d) por fim, envie a cópia do Regimento Interno do Conselho Escolar, caso possua. Se não houver, comunique a sua ausência.
2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).
À Secretaria para cumprimento. Natal, 14 de novembro de 2025 (documento assinado eletronicamente)
OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, 58º Promotor de Justiça

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 042/2025
Objeto: Acompanhar a Ação Civil Pública nº 0874789-97.2024.8.20.5001 (Manutenção Semtas) e o cumprimento das decisões correspondentes
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Município de Natal – Semtas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;
CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as “providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas”;
CONSIDERANDO que, em 04 de novembro de 2024, foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0874789-97.2024.8.20.5001, para reestruturação do Setor de Manutenção e das ações de manutenção da Semtas;
CONSIDERANDO que, em 18 de setembro de 2025, foi proferida sentença parcial de mérito nos autos da referida Ação Civil Pública, determinando ao Município de Natal a apresentação de diagnóstico e, subsequentemente, de um plano inicial com cronograma de medidas administrativas e obras emergenciais, em linha com os pedidos formulados na inicial;
CONSIDERANDO que este procedimento tem como finalidade garantir o cumprimento da sentença parcial de mérito, especialmente o cronograma de obras, bem como aferir se será necessário persistir na reestruturação do setor de manutenção ou se as ações adotadas pela Semtas são adequadas e suficientes para o enfrentamento da problemática posta na demanda;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada, para alcançar os objetivos acima definidos, é de: (i) checar sistematicamente o processo judicial; (ii) apresentar manifestações dentro dos prazos; (iii) provocar extrajudicialmente os atores envolvidos para fazer destraves que se mostrem pertinentes, por ofícios, audiências extrajudiciais e recomendações, se necessário;
CONSIDERANDO que os indicadores de resultados eleitos para este procedimento são: (i) cumprimento integral do cronograma de obras emergenciais e medidas administrativas apresentado pela Semtas e definido judicialmente; (ii) avaliação técnica sobre a suficiência das medidas adotadas pela gestão para solucionar a ineficiência estrutural do setor de manutenção;
CONSIDERANDO que, uma vez alcançados os indicadores de resultados acima descritos, o objeto do presente procedimento administrativo será considerado satisfeito e, assim, proceder-se-á ao arquivamento do feito;
CONSIDERANDO a Portaria Administrativa n. 001/2024 – 21ª PmJN, que estabelece prioridades na gestão do acervo extrajudicial da promotoria e dá outras providências;
RESOLVE INSTAURAR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Acompanhar a Ação Civil Pública nº 0874789-97.2024.8.20.5001 (Manutenção Semtas) e o cumprimento das decisões correspondentes
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Município de Natal – Semtas
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
Oficie-se à Semtas, com cópias do cronograma e da sentença em anexo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o estágio de cumprimento do cronograma de execução de obras emergenciais apresentado em juízo;
Adicione-se a este procedimento o marcador de prioridade de nível “1”, por se tratar de “Procedimento de acompanhamento de ação civil pública”. Natal/RN, 13 de novembro de 2025.
Marcus Aurélio de Freitas Barros, 21º Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba
Rua Ovídio Pereira da Costa, n.º 126, Bairro Tavares de Lira
Fone: 99972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2059.0000096/2025-53
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 – CPJ, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2059.0000080/2024-20 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: Apurar possíveis irregularidades na incorporação de gratificações em razão do exercício de cargos comissionados pelos servidores públicos Ronaldo Moreira da Silva, José Roberto da Silva, Maura Helena da Silva, Francisco Cláudio Gomes de Souza, Concebida da Luz Souza Neta e Vera Lúcia de Lima Moreira, com fundamento na Lei Municipal 176/1997;
FUNDAMENTO: art. 39, §9º, da Constituição Federal
INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.
Em face do exposto, DETERMINO:
1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;
2) aguarde-se o retorno do PGA nº 20.23.2059.0000095/2025-02.
Macaíba/RN, data e hora do sistema.
(assinatura eletrônica)
Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 15/08/2025 às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 8665663

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 04.23.2161.0000036/2025-46, instaurado para apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho de Lazaro Borges Albuquerque, Paulo de Oliveira Lopes, Paulo Martins da Silva, Rangel de Souza Pimentel, Rosimar Teixeira Câmara Vicente, Rubens Eduardo Rita Oliveira, Janielle Linhares da Silva e Maria de Fátima Tertulino Dantas Neri.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros, 17 de novembro de 2025.
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 8680106

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte Inquérito Policial:

Inquérito Policial nº	Investigado(a)(s)	Vítima(s)	Parte dispositiva
0801382-38.2025.8.20.5158	Prejudicado	Alessandro de Castro Vittaliano, Giovana Beatriz de Andrade Rocha	Ante o exposto, à mingua de suporte probatório mínimo para a instauração da “persecutio criminis in judicio”, promove o Parquet o arquivamento do presente inquérito, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, recorrerem da decisão de arquivamento emitida nos referidos autos.
Touros, 17 de novembro de 2025.
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 04pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 064/2025-4PmJM

DE ORDEM da 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, torno pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0804421-57.2025.8.20.5121, nos termos do art. 28 do CPP, instaurado para apurar a prática de Adulteração de Veículo Automotor, previsto no artigo 311, caput, do Código Penal Brasileiro, cuja autoria não foi elucidada.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.
Macaíba/RN, 17 de novembro de 2025.
Edson de Andrade
Técnico do MPRN

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000,
Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417
Site: www.mprn.mp.br, E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

PA. nº 31.23.1998.0000279/2024-33
Procedimento Administrativo
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual;

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica), vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o exterminio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;

CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;

CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021; CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e à Exma. Secretária de Saúde do Município de São Fernando/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR ao Ofício Único de São Fernando, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92.

Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, à Secretaria Ministerial DETERMINO:

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM;

Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação.

Cumpra-se. Caicó/RN, data e hora da assinatura digital. (Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 8665073 do procedimento: 312319980000279202433

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8e6668665073.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000,

Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

Site: www.mprn.mp.br, E-mail: 03pmj.caico@mprn.mp.br

PA. n.º 31.23.1998.0000282/2024-49

Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual;

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica), vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o exterminio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;

CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;

CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021; CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e ao(à) Exmo(a). Secretário(a) de Saúde do Município de São João do Sabugi/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR ao Ofício Único de São João do Sabugi, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92. Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Por fim, à Secretaria Ministerial DETERMINO: Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude; Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM; Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação. Cumpra-se. Caicó/RN, data e hora da assinatura digital. (Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe) Uliana Lemos de Paiva Promotora de Justiça

Documento nº 8665086 do procedimento: 312319980000282202449
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 05a228665086.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone: (84) 99972-5336 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento administrativo nº 31.23.1998.0000280/2024-06
Recomendação Ministerial nº 8665077 – 3ª PmJ Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;
CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual;
CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;
CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica, vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”;
CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal;
CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”;
CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;
CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;
CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021;
CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.
RESOLVE
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e ao(à) Exmo(a). Secretário(a) de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;
RECOMENDAR ao Ofício Único de Timbaúba dos Batistas, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham. O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92. Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto. Por fim, à Secretaria Ministerial DETERMINO: Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude; Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM; Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação. Cumpra-se. Caicó/RN, data e hora da assinatura digital. Uliana Lemos de Paiva Promotora de Justiça

Documento nº 8665077 do procedimento: 312319980000280202406
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9d1c68665077.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-2143 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.1998.0000283/2024-22
RECOMENDAÇÃO Nº 8665089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ, acerca da Recomendação: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, conferem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, é dizer, da família, da sociedade e do Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente referenda que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;
CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes pode ser perpetrada por conduta de diversos meios, é dizer, agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, humilhações, negligência, abandono, abuso ou exploração sexual;

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”;

CONSIDERANDO que o artigo 245, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apregoa que “deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”, é conduta que poderá ser apenada com “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro no caso de reincidência”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica), vaticina, no inciso VI, do Capítulo I (Princípios Fundamentais), que “o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o Código Penal, em seu artigo 217-A, tipifica o “estupro de vulnerável”, definindo-o como a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e estipula a pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para quem o perpetre, cuja ação penal é pública incondicionada, titularizada pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 225, do Código Penal;

CONSIDERANDO que o sobredito dispositivo prevê, ainda, que “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”;

CONSIDERANDO que, dessa maneira, crianças e/ou adolescentes, com até catorze anos incompletos, são protegidas pela lei e reputados como vulneráveis, mediante um critério etário taxativo;

CONSIDERANDO que a Corte Superior de Justiça, através da Súmula nº 593, apregoa que “o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”;

CONSIDERANDO que os Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais - a quem cabe proceder o registro de nascimento de pessoas físicas (art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 2º, inciso I, e art. 29, todos da Lei nº 6.015/73 - Lei de Registros Públicos) -, enquanto delegatários de serviço público, também têm a obrigação de promover a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como prevenir toda e qualquer ameaça ou violação a estes direitos, nos termos art. 227, da CF, arts. 4º e 70, do ECA, o que implica na necessidade de comunicar ao Ministério Público os registros de nascimento cuja genitora seja menor de 14 (catorze) anos, eis que tal fato é indicativo contundente da prática do crime de estupro de vulnerável em face dessas adolescentes;

CONSIDERANDO que a sobredita comunicação ao Ministério Público é uma prática que já vem sendo adotada no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da expedição de Recomendação, nestes mesmos termos, pela 65ª Promotoria de Justiça de Natal, em 2021;

CONSIDERANDO, por fim, tramitar nesta 3ª Promotoria de Justiça o presente Procedimento Administrativo, tendo como objetivo acompanhar a elaboração do Plano Municipal destinado à Prevenção, ao Enfrentamento e ao Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, contemplando a implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, do Município em referência, e que esta ação se insere no foco do Plano.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito e ao(à) Exmo(a). Secretário(a) de Saúde do Município de Ipueira/RN, que seja instruída e orientada toda a rede de atenção municipal de saúde, especialmente os dirigentes e servidores das Unidades Básicas de Saúde e dos Postos de Saúde, a comunicarem ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os casos de gravidez e/ou parto de adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, ou que tenham engravidado antes de completarem tal idade, no primeiro dia útil seguinte à data em que tomaram conhecimento da gravidez, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios que disponham;

RECOMENDAR ao Ofício Único de Ipueira, com atribuição nos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, que comunique ao Ministério Público (3ª PmJ de Caicó) os registros de nascimento de crianças cuja genitora seja menor de 14 (quatorze) anos ou tenha engravidado antes de completar tal idade, no primeiro dia útil após o registro, encaminhando a cópia da certidão de nascimento e dos documentos comprobatórios que disponham.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo concedido abaixo ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.429/92.

Ainda, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, à Secretaria Ministerial DETERMINO:

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude;

Publique-se a Recomendação no Diário Oficial do Estado, sendo desnecessária a publicação do ato no Portal da Transparência, de acordo com as orientações da DADM;

Remeta-se a Recomendação aos destinatários acima elencados, REQUISITANDO que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem este órgão ministerial se acatam os termos da Recomendação.

Cumpra-se.

Caicó/RN, data e hora da assinatura digital.

(Assinatura digital aposta pelo e-MP/PJe)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 8665089 do procedimento: 312319980000283202422

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4dad48665089.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA,

PROMOTOR DE JUSTICA, em 17/11/2025 às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.23.2043.0000027/2020-63.

OBJETO: Ocupação ilegal e irregular de espaços públicos (ruas, calçadas, praças) por particulares (comerciantes e ambulantes) no centro da cidade de Assu/RN.

RECOMENDAÇÃO [Número eletrônico no rodapé]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, e com fundamento nas informações colhidas no procedimento em epígrafe e na audiência extrajudicial realizada em 11 de novembro de 2025, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

1 – FUNDAMENTOS.

A. DA FISCALIZAÇÃO MINISTERIAL E DA CRONICIDADE DO PROBLEMA: •

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu tem realizado uma longa fiscalização e acompanhamento da ocupação irregular do espaço público desde 2019, convertida em Procedimento Administrativo de Acompanhamento

de Políticas Públicas em 2020. • Na audiência de 11 de novembro de 2025, o Promotor de Justiça destacou a importância de se criar um marco legal por meio de um projeto de lei ou normativa, pois a discussão sobre a desobstrução das vias ocorre desde 2019 sem resultados concretos.

B. DA NATUREZA JURÍDICA DOS BENS PÚBLICOS E A PROIBIÇÃO DE USO PARTICULAR EXCLUSIVO: • Ruas, praças e calçadas são bens públicos de uso comum do povo, conforme o Código Civil (art. 99, I), sendo essenciais à sadia qualidade de vida e indisponíveis e devem ter seu uso regulamentado (art. 103 do CC/2002). • A ocupação ilegal e desordenada de vias públicas por particulares compromete o livre acesso e a fruição igualitária desses espaços, notadamente para as pessoas com mobilidade reduzida. • A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aponta que a ocupação irregular de área pública configura mera detenção, de natureza precária, e que inexistente boa-fé contra expressa determinação legal. O ocupante de área pública não tem direito a indenização, exceto em casos excepcionais de benfeitorias necessárias e autorizadas.

C. DO DEVER MUNICIPAL DE ORDENAMENTO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE: • Compete ao Município, por determinação constitucional, a execução da política de desenvolvimento urbano e a ordenação do uso e ocupação de seu território, sendo esta uma típica função pública. • As políticas urbanas visam o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar dos habitantes (CF/88, Art. 182, caput). • O Município tem a obrigação de garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana e eliminar obstáculos arquitetônicos, especialmente nas calçadas, para permitir o deslocamento autônomo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (CF/88, artigo 227, §1º, II, e Lei Federal nº 10.098/2000, Art. 2º, I, e 20). • O estabelecimento de critérios e a fiscalização do uso do espaço urbano constituem o exercício do Poder de Polícia da Administração Pública, que é uma manifestação do Princípio da Supremacia do Interesse Público. • A omissão dos agentes públicos em aplicar o princípio da função social da cidade configura violação a este princípio, demandando medidas no campo legislativo e administrativo.

D. DA NECESSIDADE DE MARCO REGULATÓRIO E PARTICIPAÇÃO POPULAR: • Na audiência de 11/11/2025, foi indicado que o Ministério Público expediria uma recomendação para que a Prefeitura institua, preferencialmente mediante projeto de lei, uma política de prevenção e desocupação de uso ilegal de espaços públicos. • A Gestão Democrática da cidade exige a participação da população e de associações na formulação e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano, sendo a audiência pública um instrumento crucial nesse processo (art. 2º, II, da Lei 10.257/2001) • O Município já utilizou audiência pública para definir o local do camelódromo, o que reitera a importância de se realizar consultas para a definição de uma política de ordenamento urbano.

2 – RECOMENDAÇÃO. Por tudo isso, o Ministério Público RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assu, Luís Eduardo Pimentel Soares, e demais Secretários e agentes competentes, em cumprimento ao que foi tratado na audiência extrajudicial do dia 11 de novembro de 2025, que: A. INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA REGULATÓRIA: Que a Prefeitura de Assu, institua, em até 90 dias, com medidas legislativas (projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores) e administrativas (plano de atuação e ordenação de serviços), Política de Ordenamento e Fiscalização de Uso de Bens Públicos, estabelecendo, de forma clara, os critérios para o uso temporário de bens públicos por particulares e as medidas de desocupação das calçadas, ruas, praças e outros bens públicos de uso comum que estejam sendo utilizados de forma permanente por cidadãos, especialmente para desenvolvimento de negócios ou como extensão de necessidades domésticas, com fixação das competências administrativas para autorização e fiscalização. • Recomenda-se que, durante este período de 90 dias, o Município avalie a necessidade de audiências públicas e/ou outras consultas com os setores afetados (comerciantes, ambulantes, moradores, associações e secretarias) para aprimorar e legitimar a definição dos termos da política.

B. PREVISÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES: Que o referido Projeto de Lei preveja a instituição de um regime de sanções administrativas imediato e graduado, aplicáveis em caso de infração às normas de uso do espaço público, notadamente: • Advertência. • Notificação para regularização, com prazo fixado. • Multa proporcional ao tipo da infração e ao poder econômico do destinatário. • Apreensão e recolhimento de mercadorias, equipamentos, objetos, sucatas, veículos e animais relacionados à infração. • Interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos ou atividades irregulares, incluindo estabelecimentos reincidentes. • Demolição de construções irregulares. • Execução direta das medidas necessárias pelo Poder Público, com posterior cobrança dos custos correspondentes ao infrator. • Previsão de taxas e custas para a devolução de bens e animais apreendidos.

C. DEFINIÇÃO DE PROCESSO E CRITÉRIOS: Que o Projeto de Lei também institua o respectivo processo administrativo para atuação de infratores e aplicação das penalidades, definindo os critérios para a gradação e imputação das sanções, em observância aos princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório.

D. AÇÕES COMPLEMENTARES IMEDIATAS: Que o Município avalie a necessidade de instituição, diretamente ou através de convênios ou contratos administrativos, de serviço de reboque, transporte e armazenamento de veículos e bens que ocupem irregularmente as vias, calçadas e praças.

3 - PRAZO E ADVERTÊNCIA. Requisita-se à Prefeitura de Assu que, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento de seus termos e as medidas previstas para implementá-la. Fica consignado que o não acolhimento desta Recomendação, ou a ausência de resposta sobre as medidas a serem adotadas, ensinará a avaliação por parte do Ministério Público da adoção das medidas judiciais cabíveis para compelir o Poder Público Municipal a cumprir suas obrigações legais e constitucionais.

Assu/RN, 11 de novembro de 2025.

Alexandre Gonçalves Frazão

Promotor de Justiça

Documento nº 8642877 do procedimento: 312320430000027202063

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4d7948642877.

Assinado eletronicamente por ALEXANDRE GONCALVES FRAZAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/11/2025 às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

– Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN Telefone(s): 996960350

E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

Procedimento nº 0805197-05.2025.8.20.5106

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DANO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. MOSSORÓ/RN. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MUDANÇA DE CENÁRIO FÁTICO E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ATUAL. ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atribuição na defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 44 da Resolução nº 12/2018- CPJ/MPRN, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1. Relatório Trata-se de Inquérito Civil - IC instaurado a partir de representação anônima, convertida de Notícia de Fato (nº 02.23.2023.0000006/2023-56) e Procedimento Preparatório (nº 03.23.2023.0000064/2023-25), visando apurar a prática de poluição sonora e perturbação do sossego decorrente das atividades do estabelecimento “Boteco Tô Na Esquina”. As diligências instrutórias evidenciaram, inicialmente, a ocorrência de infração administrativa por funcionamento sem a devida Licença Ambiental (doc. nº 3813885) e, posteriormente, a emissão de ruídos em níveis superiores aos permitidos (Relatório BPamb

- doc. nº 4885702). Diante da comprovação da ilicitude, a Promotoria de Justiça enviou esforços para a solução extrajudicial do litígio, propondo à então proprietária, Sra. Bruna Rocha de Moura, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em duas distintas audiências (27 de junho de 2023 - doc. nº 4256696 e 11 de abril de 2024 - doc. nº 5523336). Contudo, a formalização do acordo foi frustrada pela ausência de devolução do termo assinado, mesmo após reiteradas notificações (docs. nº 4488354, nº 5579017 e nº 5928074). Em etapa avançada do procedimento, a instrução foi redirecionada com a notícia de mudança fática no local, com o encerramento das atividades do “Boteco Tô Na Esquina” e o início do funcionamento do restaurante “Bendito Bistrô” sob nova administração. As últimas diligências requisitadas buscaram confirmar a situação atual. A fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB (03 de abril de 2025) constatou a mudança de titularidade e proprietário, o funcionamento de um restaurante, e a declaração de uma vizinha de que o incômodo anterior não persiste mais. Não foi possível realizar nova aferição sonora (docs. nº 7400984 e nº 7446308). A fiscalização do Batalhão de Policiamento Ambiental - BPAMB (31 de julho de 2025) registrou contato com o novo responsável (Adriano Xavier da Silva Nascimento), que confirmou o uso de apenas TV ligada, não havendo evento musical ou som abusivo (doc. nº 8134567) É o relatório. 2. Fundamentação A poluição sonora objeto do IC estava diretamente vinculada às atividades e à conduta da antiga gestão do “Boteco Tô Na Esquina”. O encerramento da atividade pela pessoa jurídica original e a instalação de um novo empreendimento (Bendito Bistrô), com nova administração e, principalmente, com relatos de que o incômodo à vizinhança cessou (docs. nº 7400984 e nº 7446308), configura a perda superveniente do objeto primordial do feito. O risco de poluição sonora, na modalidade denunciada, não mais subsiste com o novo quadro fático. Embora o TAC não tenha sido formalizado, o objetivo prático do Inquérito Civil - cessar a perturbação do sossego - foi, faticamente, alcançado com a mudança de gestão e de perfil do estabelecimento (de bar para bistrô/restaurante com som ambiente). A insistência na propositura de Ação Civil Pública contra o antigo estabelecimento, cujas atividades cessaram, configura perda de justa causa para a persecução judicial. Ademais, a última fiscalização da SEMURB, realizada para aferir a situação atual, não conseguiu produzir prova técnica conclusiva (falha no sonômetro). O Relatório do BPAMB de julho/2025, por sua vez, registrou apenas a presença de TV ligada. O histórico mais recente não fornece indícios suficientes para comprovar que a nova administração do local perpetua a infração ambiental. A Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN estabelece que, esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública (Art. 44). No caso em tela, todas as diligências pertinentes foram solicitadas e/ou reiteradas, restando a constatação de que o quadro fático que motivou a denúncia não mais existe. 3. Conclusão Pelo exposto, e considerando-se que a instrução do Inquérito Civil em tela esgotou a fase de diligências sem angariar elementos probatórios suficientes para embasar a propositura da Ação Civil Pública contra o novo estabelecimento, e verificada a perda do objeto em relação ao estabelecimento original, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 04.23.2023.0000036/2024-82, nos termos do Art. 44 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN. Encaminhe-se esta promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação, nos termos do art. 44, § 1º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN. Comunicações necessárias. Cumpra-se. Comarca de Mossoró/RN, datado e assinado eletronicamente. Mossoró/RN, 11 de abril de 2025. Domingos Sávio Brito Bastos Almeida Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 0842504-17.2025.8.20.5001
NOTIFICADO: CARENA MOURA S. DA SILVA

A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0842504-17.2025.8.20.5001
Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Natal/RN, 18/11/2025
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

Ministério Público do Rio Grande do Norte
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2070.0000259/2025-46
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 8602327

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 21, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, ainda, CONSIDERANDO que, na Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000257/2025-37, instaurada a partir do recebimento de demanda encaminhada pela Coordenação das Promotorias da Saúde de Natal, e que denota a necessidade de averiguação acerca da garantia da oferta de Psicopedagogo no Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado pelo CMEI Profª. Marize Paiva, e se os atos normativos dessa instituição refletem a oferta de uma Educação Inclusiva; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o art. 208, III, da Carta Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 209, estabelece que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional (...)”; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação” e que, “Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”; CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: “a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o

apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 7.853/89, cabem ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27, que “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”, complementando, em seu parágrafo único, que “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”; CONSIDERANDO que, a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar”; CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, por intermédio da Resolução nº 04/2009/CNE, instituindo as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na modalidade Educação Especial, prevê, em seu art. 10, que o projeto político pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta de atendimento educacional especializado, prevendo na sua organização professores para o oferecimento do AEE, tradutor, intérprete de Libras, o professor auxiliar de sala de aula, além do profissional de apoio escolar para aqueles que necessitam de auxílio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção; CONSIDERANDO que o profissional Psicopedagogo pode atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) como um profissional qualificado, ajudando a identificar e superar barreiras de aprendizagem, elaborar estratégias pedagógicas, com adaptações para serem usadas tanto na sala de aula regular quanto no AEE; CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial; CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar como é prestado o atendimento educacional especializado (AEE) pelo Centro Municipal de Educação Infantil Profª. Marize Paiva, aos alu nos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nela matriculados, especialmente no sentido de averiguar se o seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar refletem o atendimento educacional especializado prestado pela escola e se ela se trata de uma escola inclusiva, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.146/2015, inclusive quanto à oferta de atendimento por profissional Psicopedagogo determinando, para tanto: 1. A expedição de comunicação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, por meio eletrônico, informando sobre a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; 2. A publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN; 3. A expedição de ofício à Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Profª. Marize Paiva, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que tome conhecimento quanto à demanda em tramitação neste Órgão Ministerial, e requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ao e-mail desta Promotoria de Justiça (09pmj.natal@mprn.mp.br) os seguintes documentos: a) Cópia do seu Projeto Político Pedagógico; b) Cópia do Regimento Escolar; c) Relação dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com as respectivas fichas de acompanhamento individual, indicando qual atendimento educacional especializado é a cada um dispensado, a quantidade de profissionais de apoio escolar habilitados, professor e intérprete de Libras, professor de Braille; d) Informações acerca da existência de sala de recursos multifuncionais; e) Listagem nominal contendo os profissionais atuantes no atendimento educacional especializado aos alunos/turmas por eles assistidos, com a identificação da profissão e atuação de cada um deles; f) Cópia dos atos autorizativos de funcionamento e credenciamento expedidos pela Secretaria de Educação; g) Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal; h) Um relatório pedagógico esclarecendo como é ofertado o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais de desenvolvimento matriculados na instituição de ensino; i) Informações acerca da existência ou não de atendimento por profissional Psicopedagogo no atendimento educacional especializado prestado pela escola. Cumpra-se, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN.

Natal/RN, 04/11/2025.
Lucy Figueira Peixoto, 9ª Promotora de Justiça, em substituição legal

Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000149/2025-27
Aviso de arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN1, inciso I, DE ORDEM do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2278.0000149/2025-27, registrado com o objetivo de “Apurar suposta poluição ambiental praticada pelo estabelecimento “Lava Jato Esperança”, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN”.

Fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial ou enviado para o endereço eletrônico sec.saogoncalo@mprn.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
São Gonçalo do Amarante, 18 de novembro de 2026.
Juliana Costa de Lima
Técnico do MPE

Aviso de Arquivamento – Inquérito Policial nº 0801175-98.2025.8.20.5106

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica ao Senhor Tiago Viana Dantas (interessado), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0801175-98.2025.8.20.5106.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Paulo Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento nº 8358595 do procedimento: 08011759820258205106
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fea048358595
Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 25/09/2025 às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-3917
E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 31.23.2014.0000231/2025-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato com o objetivo de apurar a informação que relata a ausência de transporte universitário adaptado e/ou acessível necessário para estudantes de Bento Fernandes/RN;
CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato e a subsistência de diligências a serem realizadas para o completo esclarecimento dos fatos, este Órgão Ministerial
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de: “Acompanhar a efetiva disponibilização de transporte universitário acessível e/ou adaptado por parte do Município de Bento Fernandes/RN a estudantes.”
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 7.853/89.
DILIGÊNCIAS:
01. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
02. Comunique-se à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional respectivo;
03. Diante da inércia da Secretaria Municipal de Educação, OFICIE-SE o PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, encaminhando-se cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os esclarecimentos cabíveis acerca da reclamação. Ademais, solicite-se que informe a esta Promotoria de Justiça se a Lei Orgânica Municipal ou outra norma local regulamenta o transporte universitário destinado aos estudantes do município.
Após o decurso do prazo assinalado para resposta, sem manifestação do órgão oficiado, façam-se os autos conclusos para nova deliberação.
Cumpra-se.
João Câmara/RN, 27 de outubro de 2025.
(assinado eletronicamente)
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 8539448 do procedimento: 312320140000231202519
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 412248539448.
Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 27/10/2025 às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural, João Câmara/RN – CEP 59550-000 – Telefone: (84) 99972-3917
E-mail: 02pmj.joaocamara@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 31.23.2014.0000271/2025-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, de políticas públicas ou instituições, bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato a partir de denúncia formulada pela Sra. Francisca das Chagas de Souza, noticiando a suposta ausência de visitas regulares de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Assentamento Santa Inês, em Jandaíra/RN;
CONSIDERANDO que a referida ausência de assistência estaria a dificultar o acesso dos moradores a serviços essenciais de saúde, como marcação de consultas e recebimento de medicamentos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Secretaria Municipal de Saúde de Jandaíra/RN sobre a cobertura da Estratégia Saúde da Família, a identificação dos agentes responsáveis, a frequência das visitas e as medidas adotadas, estando aguardando respostas;
CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato e a subsistência de diligências a serem realizadas para o completo esclarecimento dos fatos e a adoção de medidas para garantir a continuidade da assistência à saúde na comunidade, este Órgão Ministerial,
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de: “Apurar e acompanhar as providências adotadas para garantir a regularidade das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e a efetiva cobertura da Estratégia Saúde da Família no Assentamento Santa Inês, no município de Jandaíra/RN.”
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.080/90.
DILIGÊNCIAS:
01. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;
02. Comunique-se à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional respectivo;
03. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Jandaíra/RN foi devidamente oficiada para prestar os esclarecimentos solicitados, e encontrando-se ainda pendente de respostas e com prazo em curso, DETERMINO o retorno dos autos à Secretaria da Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
Após o decurso do prazo mencionado sem o devido atendimento, reitere-se o ofício, procedendo-se à sua entrega pessoal ao destinatário, com a devida indicação de que se trata de reiteração.
Após o decurso do prazo assinalado para resposta, sem manifestação do órgão oficiado, façam-se os autos conclusos para nova deliberação.
Cumpra-se.
João Câmara/RN, 12 de novembro de 2025
(assinado eletronicamente)
Gilcilene da Costa de Sousa
Promotora de Justiça Substituta

Documento nº 8652581 do procedimento: 312320140000271202506
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eaf0b8652581
Assinado eletronicamente por GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 12/11/2025 às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2103.0000101/2025-34
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 8611225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos do arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, conforme art. 230 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de atendimento à pessoa idosa devem adotar os princípios e as obrigações elencadas, respectivamente, nos arts. 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento à pessoa idosa; CONSIDERANDO o Formulário de Inspeção, ID 8574314, após visita de inspeção ocorrida no corrente ano, na qual restou constatado que a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Center Vida Residencial Geriátrico mudou de endereço e não está em conformidade com o que é estabelecido na RDC 502/2021 e no Decreto 8.553/2008, uma vez que se encontra com documentação pendente, bem como a necessidade de adequações do plano de atendimento da pessoa idosa e demais práticas de assistência aos residentes; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o desiderato de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, com o objetivo de investigar o funcionamento, em sua integralidade, da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Center Vida Residencial Geriátrico LTDA, localizada Avenida Antônio Basílio, 2545, Lagoa Nova, Natal/RN, nesta capital, determinando, para tanto: a) a comunicação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, instruído com cópia da presente portaria, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução n.º 012/2018- CPJ/RN; b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 – CPJ/RN; c) A classificação dos presentes autos na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ºPmJ/Natal; d) após o cumprimento dos itens “a”, “b” e “c” remeta-se os autos à Equipe Psicossocial para juntada do Relatório de Inspeção, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.
Natal/RN, 18/11/2025.
Fausto Faustino de França Júnior
42º Promotor de Justiça, em substituição legal

RECOMENDAÇÃO N.º 8612712 - 1ª PMJ/SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96:
CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional; CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre

os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”; CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que excepcionados os casos expressamente ressalvados na Constituição da República de 1988, são nulas as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (art. 37, § 2º), não gerando essas contratações quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Tema 308 de Repercussão Geral, RE 705.140, Rel. Min. Teori Zavascki, Pleno do STF, j. em 28.08.2014);

CONSIDERANDO que os Municípios necessitam realizar com frequência concursos públicos para provimento de cargos efetivos nos quadros das Prefeituras, Câmaras, autarquias e fundações municipais, em atenção ao estatuído na Constituição Federal e, por vezes, para atender às recomendações expedidas por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência entre outros;

CONSIDERANDO que os cuidados devem ser tomados já na fase prévia à realização do certame, envolvendo desde o planejamento, o processo licitatório em que se escolherá a entidade realizadora do certame, a elaboração do contrato, com vistas a garantir que os serviços sejam prestados da melhor maneira possível, e as possíveis consequências para o caso da má prestação dos serviços ou prestação deficitária;

CONSIDERANDO, por fim, que é atribuição do Ministério Público efetuar medidas que visem garantir o respeito pela administração pública municipal aos princípios consagrados na Constituição Federal;

RESOLVE EXPEDIR: I – RECOMENDAÇÃO a JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, a fim de que planeje e execute concurso público municipal, nos termos adiante indicados:

1 – Planejamento do concurso 1.1 – Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação do órgão interessado, dirigida ao Chefe do Poder ou entidade responsável, cuja autorização deve ser motivada com, no mínimo: a) evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos; b) indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso; c) denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou; d) inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado; e) indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública; f) indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101/2000. 1.2 – Se houver concurso público anterior válido, com candidato aprovado e não nomeado, para os mesmos postos, seja justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública. 1.3 – Para o planejamento do concurso poderá ser designada uma Comissão Organizadora Interna, composta por servidores do ente/entidade municipal, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame. 1.4 – Seja constituída Comissão Fiscalizadora do concurso público, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre integrantes do Executivo Municipal (servidor efetivo), Legislativo Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame. 1.5 – Seja constituída Comissão Examinadora do concurso, composta pela equipe da empresa/universidade executante do certame, incumbida de preparar e executar o certame, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão devem estar expressos no edital do certame. 1.6 – Seja vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso de pessoas que tenham vínculo com as entidades que se destinam à preparação para concursos públicos (cursinhos). 1.7 – Seja previamente afastado do cargo o servidor efetivo, exonerado do cargo o servidor comissionado, substituído o membro de Comissão, bem como rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura, Câmara ou entidade promovente do concurso, quando o profissional tenha ou possa vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc) e pretenda concorrer a uma vaga. 1.8 – Da mesma forma, seja previamente afastado do cargo o servidor efetivo, exonerado do cargo o servidor comissionado, substituído o membro de Comissão, bem como rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura, Câmara ou entidade promovente do concurso, quando o profissional tenha ou possa vir a ter interferência nos atos administrativos que desencadeiam o certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc.) e cujo cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscreva-se como candidato no concurso público. 1.9 A investigação social para o cargo de Guarda Municipal pode considerar condutas morais e sociais incompatíveis, além de antecedentes criminais, para exclusão de candidatos. STJ. 2ª Turma. RMS 70.921-PA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 2/9/2025. 2 – Contratação do responsável pela realização do certame 2.1 – Seja contratada instituição especializada para a execução do concurso, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e assegurar que o certame fique a salvo de questionamentos. 2.2 – A escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras. 2.3 – No procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a melhor técnica, dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se dá, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas. 2.4 – A contratação do executor do certame deverá recair sobre pessoa jurídica que possua em seus quadros profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso, vedando-se no instrumento contratual a subcontratação, eis que este se dá em vista das qualidades técnicas da empresa selecionada, excepcionando-se casos expressamente motivados. 2.5 – Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município promotor do certame e não na conta da pessoa jurídica realizadora da prova, por se tratar de recursos públicos. Assim, na licitação, bem como, no contrato entabulado entre o ente e a Universidade ou empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do valor arrecadado a título de inscrições. 2.6 – Somente seja admitida a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado (Súmula 250 do Tribunal de Contas da União). 2.7 – A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (Acórdão 713/2019, Rel. Min. Bruno Dantas, Pleno do TCU, j. em 27.03.2019) (art. 23 da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021). 2.8 – Faça constar

do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, de modo que a contratada execute os serviços com rigor e eficiência ou, em caso de inobservância de qualquer dessas obrigações, que demonstrem ineficiência, a Administração possa se valer da imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

3 – Execução do concurso público 3.1 – Sejam observados os itens abaixo em todos os editais de concurso público e testes seletivos municipais: a) o nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros das Comissões Organizadora, se houver, Examinadora e Fiscalizadora; b) a denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos; c) o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo e da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso; d) o procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet; e) o valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução. Caso não haja legislação local sobre o assunto, o Município poderá regulamentar a questão ou, em atenção ao “Princípio da Simetria”, observar nos editais de concurso o Decreto Federal nº 6.593/2008 (isenção para hipossuficientes), a Lei Federal nº 13.656/2018 (isenção para doadores de medula óssea), ou as Leis Estaduais que preveem isenção para pessoas de baixa renda; em razão da prestação de serviços eleitorais; e para doador de sangue; f) as etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática; g) quando couber, os títulos a serem considerados, preferencialmente os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, e a sua forma de avaliação, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência; h) os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação. O primeiro critério de desempate a ser utilizado seja a “idade mais elevada”, prevista no Estatuto do Idoso, seguido por outros, como maior número de acertos em conhecimentos específicos, maior idade e, como último critério, o sorteio; i) os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação; j) a aplicação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência que resulta em número fracionário deve ensejar o seu arredondamento para o inteiro imediatamente superior (STJ. 2ª Turma. AREsp 2.397.514-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 21/11/2023). l) o critério de orientação para a confirmação do direito à concorrência especial (negros/pardos) deve fundamentar-se no fenótipo, e não meramente no genótipo, na ancestralidade do candidato. (STJ. 1ª Turma. AgInt nos EDcl no RMS 69.978-BA, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 23/10/2023); m) para que o procedimento de heteroidentificação seja legítimo, deve-se respeitar a dignidade da pessoa humana e garantir o contraditório e a ampla defesa aos candidatos que forem excluídos. Além disso, conforme entendimento firmado na ADC 41 (STF), a heteroidentificação é critério subsidiário à autodeclaração e deve observar esses parâmetros constitucionais para evitar a inconstitucionalidade do ato administrativo. n) o ato de exclusão será ilegítimo quando a comissão de heteroidentificação não observar os parâmetros fixados na ADC 41, especialmente quando não houver critérios objetivos previstos no edital para a revisão da autodeclaração, deixando a avaliação subjetiva e impedindo que o candidato exerça adequadamente o contraditório e a ampla defesa; o) as condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência e lactante; p) a forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o site oficial do ente, o site da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial (§ 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação); q) a forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis; r) a data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital; s) o prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação, bem como o esclarecimento de que a prerrogativa da escolha do momento para a nomeação de candidato aprovado dentro das vagas ofertadas é da Administração Pública, durante o prazo de validade do certame. STJ. 2ª Turma. RMS 68657-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 27/9/2022; t) a exigência do exame psicotécnico depende de previsão em lei e no edital, devendo seguir critérios objetivos (STF. Plenário. AI 758533 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/06/2010 - Repercussão Geral – Tema 338). 3.2 – Seja previsto período razoável para as inscrições de, no mínimo, 15 (quinze) dias. 3.3 – As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo. 3.4 – As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, mas eventual prova de títulos não pode ser eliminatória (MS 31.176, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma do STF, j. em 02.09.2014). 3.5 – As provas práticas, caso sejam necessárias para avaliar as habilidades do candidato, deverão ter critérios claros e objetivos de avaliação. 3.6 – Todas as publicações onde deva haver a relação dos candidatos participantes se deem por meio nominal e não por número de inscrição, como forma de transparência dos atos praticados. 3.7 – As alterações no Edital do concurso sejam feitas mediante “Edital de Retificação” com número de ordem. 3.8 – Não se admita a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio do Chefe do Executivo ou Legislativo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder à convocação no prazo de validade do concurso do candidato aprovado dentro desse número, notadamente quando houver profissional contratado de forma irregular desempenhando a mesma função (RE 598.099, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 10-8- 2011, DJE 189 de 3-10-2011). 4 – Homologação e Posse 4.1 – No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal. 4.2 – Sejam mantidos em arquivo todos os documentos físicos e digitais do certame no órgão municipal promovente, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta. 4.3 – Seja publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato e consequente nulidade das contratações efetuadas. 4.4 – Sejam comunicados todos os atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, desde a fase interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento, uma vez que os concursos públicos devem ser registrados naquela Corte. 4.5 – As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal. 4.6 - A regra geral é que os candidatos aprovados além do número de vagas previstas no edital possuem mera expectativa de direito à nomeação, e não direito subjetivo. A Administração Pública mantém discricionariedade para decidir sobre a convocação desses candidatos, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que respeitado o prazo de validade do concurso. 4.7 - A expectativa de direito se transforma em direito subjetivo à nomeação em três hipóteses excepcionais: quando a aprovação ocorre dentro do número de vagas do edital; quando há preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e quando surgem novas vagas ou é aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, com preterição arbitrária e imotivada de candidatos aprovados fora das vagas. 4.8 - A preterição arbitrária e imotivada capaz de gerar direito à nomeação caracteriza-se pela demonstração inequívoca da necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, revelada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público. Essa demonstração deve ser feita de forma cabal pelo candidato, comprovando que a Administração evidenciou necessidade premente de preenchimento das vagas. 4.9 - Quando a Administração realiza contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas de provimento efetivo, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, a discricionariedade administrativa fica reduzida ao patamar zero. Nessa hipótese, a expectativa de direito se convola em direito à imediata nomeação. 4.10 - A realização de processos seletivos simplificados para formação de cadastro de reserva e contratação temporária, quando existem candidatos aprovados em concurso público vigente, pode configurar preterição arbitrária e imotivada. Isso demonstra a necessidade ine-

quívoca da Administração em preencher as vagas, fazendo surgir o direito subjetivo à nomeação dos aprovados no certame ainda válido. 4.11 - A ilegalidade se caracteriza quando a contratação temporária não atende os requisitos legais, especialmente quando não se trata de hipótese excepcional prevista em lei, quando a necessidade não é temporária, quando há prorrogação indefinida dos contratos, ou quando a contratação ocorre para serviços ordinários permanentes do Estado. 4.12 - O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital. É necessária a demonstração de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração. 4.13 – A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, para que seja assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa. Isso porque a homologação torna concretos, para os candidatos, os efeitos da aprovação, de maneira que a anulação repercute imediata e diretamente sobre suas esferas jurídicas (AgInt no AREsp 1.314.933, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma do STJ, j. em 25.03.2019; AgInt no AREsp 1.279.068, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma do STJ, j. em 25.10.2018). Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para não adoção da medida recomendada. A intimação deve ser pessoal. Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP competente, por meio eletrônico. São Gonçalo do Amarante, 28 de outubro de 2025. FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA, PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 33.23.2178.0000006/2025-11, instaurada com o fim de averiguar suposta situação de risco a que estaria submetido o adolescente J. L. D. N. S. Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem recurso administrativo, com as respectivas razões escritas ou documentos. Martins/RN, 12 de novembro de 2025. José Alves de Rezende Neto Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS
Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, Telefone (84) 9.9822-5318 e-mail: pmj.martins@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 32.23.2178.0000076/2025-78
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes cujos direitos estejam violados ou ameaçados (Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, art. 26); CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução nº 231 do Conanda); CONSIDERANDO a previsão encartada no parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual prevê que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da Res. 231/22 do Conanda, a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos, sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, além de computadores, impressora e serviço de internet de banda larga; CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (art.4º, §4º, da Resolução 231/22 do Conanda); CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231/22 do Conanda, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua missão, nestes termos: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio” (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO o relatório do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (LOPP), do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto foi analisar os orçamentos dos municípios do Rio Grande do Norte nos exercícios de 2023 e 2024 em relação às ações orçamentárias voltadas à estruturação, funcionamento, manutenção e capacitação/formação dos conselhos tutelares, indica que a execução orçamentária do ano de 2024 do município de Antônio Martins não foi integral, tendo em vista que a dotação atualizada (dotação inicial fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA) acrescidas ou reduzidas por meio de abertura de créditos adicionais não foi totalmente liquidada. Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (ECA, art. 201, V). RECOMENDA à Excelentíssima Prefeita que: 1. COM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO – ANO 2025: a) Proceda à imediata e integral execução do crédito orçamentário previsto para o presente exercício financeiro, destinado às ações orçamentárias inerentes à estruturação, funcionamento, manutenção e/ou capacitação/formação dos Conselhos Tutelares. b) Providencie a abertura de créditos orçamentários adicionais, caso constatada a insuficiência de recursos para o pleno atendimento das necessidades do Conselho Tutelar, levando em conta as necessidades apresentadas pelo próprio Conselho Tutelar a esta Promotoria, nos termos do doc. 8170370, constante dos autos; 2. COM RELAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL EM DISCUSSÃO (2026 - 2029) E ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES: a) Contemplar, na elaboração do plano plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, a alocação de ações orçamentárias específicas e suficientes para a estruturação, funcionamento, manutenção e/ou capacitação/formação dos Conselhos Tutelares, levando em conta as necessidades apresentadas pelo próprio Conselho Tutelar a esta Promotoria; b) Contemplar nas leis orçamentárias anuais (LOAs) dos exercícios financeiros de 2026 a 2029 e nos respectivos Quadros de Detalhamento de Despesas, ações orçamentárias específicas, ações orçamentárias específicas, identificáveis e suficientes para a estruturação, funcionamento, manutenção e/ou capacitação/formação dos Conselhos Tutelares, levando em conta as necessidades apresentadas pelo próprio Conselho Tutelar a esta Promotoria; c) Com objetivo de subsidiar a quantificação de recursos necessários para a plena estruturação, funcionamento, manutenção e/ou capacitação/formação dos Conselhos Tutelares, para fins da devida e correta previsão nas peças orçamentárias citadas nas alíneas acima dos valores a serem alocados nas respectivas ações orçamentárias, a realize, em um prazo de 30 dias, ESTUDO TÉCNICO CONTÁBIL levando em conta as necessidades apresentadas pelo próprio Conselho Tutelar a esta Promotoria (item 3 da Portaria de instauração deste procedimento, cuja cópia deve seguir anexa) e detalhando todos os custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, para pleno funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 4º, caput, §§1º e 4º, e 17 da Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), supracitados nos “considerandos” desta recomendação. Com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 201, VI, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente requisito que Vossa Excelência preste informações detalhadas em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, especificando as providências tomadas e encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico, no seguinte endereço: pmj.martins@mprn.mp.br. Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a judicialização de demanda. Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Estado, enviando-se cópia dela: a) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Norte; b) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Antônio Martins, para ciência e para que possam tais documentos servir como insumo ao referido órgão para o exercício do seu papel de controle social, nos termos do art. 88, II, da Lei 8.069/90; c) ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Consec), para ciência e para que possam servir como insumo ao referido órgão para o exercício do seu papel de controle social em nível estadual, nos termos do art. 88, II, da Lei 8.069/90. Email Consec: consecrn2014@gmail.com; ao Conselho Tutelar do município de Antônio Martins, para ciência. Martins/RN, 17 de novembro de 2025. José Alves de Rezende Neto, Promotor de Justiça em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjacocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 8295306, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0858626-42.2024.8.20.5001
Investigado(a):	RANIELE ALMEIDA DOS SANTOS
Vítima:	O Estado
Finalidade:	Apurar a responsabilidade criminal de RANIELE ALMEIDA DOS SANTOS, com base na Decisão proferida pela 2ª Vara da Comarca de Macau/RN, que deferiu parcialmente o pedido ministerial de declínio de competência para determinar a remessa de cópia dos autos de n.º 0803280-55.2024.8.20.5600 a Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas (UJUDOCrim) apenas no que concerne ao crime do art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013 (vide ID 129853992 – Págs. 148/151).
Endereço e contato para envio de recursos:	4a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal. Natal, 18 de novembro de 2025 (Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP) Francisco Wendell Sales de Lima Técnico do MPE, matrícula 199595-2

Documento nº 8689802 do procedimento: 202320650000040202539
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº abf8e8689802. Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2025 às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Doc. ID n. 8690043 (e-MP) – Inquérito Policial 0806064-80.2021.8.20.5124

A 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n. 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante a 1a Vara criminal da Comarca de Parnamirim, destinado a apurar a prática do crime de homicídio, tendo como vítima Francisco de Assis da Silva, fato ocorrido no dia 29 de agosto de 2020, por volta das 09h30, na Sucata e Oficina do Tico, localizada na Av. Heronides Xavier, s/n, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Dessa feita, fica cientificado(a) o(a) representante do(a) investigado(a), Sr.(a) Guilherme Kauã da Silva (filho da vítima), acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal.
Marcos Adair Nunes.
12 Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN

Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/07/2025 às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Aviso de arquivamento, assinado eletronicamente, De Ordem, por FERNANDA VIDAL DA COSTA E SILVA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2025 às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

12a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, no 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Doc. ID n. 8690170 (e-MP) – Inquérito Policial 0800064-93.2023.8.20.5124

A 12a Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1o do CPP, com redação dada pelas ADI’s 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n. 02/2023 PGJ e CGMP –MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial acima informado, o qual tramita perante a 1a Vara criminal da Comarca de Parnamirim, destinado a apurar apurar o homicídio praticado em desfavor de Leonardo Matheus da Silva Pereira, no dia 05 de novembro de 2022, por volta das 19h50, no interior da lanchonete Big Lanches, na Rua da Inconfidência, n.º 212, Liberdade, Parnamirim/RN.
Dessa feita, fica cientificado(a) o(a) representante do(a) investigado(a), Sr.(a) Lauana da Silva Barbosa, irmã da vítima, acerca do presente arquivamento e que deste cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1o2, do Código de Processo Penal.
Marcos Adair Nunes.
12 Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN

Assinado eletronicamente por MARCOS ADAIR NUNES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/08/2025 às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Aviso de arquivamento assinado eletronicamente, De Ordem, por FERNANDA VIDAL DA COSTA E SILVA, TECNICO DO MPE, em 18/11/2025 às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN – CEP 59940-000 Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisingomes@mprn.mp.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna público, para os devidos fins, o despacho de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000165/2025-58, a qual possui como objeto: “Apurar suposta irregularidade em credenciamento de leiloeiros pela Prefeitura Municipal de Paraná/RN”.
2. Aos interessados, informa que é possível recurso administrativo no prazo de 10 dias (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 CPJ/MPRN).
Luís Gomes/RN, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

Documento nº 8646699 do procedimento: 022321760000165202558
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 558998646699
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/11/2025 às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Conj. Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN TELEFONE(S): (84) 99972-4377 E-MAIL: PMJ.EXTREMOZ@MPRN.MP.BR

Inquérito Civil n. 04.23.2614.0000113/2025-96
Objeto: Apurar os possíveis transtornos causados pelas festas promovidas pela Prefeitura de Extremoz e/ou que dependam de sua autorização, dentre elas carnaval, festa junina, dentre outras.
PORTARIA MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 174/2017 – CNMP e 012/2018-CPJ/MPRN, RESOLVE CONVERTER o presente Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas:

OBJETO: Apurar os possíveis transtornos causados pelas festas promovidas pela Prefeitura de Extremoz e/ou que dependam de sua autorização, dentre elas carnaval, festa junina, dentre outras.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei n. 9.605/98.
INVESTIGADO: Prefeitura de Extremoz/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
(a) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Meio Ambiente, por meio de e-mail;
(b) a retificação do objeto para “acompanhar e fiscalizar o combate à poluição sonora e perturbação ao sossego nas festas e eventos promovidos pela Prefeitura de Extremoz e/ou que dependam de sua autorização, dentre elas carnaval, festa junina, dentre outras;
(c) a expedição de ofício à Prefeitura de Extremoz/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a programação das festas a serem realizadas no final do ano de 2025 e no primeiro semestre de 2026 no Município de Extremoz/RN. Após, conclusos.
Cumpra-se. Extremoz/RN, na data/hora subscrita. (documento assinado eletronicamente)
Rodrigo Martins da Câmara, Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por RODRIGO MARTINS DA CAMARA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 18/11/2025 às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8687560 do procedimento: 312326140000221202519
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cff6c38687560.

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 130/2025-PGJ/RN*
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, inciso V; artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, considerando deliberação do Conselho Superior do MPRN, em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 04/11/2025,
RESOLVE movimentar os membros do Ministério Público, conforme quadro a seguir:

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	NOVO CARGO	CRITÉRIO	EDITAL Nº	PGEA
MELISSA BARBOSA TABOSA DO EGITO	199.313-5	5º PmJ de Parnamirim	46º PmJ de Natal	Promoção por Antiguidade	009/2025-CSMP	20.23.2612.0000013/2025-32
GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR	096.277-5	2º PmJ de Caicó	71º PmJ de Natal	Remoção por Antiguidade	010/2025-CSMP	20.23.2612.0000014/2025-05

PUBLIQUE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de novembro de 2025.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 1741/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do disposto nos artigos 22, inciso IV, e 163 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 629, de 30/05/2018, DOE de 31/05/2018,
RESOLVE designar a Bela. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, matrícula nº 157.178-8, 62ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, o cargo de 5ª Procuradora de Justiça, no período de 22/11 a 1º/12/2025, durante o afastamento do titular, o Bel. CARLOS SÉRGIO TINOCO CORTEZ GOMES, matrícula nº 090.803-7.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1742/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 17/01/2002, DOE de 18/01/2002, da Resolução 008/2020-CPJ, de 10/12/2020, DOE de 11/12/2020, e da Resolução nº 034/2022-PGJ/RN, de 11/03/2022, DOE de 31/03/2022,
RESOLVE designar a Bela. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, matrícula nº 157.178-8, 62ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, cumulativamente, no período de 22 a 30/11/2025, a função de Coordenadora Substituta das Procuradorias de Justiça perante a Câmara Criminal, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, junto à 5ª Procuradoria de Justiça, durante o afastamento do respectivo titular, o Bel. CARLOS SÉRGIO TINOCO CORTEZ GOMES, matrícula nº 090.803-7.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1743/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências do 2º Núcleo Regional das Garantias - Mossoró, junto a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA/PERÍODO
Thibério César do Nascimento Fernandes	199.887-0	PmJ Baraúna	17/11/2025
Rodrigo Pessoa de Moraes	199.650-9	1º PmJ de Mossoró	18/11/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1745/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução nº 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE), e tendo em vista o que constam nos chamados nº 52317, 59399, 59932, 59927, 59822, 59926, 59716, 59830,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, revogando, parcialmente, o constante na Portaria nº 1543/2025 - PGJ/RN, de 16/10/2025, DOE/RN 17/10/2025, em relação à designação do servidor LUCAS SIDRIM GOMES DE MELO, matrícula nº 2003694, Assessor Jurídico Ministerial da 6ª Procuradoria de Justiça, para substituir a Assessora Jurídica Ministerial da 6ª PmJ de Natal, PATRÍCIA GOMES RIBEIRO DE MACEDO, matrícula nº 1709801, no período de 28/10 a 06/11/2025.

Tabela anexa à PORTARIA Nº 1745/2025 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/ Lotação	Titular Substituído(a)	Período
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO DE MACEDO, matrícula nº 1709801	Assessor Jurídico Judicial, 6ª Procuradoria de Justiça	LUCAS SIDRIM GOMES DE MELO, matrícula nº 2003694, Assessor Jurídico Judicial, 6ª Procuradoria de Justiça	Com efeitos retroativos ao período de 28/10 a 06/11/2025
MARIA VITORIA LIMA DE QUEIROZ, matrícula nº 2053861	Assessor Jurídico Judicial, Secretaria Administrativa 1,2,3,4 - PmJ São Gonçalo do Amarante	DANIEL FERREIRA SILVA, matrícula nº 2003481, Assessor Jurídico Judicial, Promotória de Justiça - São Miguel	24/11 a 05/12/2025
MARCOS ANGELO DE LIMA E SILVA AMORIM, matrícula nº 2025400	Assessor Jurídico Judicial, 2ª Promotoria de Justiça - Touros	KAROLINA MARQUES DE ARAUJO RODRIGUES, matrícula nº 2047853, Assessor Jurídico Judicial, 2ª Promotoria de Justiça - Touros	24/11 a 03/12/2025
NATALIA FERNANDES BARBOSA COSTA, matrícula nº 2053870	Assessor Jurídico Judicial, 3ª Promotoria de Justiça - Macaíba	RENATA LOUYSE DE CARVALHO, matrícula nº 2048663, Assessor Jurídico Judicial, 3ª Promotoria de Justiça - Macaíba	26/11 a 05/12/2025
CLEITON GOMES OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula nº 2002647	Assessor Jurídico Judicial, 65ª Promotoria de Justiça - Natal	ADRIANA SELVA SUBTIL MESQUITA, matrícula nº 1997025, Assessor Jurídico Judicial, 81ª Promotoria de Justiça - Natal	10 a 19/12/2025
ISAIANE COSTA PEREIRA, matrícula nº 1997815	Assessor Jurídico Judicial, 20ª Promotoria de Justiça - Natal	CAROLINA FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 2048876, Assessor Jurídico Judicial, 76ª Promotoria de Justiça - Natal	24/11 a 03/12/2025

MARIA CLARA GOMES BRAN- DÃO, matrícula nº 2021633	Assessor Jurídico Judicial, 51ª Promoto- ria de Justiça - Natal	LEONARDO FERREIRA PINHEIRO, matri- cula nº 2041774, Assessor Jurídico Judicial, 51ª Promotoria de Justiça - Natal	24/11 a 03/12/2025
ANA LUISA COSTA SILVA, matri- cula nº 2054507	Assessor Jurídico Judicial, 7ª Promotoria de Justiça - Parnamirim	FERNANDA ERIKA SANTOS DA COSTA, matrícula nº 2040794, Assessor Jurídico Judicial, 7ª Promotoria de Justiça - Parnamirim	Com efeitos retroativos ao período de 10 a 19/11/2025

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1746/2025 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos ter-
mos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em
vista o que consta no PGEA. nº. 20.23.2106.0000143/2025-38.
RESOLVE designar o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (Gaema), para atuar em
conjunto com a 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no Processo nº 0806431-46.2025.8.20.5001, sem
prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2025.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - DPE/RN - SRP (90016/2025 - Comprasnet)
PROCESSO Nº 000110000063.000005/2025-16

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 33/2024-GDPGE, torna público a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando o registro de preços para à eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação (computadores, notebooks e nobreaks), destinados a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), que se encontrava suspensa para retificação do Edital, com a sessão pública agendada para o dia 04 de dezembro de 2025 às 09:00h (Horário de Brasília-DF). Local de disputa e edital: www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail cpl@dpe.rn.def.br.
Natal/RN, 18 novembro de 2025.
Maria Edna Trindade de Lima
Coordenadoria de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 2033/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 43/2025 da Coordenadora do Núcleo de Execução Penal;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 13 de novembro de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP:
ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7; e
ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7.
Art. 2º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 – SDPGE, realizado na Penitenciária Estadual de Alcaçuz – PEA, no dia 14 de novembro de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP:
JARINA RAVANESSA SAILVA ARAÚJO, matrícula nº 214.579-0; e
LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2.
Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.061/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para o período de 24 de novembro de 2025 a 8 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n. 06410018.000151/2025-90;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Mossoró, no período compreendido entre 24 de novembro de 2025 a 8 de dezembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.056/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n. 000110000024.000010/2025-87;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede Caicó, no período compreendido entre 20 de novembro a 19 de dezembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.058/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 19 novembro a 3 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n. 06410018.000674/2025-36;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública MARIA TEREZA GADELHA GRILO, matrícula nº 157.474-4, titular da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Atendimento a Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência - NUPID, no período compreendido entre 19 novembro a 3 de dezembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2059/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo Coordenador do Núcleo Sede de Caicó, informando sobre a modificação na escala de atendimentos para atuação no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos dias 13 e 27 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR parcialmente a Portaria nº 1913/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de novembro de 2025, edição nº 16.031, a fim de excluir a designação do Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, na Penitenciária Estadual do Seridó, no dia 13 de novembro de 2025, bem como a designação do Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar no referido Projeto, na mesma unidade prisional, no dia 27 de novembro de 2025.
Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 10/2025 – SDPGE, na Penitenciária Estadual do Seridó, no dia 13 de novembro de 2025, sob a coordenação do Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7, Coordenador do Núcleo Sede de Caicó.
Art. 3º. DESIGNAR o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar no Projeto “Portas Abertas – Seridó”, nos termos do Edital nº 10/2025 – SDPGE, na Penitenciária Estadual do Seridó, no dia 27 de novembro de 2025, sob a coordenação do Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula nº 215.394-7, Coordenador do Núcleo Sede de Caicó.
Art. 4º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 2066/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, nos dias 3, 4, 5 e 9 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000041.000007/2025-55;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000206/2025-61;
CONSIDERANDO que os dias 6 e 7 de dezembro de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);
CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro de 2025 é feriado em comemoração ao Dia da Justiça (dia não útil);
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO, matrícula nº 215.251-7, titular da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 9 a 19 de dezembro de 2025, a Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2069/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000036.000014/2025-26;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOU-SA, matrícula nº 215.410-2, titular da Defensoria Pública de São Miguel/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, a Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.062/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a licença médica concedida à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, referente ao período de 13 de novembro de 2025 a 11 de maio de 2026, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000077.000790/2025-40;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 13 de novembro a 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1.908/2025-SDPGE, que designou a Defensora Pública FABÍOLA LUCENA MAIA, matrícula nº 197.769-5, titular da 11ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos (NUTEC), no período de 29 de outubro a 12 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Essa Portaria retroage seus efeitos ao dia 12 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2063/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 07/2024 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Pau dos Ferros/RN, que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Cessão de Pessoal, de 14 de novembro de 2025, da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros no dia 14 de novembro de 2025, edição nº 4080, que autoriza a prorrogação da cessão da servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pelo prazo de 2 (dois) anos;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora pública NORMA SUELY CRESCENCIO GRANJEIRO, inscrita na matrícula nº 215.118-9, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Pau dos Ferros/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Cível de Natal/RN – Anexo III, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 1º de janeiro de 2028.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.065/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, atuando em substituição perante a 3ª Defensoria Pública de Natal/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para atuar em audiências de instrução e julgamento aprazadas para o dia 18 de novembro de 2025, perante o 5ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2070/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 06410018.001749/2025-04;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, a Defensoria Pública de Extremoz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.071/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 17 de novembro de 2025 a 6 de dezembro do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 00110000009.000002/2025-29;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula n.º 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA, no período compreendido entre 17 de novembro de 2025 a 6 de dezembro do corrente ano.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2072/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000455/2025-57;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓ-BREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, a 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2073/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA, matrícula nº 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000175.000006/2025-95;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2.074/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0800804-76.2021.8.20.5300, no dia 27 de novembro de 2025, perante a 2ª Vara da Comarca de Touros.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2075/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO, matrícula nº 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003148/2024-47;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 10 a 19 de dezembro de 2025, a 13ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2076/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.169-5, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para o período de 16 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003940/2024-00;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 16 a 31 de dezembro de 2025, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2077/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o teor do Edital nº 89/2025-SDPGE, de 4 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.031, em 6 de novembro de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 24 de novembro de 2025, nas modalidades presencial e virtual, bem como a certificação da lista de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar do referido mutirão;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, e pela Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, por meio do qual comunicam a desistência de participar do Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 24 de novembro do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominados, para atuarem no Mutirão de Atendimento na Cadeia Pública de Nova Cruz/RN, no dia 24 de novembro do corrente ano, em modalidade híbrida (presencial e virtual), sob a coordenação do Defensor Público Diego Melo da Fonseca, matrícula nº 214.719-0, Coordenador do Núcleo Sede de Nova Cruz:

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9 - virtual;

BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7 – virtual; e

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5 – presencial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 2082/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a licença médica concedida à Defensora Pública CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES, matrícula nº 215.381-5, titular da Defensoria Pública de Pendências/RN, referente ao período de 12 a 25 de novembro de 2025, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000053.000015/2025-62;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 12 a 25 de novembro de 2025, a Defensoria Pública de Pendências/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 12 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 2.079/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 20 de novembro de 2025 a 19 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001010/2025-94;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM, no período de 20 a 29 de novembro de 2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 2086/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO a suspensão das férias do Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, no período de 30 de novembro de 2025 a 3 dezembro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.003287/2024-71;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, parcialmente, a partir de 30 de novembro de 2025, a Portaria nº 1770/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2025, edição nº 16.020, que designou a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da Defensoria Pública de Canguaretama/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 24 de novembro de 2025 a 3 de dezembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ata de realização do sorteio para a seleção de Defensores(as) e Servidores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária na aplicação presencial das provas do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ocorrer no dia 30 de novembro de 2025, nos Municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN e Mossoró/RN.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h29, no gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e perante o Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, nos termos do Edital nº 92/2025-SDPGE, de 12 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.036, em 13 de novembro de 2025, após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados, procedeu-se ao sorteio para a seleção de defensores(as) e servidores(as) públicos(as) que atuarão, de forma extraordinária e voluntária, na aplicação presencial das provas do VI Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de novembro de 2025, das 9h às 13h, nas cidades de Natal/RN (14 vagas) e

Mossoró/RN (10 vagas). Esclarece-se que, no Núcleo de Parnamirim/RN, não houve necessidade de sorteio, uma vez que o número de inscritos não superou o quantitativo de vagas disponibilizadas. Foram sorteados, na seguinte ordem, os(as) defensores(as) e servidores(as) públicos(as) do Estado abaixo relacionados:

Natal/RN:	
Defensores Públicos	
Pedro Amorim Carvalho de Souza	
Anna Paula Pinto Cavalcante	
Joana D’arc de Almeida Bezerra Carvalho	
Bruno Henrique Magalhães Branco	
Servidores Públicos	
Maria Eduarda Patriota Medeiros Lopes	
Luana Rodrigues de Souza	
Artur Vinicius de Lima Fernandes	
Kerolayne da Silva Martins Viana	
Rhavilla Jadiene de Melo Silva Caetano	
Katyly Karen Medeiros Basílio	
Anderson Augusto da Silva Primo	
Poliana da Cruz Fernandes	
João Gabriel Abreu da Silva	
Livia Vieira Almeida	

Mossoró/RN:	
Defensores Públicos	
Bruno Sá Andrade	
Estela Parussolo de Andrade	
Thiago Thomaz de Oliveira Sousa	

Nada mais havendo, eu, Patrícia de Oliveira e Silva, Secretária da Subdefensoria Pública, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Patrícia de Oliveira e Silva

Secretária da Subdefensoria Pública



Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ 44.186.763/0001-44, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PV-0008-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite PV. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Poço Verde (PV), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PV-0008-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite PV. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Poço Verde (PV), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: oleoduto de código ECS CJ-MISTURA / ECS AP-A: SAÍDA: ECS CJ-MISTURA; CHEGADA: ECS AP-A, com 8” x 8,2 km**. Localizado Polo Potiguar, Campos de Produção de Mossoró (MO) e Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1179D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1179D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 05 (cinco) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1386D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-A. **7-CAM-1345D-RN, 7-CAM-1373D-RN, 7-CAM-1374D-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite CAM-B. **7-CAM-1367D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-D. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1168-RN**, com produção escoada para Estação de Teste AP-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1003-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-1099D-RN**, com produção escoada para Estação de Teste AP-E. **7-CAM-1115D-RN**, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1168-RN**, com produção escoada para Estação de Teste AP-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1003-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1296D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-MOR-0019-RN**, com produção escoada para Estação de Teste MOR-A. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Benfica (BEN), **Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-MOR-0018-RN**, com produção escoada para Estação Coletora e Compressora (ECC) BEN. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Benfica (BEN), **Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-CAM-1095-RN**. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-FCN-0008-RN**, com produção escoada para Estação de Teste FCN. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Fazenda Canaã (FCN), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 3-MLC-0002-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite PTS. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), **Município de Mossoró/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. CNPJ 12.802.835/0001-44, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LO para o Parque Eólico Asa Branca III, no município de Parazinho- RN - CEP 59586-000.
Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JACKSON RANIELLY GOMES DE FREITAS, CPF: 083.164.504-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para agricultura irrigada, localizada na Vila Israel, lote 02 e 03, Zona Rural, Touros/RN.
Jackson Ranielly Gomes De Freitas- Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA SIMPLIFICADA

A Fomento do Brasil Mineração LTDA, inscrita no CNPJ de 18.955.752/0002-52, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia Simplificada, com prazo de validade até 13/11/2027, em favor do empreendimento para implantação de Sistema de Captação de Água Superficial, por meio de adutora denominada Açude Campo Grande, localizada em zona rural nos municípios de São Paulo do Potengi e Lagoa de Velhos, estado do RN.
Rodrigo Bezerra Coelho Santos
Gerente Geral e Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PETROSYNERGY, CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público que solicitou ao Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada, com prazo de validade até 07/02/2026 em favor do empreendimento acesso ao poço produtor de petróleo e gás de código 3-PSY-2-RN, localizado na Zona Rural, do município de Macau/RN.
Ulisses Rodrigues
Gerente de SMS&Q

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PETROSYNERGY, CNPJ 03.951.809/0002-78, torna público o pedido de renovação de licença ao Instituto de Desenvolvimento, Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada nº 2021-165861/TEC-RLS-0217, com prazo de validade até 07/02/2026 em favor do empreendimento acesso ao poço produtor de petróleo e gás de código 3-PSY-2-RN, localizado na Zona Rural, do município de Macau/RN.
Ulisses Rodrigues
Gerente de SMS&Q

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A.**, CNPJ 44.186.763/0001-44, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 4-REP-0004-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite RE. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Redonda (RE), **Município de Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-SCR-0080-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CN-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 02 (duas) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-SCR-0153D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite SCR-A. **7-SCR-0168D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite SCR-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-SCR-0080-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CN-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 33 (trinta e três) Poços petrolíferos de códigos: 7- 3-CN-0005-RN, 7-CN-0033D-RN, 7-CN-0034D-RN, 7-CN-0035-RN, 7-CN-0036D-RN, 7-CN-0037D-RN, 7-CN-0038D-RN, 7-CN-0056D-RN, 7-CN-0057D-RN, 7-CN-0058D-RN, 7-CN-0059D-RN, 7-CN-0070-RN, 7-CN-0071D-RN, 7-CN-0072D-RN, 7-CN-0073D-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite CN-A. **7-CN-0048D-RN, 7-CN-0050-RN, 7-CN-0051-RN, 7-CN-0052D-RN, 7-CN-0053D-RN, 7-CN-0054D-RN, 7-CN-0061D-RN, 7-CN-0063D-RN, 7-CN-0064D-RN, 7-CN-0065D-RN, 7-CN-0066D-RN, 7-CN-0068D-RN, 7-CN-0069D-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite CN-B. **3-SCR-0004-RN**, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite SCR-B. **7-SCR-0012D-RN, 7-SCR-0036D-RN, 7-SCR-0037D-RN, 7-SCR-0038D-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite SCR-A. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Salina Cristal (SCR), **Município de Macau/RN**.
- **Renovação de Licença Simplificada, para 01 (um) Acesso ao poço petrolífero de código: 7-CAM-1262-RN**. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 09 (nove) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-0118-RN, 7-CAM-0125-RN, 7-CAM-0190-RN, 7-CAM-0209-RN, 7-CAM-0422-RN, 7-CAM-0492-RN, 7-CAM-0549D-RN, 7-CAM-0745-RN, 7-CAM-0865-RN**, com produções escoadas para Estação de Teste CAM-I. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 40 (quarenta) Poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-0109-RN, 7-CAM-0116-RN, 7-CAM-0117-RN, 7-CAM-0119-RN, 7-CAM-0145-RN, 7-CAM-0147-RN, 7-CAM-0154-RN, 7-CAM-0160-RN, 7-CAM-0163-RN, 7-CAM-0221-RN, 7-CAM-0224-RN, 7-CAM-0266-RN, 7-CAM-0268-RN, 7-CAM-0434-RN, 7-CAM-0438-RN, 7-CAM-0447-RN, 7-CAM-0471-RN, 7-CAM-0480D-RN, 7-CAM-0542D-RN, 7-CAM-0550-RN, 7-CAM-0551-RN, 7-CAM-0571-RN, 7-CAM-0574-RN, 7-CAM-0575-RN, 7-CAM-0576-RN, 7-CAM-0591-RN, 7-CAM-0592-RN, 7-CAM-0692-RN, 7-CAM-0693-RN, 7-CAM-0703-RN, 7-CAM-0704-RN, 7-CAM-0705D-RN, 7-CAM-0748-RN, 7-CAM-0749-RN, 7-CAM-0767-RN, 7-CAM-0768D-RN, 7-CAM-0769-RN, 7-CAM-0770-RN, 7-CAM-0798-RN, 7-CAM-0799-RN, 7-CAM-0800-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 33 (trinta e três) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-0040-RN, 7-CAM-0042-RN, 7-CAM-0059-RN, 7-CAM-0069-RN, 7-CAM-0071-RN, 7-CAM-0087-RN, 7-CAM-0141-RN, 7-CAM-0149-RN, 7-CAM-0157-RN, 7-CAM-0244-RN, 7-CAM-0251-RN, 7-CAM-0257-RN, 7-CAM-0265-RN, 7-CAM-0301-RN, 7-CAM-0312-RN, 7-CAM-0318-RN, 7-CAM-0343-RN, 7-CAM-0345-RN, 7-CAM-0348-RN, 7-CAM-0388-RN, 7-CAM-0412-RN, 7-CAM-0414-RN, 7-CAM-0419-RN, 7-CAM-0435-RN, 7-CAM-0448-RN, 7-CAM-0467-RN, 7-CAM-0539-RN, 7-CAM-0621-RN, 7-CAM-0644-RN, 7-CAM-0737-RN, 7-CAM-0758-RN, 7-CAM-0759-RN, 7-CAM-0760-RN, 7-CAM-0762-RN, 7-CAM-0763-RN, 7-CAM-0778-RN, 7-CAM-0779-RN, 7-CAM-0782-RN, 7-CAM-0788-RN**, com produções escoadas para Estação o Coletora Satélite CAM-G. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (um) Poço petrolífero de código: 7-PTS-0002-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite PTS. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-1296D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-E. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 39 (trinta e nove) Poços petrolíferos de códigos: 3-CAM-0002-RN, 7-CAM-0005-RN, 7-CAM-0006-RN, 7-CAM-0007-RN, 7-CAM-0008-RN, 7-CAM-0013-RN, 7-CAM-0020-RN, 7-CAM-0022-RN, 7-CAM-0025-RN, 7-CAM-0030-RN, 7-CAM-0037-RN, 7-CAM-0051-RN, 7-CAM-0080-RN, 7-CAM-0103-RN, 7-CAM-0123-RN, 7-CAM-0133-RN, 7-CAM-0155-RN, 7-CAM-0189-RN, 7-CAM-0202-RN, 7-CAM-0205-RN, 7-CAM-0232-RN, 7-CAM-0238-RN, 7-CAM-0239-RN, 7-CAM-0252-RN, 7-CAM-0254-RN, 7-CAM-0259-RN, 7-CAM-0281-RN, 7-CAM-0295-RN, 7-CAM-0296-RN, 7-CAM-0299-RN, 7-CAM-0341-RN, 7-CAM-0361-RN, 7-CAM-0427-RN, 7-CAM-0432-RN, 7-CAM-0580D-RN, 7-CAM-0581D-RN, 8-CAM-0671-RN, 7-CAM-0777D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-B. **3-CAM-0004-RN**, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite CAM-A. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Municípios de Mossoró/RN e Areia Branca/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-PTS-0002-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite PTS. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 05 (cinco) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 9-CAM-0794-RN, 7-CAM-0797D-RN, 7-CAM-0818-RN, 7-CAM-0844D-RN, 7-CAM-0846-RN**, com produções escoadas para a Estação Coletora Satélite AP-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Pintassilgo (PTS), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CAM-0777D-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite CAM-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 18 (dezoito) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 3-CAM-0028-RN, 7-CAM-0063-RN, 7-CAM-0067-RN, 7-CAM-0083-RN, 7-CAM-0235-RN, 7-CAM-0269-RN, 7-CAM-0334-RN, 7-CAM-0337-RN, 7-CAM-0352-RN, 7-CAM-0392-RN, 7-CAM-0430-RN, 7-CAM-0433-RN, 7-CAM-0623-RN, 7-CAM-0625-RN, 7-CAM-0626-RN, 7-CAM-0648-RN, 7-CAM-0659-RN, 7-CAM-0664-RN**, com produções escoadas para Estação Coletora Satélite CAM-C. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 28 (vinte e oito) Linhas de Surgência dos poços petrolíferos de códigos: 7-CAM-0050-RN, 7-CAM-0077-RN, 7-CAM-0150-RN, 7-CAM-0161-RN, 7-CAM-0195-RN, 7-CAM-0262-RN, 7-CAM-0267-RN, 7-CAM-0270-RN, 7-CAM-0274-RN, 7-CAM-0276-RN, 7-CAM-0277-RN, 7-CAM-0292-RN, 7-CAM-0298-RN, 7-CAM-0300-RN, 7-CAM-0596-RN, 7-CAM-0597-RN, 7-CAM-0599-RN, 7-CAM-0603-RN, 7-CAM-0605-RN, 7-CAM-0606-RN, 7-CAM-0607-RN, 7-CAM-0610-RN, 7-CAM-0627-RN, 7-CAM-0632-RN, 7-CAM-0634-RN, 7-CAM-0641-RN, 7-CAM-0646-RN, 7-CAM-0650-RN** , com produções escoadas para Estação Coletora Satélite CAM-D. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.
- **Renovação de Licença de Operação, para 01 (uma) Linha de Surgência do poço petrolífero de código: 7-CJ-0015-RN**, com produção escoada para Estação Coletora Satélite AP-B. Localizado Polo Potiguar, Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), **Município de Mossoró/RN**.

José Nilson Pereira Silva
Coordenador de Licenciamento Ambiental e Projetos de Investimentos

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

WILLIAM FERNANDES EUFLOSINE, CNPJ: 24.757.458/0002-39, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma funilaria e pintura de automóveis, localizada na R Raimundo Nonato Chaves, 558-A, Aeroporto – Mossoró/RN.
Williami Fernandes Euflosine
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
INVESTGOSTOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 08.812.243/0001-36, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para uma Pousada, localizada nas margens da Rodovia RN 221, SN, Condomínio Monte Alegre Beach, Casa 25, Bairro Monte Alegre, Touros/RN.
Maria Célia Gomes - Proprietária

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -LEI 9.514/1997 (com alterações da Lei 13.465/2017)
A CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS, CNPJ 22.175.369/0001-78 ,nes-te ato representado pela Administradora, SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40 e pela CONFIANÇA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.270.235/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 944, Tirol, Natal/RN - CEP: 59020-510, agindo como representante legal qualificada como agente de cobrança, torna público que no 25/11/2025 as 8h em 1º Lei-lão, pelo valor da avaliação, R\$ 386.666,66 (trezentos e oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessen-ta e seis centavos) cada imóvel, perfazendo um total de R\$ 1.160.00,00 (um milhão cento e sessenta reais) e ime-diatamente após a 1ª praça, abrirá o 2º leilão, se necessário for, pelo valor da dívida, R\$ 1.144.986,62 (um milhões cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente na modalidade presencial, no Auditório do Empresarial Tirol Office, situado na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal/RN, conduzidos pelo Leiloeiro Oficial MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, Mat. JUCERN 059/94, 03 (três) Casas Residenciais devidamente regis-tradas as margens das matrículas nº 3114, 3115 e 2722, livro nº 2, no Cartório Paula Pessoa, 2ª Zona de Registro de Imóveis, Comarca de Brejo Santo/CE, conforme descrito no Edital de Leilão 01/2025. Os bens acima descritos estão alienados fiduciariamente por força do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM FORÇA DE INSTRUMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 38 DA LEI Nº 9.514/97, ASSINADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024, com caráter de escritura pública, na forma do Art. 38, da Lei 9.524, alterada pela Lei 9.514/97. A integra do Edital de Leilão Público, estará à disposição dos interessados, no escritório do Leiloeiro e/ou através do site: www.mnleilao.com.br. Ficam desde já intimado(s) o(s) Devedor(es) e Fiduciante(s), caso não sejam localizados. Natal/RN, 19 de novembro de 2025 - Marcus Dantas Nepomuceno – Leiloeiro Público Oficial.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
MANDACARU ENERGIA S.A., CNPJ 05.002.889/0004-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação para 22 (vinte e duas) linhas de surgência dos poços petrolíferos de có-digos: 1-SMI-0002-RN, 3-SMI-0006-RN, 7-SMI-0007-RN, 7-SMI-0011-RN, 7-SMI-0013-RN, 7-SMI-0019-RN, 7-SMI-0020-RN, 7-SMI-0025-RN, 7-SMI-0026-RN, 7-SMI-0027-RN, 7-SMI-0028-RN, 7-SMI-0029-RN, 7-SMI-0030-RN, 7-SMI-0016-RN, 7-SMI-0017-RN, 7-SMI-0018-RN, 7-SMI-0021-RN, 7-SMI-0022-RN, 7-SMI-0023-RN, 7-SMI-0024-RN, 7-SMI-0031-RN e 7-SMI-0032-RN, localizados no Campo de Produção de Pajeú, Município de Mossoró-RN.

Renovação de Licença de Operação para 30 (trinta) poços petrolíferos de códigos: 1-BAL-0001-RN, 3-BAL-0002-RN; 7-BAL-0005-RN, 7-BAL-0007-RN, 7-BAL-0009-RN, 7-BAL-0014-RN, 7-BAL-0018-RN, 7-BAL-0019-RN, 7-BAL-0020-RN, 7-BAL-0021-RN, 7-BAL-0022-RN, 7-BAL-0024-RN, 7-BAL-0027-RN, 7-BAL-0031-RN, 7-BAL-0032-RN, 7-BAL-0033-RN, 7-BAL-0034-RN, 7-BAL-0035-RN, 7-BAL-0036-RN, 7-BAL-0037-RN, 7-BAL-0038-RN, 7-BAL-0039-RN, 7-BAL-0040-RN, 7-BAL-0041-RN, 7-BAL-0042-RN, 7-BAL-0043-RN, 7-BAL-0044-RN, 7-BAL-0045-RN, 7-BAL-0047-RN e 7-BAL-0048-RN, localizados no Cam-po de Produção de Baixa do Algodão, Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Clarindo Caetano Machado Neto
Diretor

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DO RIO GRANDE DO NORTE - Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente, na forma do estabelecido no Art. 13-I do Estatuto Social, convoco o Conselho de Representantes desta Entidade para participarem da As-sembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 02/12/2025, às 09:00 horas, em primeira convocação e se necessá-rio, às 10:00 horas em segunda convocação, na sede da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte - FAERN, situada na Rua Dom José Tomaz, nº 995 – Tirol – Natal/RN, CEP nº 59.022-250, para deliberar sobre a seguinte pauta: a)Reformulação Orçamentária do exercício 2025; b)Proposta Orçamentária do exercício 2026 e c)Assuntos Gerais, Natal (RN)19 de novembro de 2025. José Álvares Vieira - Presidente

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025 – PMIM/RN -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025 - LICITAÇÃO Nº 204/2025
O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSA-GENS AÉREAS NACIONAIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 05 de dezembro de 2025, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/. Ielmo Mari-nho/RN, 18 de novembro de 2025.
RUDSON PEREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial.



AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.

